

**UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E**  
**MEIO AMBIENTE**

**Análise do perfil das infrações dos adolescentes em Américo Brasiliense –  
SP: Uma abordagem do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)**

**JESUS NAZARÉ ROMÃO**

ARARAQUARA

2019

**UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E**  
**MEIO AMBIENTE**

**Análise do perfil das infrações dos adolescentes em Américo Brasiliense –**  
**SP: Uma abordagem do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, curso de Mestrado, do Centro Universitário de Araraquara – UNIARA – como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

Área de Concentração: Dinâmica Regional e Alternativas de Sustentabilidade.

**Orientado: Jesus Nazaré Romão**  
**Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Flávia Cristina Sossae**  
**Coorientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Janáina Florinda Ferri Cintrão**

## FICHA CATALOGRÁFICA

R668a Romão, Jesus Nazaré

Análise do perfil das infrações dos adolescentes em Américo  
Brasiliense-SP: uma abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente  
(ECA)/Jesus Nazaré Romão. – Araraquara: Universidade de Araraquara,  
2020.

94f.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em  
Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente- Universidade de  
Araraquara-UNIARA

Orientador: Profa. Dra. Flávia Cristina Sossae

1. Adolescentes infratores. 2. Medidas sócio-educativas. 3. Atos  
infracionais. I. Título.

CDU 577.4



UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA - UNIARA

Rua Voluntários da Pátria, 1309 - Centro - Araraquara - SP  
CEP 14801-320 | (16) 3301-7100 | www.uniara.com.br

## FOLHA DE APROVAÇÃO

NOME DO ALUNO: *Jesus Nazaré Romão*

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, curso de Mestrado, da Universidade de Araraquara – UNIARA – como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

Área de Concentração: Desenvolvimento Territorial e Alternativas de Sustentabilidade.

### BANCA EXAMINADORA

\_\_\_\_\_  
Prof.ª. Dra. Flavia Cristina Sossae  
UNIARA - Araraquara

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Marcel Fantin  
USP – São Carlos

\_\_\_\_\_  
Prof.ª. Dra. Maria Lucia Ribeiro  
UNIARA - Araraquara

Araraquara – SP, 22 de março de 2019.

*Aos meus antepassados.,  
Aos meus pais (in memoriam),  
pelo dom da vida e por me guiarem a este caminho.  
A você, minha querida esposa e companheira,  
que ilumina minha vida,  
estarei eternamente ao seu lado.*

## AGRADECIMENTOS

Por proêmio, agradeço a Deus, pela orientação e proteção a todo o momento.

Agradeço aos meus antepassados e guias espirituais que do mundo espiritual enviam sempre vibrações de amor e proteção aos seus descendentes.

Agradeço aos meus pais, Lázaro Luis Romão e Florentina de Oliveira Romão, quem com imenso amor e dedicação me olham e me guiam neste plano, sendo um filho agraciado de poder nascer graças aos senhores e alcançar tantas bênçãos.

Agradeço também aos meus sogros que além do cuidado e amor dispendido, me trouxeram minha querida esposa.

Agradeço imensamente a minha linda companheira Maria Caroline Françoso Romão, a primeira e única que me encantou, muito obrigada meu amor por todo o incentivo, carinho e compreensão em todos os momentos. Você veio para me mostrar o sincero e verdadeiro amor, o qual nunca havia sentido. Você é um grande exemplo de mulher, meu orgulho, pois me ensina e leva a vida com gratidão, sempre agradecendo a tudo e a todos, e isso que te faz tão especial. Muito obrigada por estar comigo e me fazer uma pessoa melhor. Que benção ser seu marido, muito obrigada.

Muito obrigada a minha orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Flávia Cristina Sossae e minha coorientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Janaína Florinda Ferri Cintrão, ambas com muita atenção, paciência e compreensão deram toda o apoio e ajuda para a elaboração do trabalho.

Agradeço a todos os professores da casa, que durante essa pós-graduação, com amor nos passaram ensinamentos valiosos.

Muito obrigada as pessoas que colaboraram com grande esforço para auxiliar na coleta de dados do município e dos menores infratores, tendo suas colaborações alcançado o sucesso para a conclusão do trabalho. Ao Prof<sup>o</sup>. Luis Michel Françoso, o qual auxiliou neste estudo devido a seu grande conhecimento sociológico das cidades interioranas, a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense- SP, por nos conceder autonomia de trabalhar com os dados dos menores infratores conjuntamente com a disponibilização da funcionária Ledi, que sempre com presteza, gentileza e atenção colaborou com toda a coleta de dados e informações necessárias, auxiliando em trazer mais dados relevantes acerca de cada prontuário e questões relevantes, assim como dar todo apoio e organização para que a coleta fosse realizada de maneira mais correta e abrangente. Estendemos este agradecimento a todas as demais funcionárias do Departamento de Medidas Socioeducativas do município.

Por fim, meus sinceros agradecimentos a todos os funcionários da Instituição, por toda ajuda sempre atendida e a coordenadora do Programa de Pós-Graduação Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante.

Agradeço a todos que caminharam ao meu lado rumo ao êxito de alcançar planos cada vez mais elevados.

*“As convicções são inimigas mais perigosas da verdade do que as mentiras”.*  
(Friedrich Nietzsche)

## **RESUMO**

O presente estudo versa sobre uma análise dos atos infracionais cometidos por adolescentes no município de Américo Brasiliense – SP, dados referentes ao período de 2012 a 2016, considerando o perfil dos infratores, assim como a eficácia das medidas em relação aos atos ilícitos, de natureza diversa, realizados pelos mesmos: furto, roubo, homicídio, uso e tráfico de drogas. Em relação a metodologia, os dados foram obtidos pelas ocorrências registradas na Delegacia de Polícia Civil e em prontuários, dos menores infratores encaminhados ao Departamento de Promoção Social para cumprimento de Medida Socioeducativa. As variáveis consideradas foram relativas a idade, sexo, cor, escolaridade, trabalho; assim como a data de inserção ao programa e tipo de medida socioeducativa e de pena à infração cometida. Não menos relevante, fez-se a observação à composição familiar, uso de drogas, reincidência e passagem pela Fundação Casa. Os resultados dos 108 prontuários analisados revelaram um perfil infracional sociodemográfico e relacional tendo significância com a idade de 17 anos, com ensino médio incompleto, com propensa evasão escolar com maior incidência a partir dos 15 anos de idade, momento que há a interrupção da escola de futebol oferecida pelo município, momento este também que ocorre o aumento no uso de drogas ou a mudança para uma droga de maior potência em relação a seus efeitos mediante o sistema nervoso central. Os adolescentes se mostraram em sua maioria, com menor poder socioeconômico e, tendo residência na zona leste, ainda o menor geralmente, pertence a uma estrutura familiar fragilizada e desestruturada. Dentre os prontuários, aqueles que praticaram o delito de furto, roubo, homicídio, tráfico ou uso de drogas somaram 64 prontuários, sendo assim os mais analisados. Concluímos neste estudo, a necessidade de políticas públicas efetivas para crianças e adolescentes em Américo Brasiliense- SP, pois somente a legislação não acarreta grandes avanços na ressocialização do menor, tendo necessidade da iniciativa dos órgãos responsáveis. Foi constatada a discrepância entre o procedimento jurisdicional e a prática, onde carece de avanço na função principal da pena que é sócio educar.

**PALAVRAS-CHAVE:** Adolescentes infratores, Medidas Socioeducativas, Atos infracionais.

## **ABSTRACT**

The present study deals with an analysis of the infractions committed by adolescents in the municipality of Américo Brasiliense - SP, data referring to the period from 2012 to 2016, considering the profile of the offenders, as well as the effectiveness of the measures in relation to illicit acts, of nature diversion, carried out by them: theft, robbery, homicide, use and drug trafficking. Regarding the methodology, the data were obtained by the occurrences registered at the Civil Police Station and in medical records of the minor offenders sent to the Department of Social Promotion to comply with the Socio-educational Measure. The variables considered were related to age, sex, color, schooling, work; as well as the date of insertion into the program and type of socio-educational measure and penalty for the infraction committed. Not less relevant, the observation was made to the family composition, drug use, recurrence and passage through the “Fundação Casa”. The results of the 108 charts analyzed revealed a sociodemographic and relational infraction profile that was significant at the age of 17, with incomplete secondary education, with a high school dropout rate, with a higher incidence after 15 years of age, when there was a disruption of the school of football offered by the municipality, this time also occurs that the increase in the use of drugs or the change to a drug of greater potency in relation to its effects through the central nervous system. The adolescents showed themselves mostly with less socioeconomic power and, having a residence in the east, still the smallest, generally belong to a fragile and unstructured family structure. Among the medical records, those who committed the crime of robbery, robbery, homicide, trafficking or use of drugs added up to 64 medical records, thus being the most analyzed. We conclude in this study the need for effective public policies for children and adolescents in Américo Brasiliense - SP, since only the legislation does not bring great advances in the resocialization of the minor, requiring the initiative of the responsible organs. There was a discrepancy between the judicial procedure and the practice, where it is necessary to advance the main function of the sentence that is a partner to educate.

**KEYWORDS:** Teenage offenders, Educational measures, Infractions.

## LISTA DE TABELAS

<b>TABELA 1</b>	Tabela Medidas Socioeducativas no Brasil e no Canadá.....	29
<b>TABELA 2</b>	Frequência e porcentagem de adolescentes de ambos os gêneros, distribuídos de acordo com a idade .....	69
<b>TABELA 3</b>	Frequência dos atos infraçionais praticadas, distribuídas de acordo com o gênero dos adolescentes .....	72
<b>TABELA 4</b>	Frequência e porcentagem de adolescentes de ambos os sexos em medidas sócio- educativas, distribuídos de acordo com a idade (n=64); frequência e porcentagem de adolescentes primários e reincidentes distribuídos de acordo com a idade .....	75
<b>TABELA 5</b>	Prevalência de uso na vida de drogas, por faixa etária, dos entrevistados das 108 cidades com mais de 200 mil habitantes do Brasil em 2005 (em %) .....	52

## LISTA DE FIGURAS

<b>FIGURA 1</b>	Localização do Município de Américo Brasiliense – SP .....	57
<b>FIGURA 2</b>	Pessoas Ocupadas por setor no município de Américo Brasiliense- SP .....	59
<b>FIGURA 3</b>	Pirâmide Etária do município de Américo Brasiliense- SP .....	61
<b>FIGURA 4</b>	População economicamente ativa no município de Américo Brasiliense- SP ....	61
<b>FIGURA 5</b>	Índice criminal Ato Infracional no período de 2012 a 2016 obtido pelo índice de registros (Infocrim) na Delegacia de Polícia Civil.....	62
<b>FIGURA 6</b>	Autodeclaração de cor verificado nos prontuários de menores atendidos pelo Departamento da Promoção Social de Américo Brasiliense– SP .....	71
<b>FIGURA 7</b>	Percentual de atos infracionais nos prontuários de menores atendidos pelo Departamento de Promoção social de Américo Brasiliense- SP .....	72
<b>FIGURA 8</b>	Número de Medidas Socioeducativas nos prontuários de menores atendidos pelo Departamento da Promoção Social de Américo Brasiliense– SP.....	73
<b>FIGURA 9</b>	Moradia dos adolescentes infratores no mapa da cidade de Américo Brasiliense– SP .....	74
<b>FIGURA 10</b>	Reincidência nas Medidas Socioeducativas verificado nos prontuários de menores atendidos pelo Departamento da Promoção Social de Américo Brasiliense– SP .....	75
<b>FIGURA 11</b>	Usuários de drogas verificado nos prontuários de menores atendidos pelo Departamento da Promoção Social de Américo Brasiliense– SP .....	77
<b>FIGURA 12</b>	Panorama Medidas Socioeducativas verificado no período de 2012 a 2016 nos prontuários de menores atendidos pelo Departamento da Promoção Social de Américo Brasiliense– SP .....	78
<b>FIGURA 13</b>	Dados colhidos sobre educação verificado nos prontuários de menores atendidos pelo Departamento da Promoção Social de Américo Brasiliense– SP .....	79

**FIGURA 14** Dados obtidos na Delegacia de Polícia Civil de Américo Brasiliense- SP sobre reincidência de maiores de idade que já foram atendidos pelo Programa de Medida Socioeducativa.....81

**FIGURA 15** Mecanismos relacionando o consumo de substâncias psicoativas a problemas de saúde e sociais ..... 83

## **LISTA DE QUADROS**

<b>QUADRO 1</b> Tabela Medidas Socioeducativas no Brasil eno Canadá .....	27
---	----

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>2</b>	<b>OBJETIVOS .....</b>	<b>16</b>
<b>2.1</b>	<b>Objetivo geral.....</b>	<b>16</b>
<b>2.2</b>	<b>Objetivos específicos.....</b>	<b>16</b>
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>17</b>
<b>3.1</b>	<b>Sujeitos da Pesquisa .....</b>	<b>17</b>
<b>3.2</b>	<b>Técnicas de Pesquisa .....</b>	<b>17</b>
<b>3.3</b>	<b>Técnicas de Pesquisa: Sujeitos-conselheiros .....</b>	<b>17</b>
<b>4</b>	<b>ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS SOBRE O TRATAMENTO JURISDICIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....</b>	<b>19</b>
<b>4.1</b>	<b>O histórico do tratamento legal dado aos menores infratores no mundo contemporâneo .....</b>	<b>26</b>
<b>5</b>	<b>NOÇÕES SOBRE O ATO INFRACIONAL E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AO ADOLESCENTE .....</b>	<b>33</b>
<b>6.</b>	<b>RISCO E VULNERABILIDADE DO ADOLESCENTE E O ENVOLVIMENTO COM O ATO INFRACIONAL .....</b>	<b>41</b>
<b>6.1</b>	<b>Vulnerabilidade e Uso de Drogas.....</b>	<b>50</b>
<b>7</b>	<b>ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES INFRATORES EM AMÉRICO BRASILIENSE- SP .....</b>	<b>57</b>
<b>7.1</b>	<b>Caracterização do Universo Empírico da Pesquisa.....</b>	<b>57</b>
<b>7.2</b>	<b>Processo de Atendimento aos Adolescentes Infratores.....</b>	<b>53</b>
<b>7.3</b>	<b>Análise dos Prontuários dos Adolescentes Infratores no Município de Américo Brasiliense- SP .....</b>	<b>69</b>
<b>7.4</b>	<b>Jovens infratores eo uso de drogas .....</b>	<b>82</b>
<b>8</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>85</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>87</b>

# 1 INTRODUÇÃO

Este estudo tem como tema uma compreensão de trabalho utilizando a etnografia, pesquisas documentais e análise especial, focando em índices de crimes de furto, roubo, homicídio, uso e tráfico de drogas, praticados por menores infratores na área territorial de Américo Brasiliense- SP durante o período de 2012 a 2016.

Para o desenvolvimento da pesquisa muitas questões serão discutidas, tais como: há existências que demonstram a tendência crescente de adolescentes infratores relacionados aos crimes recortados pela pesquisa no município de Américo Brasiliense- SP? A problemática do tráfico de drogas por menores na cidade é realmente uma causa preocupante para o município? Há eficácia das medidas socioeducativas?

Para as respostas a estas questões, a estrutura elementar da pesquisa será baseada em dados existentes na Delegacia de Polícia Civil e no Departamento de Promoção Social de Américo Brasiliense- SP.

Dessa forma, a análise emergirá das reflexões do perfil desses adolescentes, suas condições socioeconômicas, e se ocorre uma efetiva consequência preventiva e repressiva dos órgãos encarregados e que vai, por fim, levar os adolescentes a promoverem mudanças em seus comportamentos.

O recorte aos menores infratores do município se dá pela escolha de quatro condutas ilícitas: furto, roubo, homicídio, uso e tráfico de drogas, que foram escolhidas mediante alto índice desses delitos em pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Brasil.

Essas práticas são penalizadas como crime previsto no Código Penal aos maiores de 18 anos. Porém os adolescentes infratores - que detêm responsabilidade juvenil - 12 anos completos a 17 anos completos - sofrerão uma medida socioeducativa por esse ato que será vista judicialmente como análogo ao fato punitivo ao maior de idade.

Essas medidas socioeducativas são previstas no Estatuto da Criança do Adolescente (ECA), que estabelece punições mais brandas em comparação com os maiores de idade e, sempre com a especial atenção de buscar o melhor aprendizado para esse adolescente em conflito com a lei, prevendo, para tanto, não a prisão, mas no máximo a internação que não poderá ultrapassar 03 (três) anos.

O trabalho se atentará às medidas socioeducativas diferentes da internação, por não termos tido alcance aos dados pertinentes na Fundação da Casa. Também em relação à Justiça

Estadual não foi possível obter dados aos processos por atos infracionais, por este motivo os dados de advertência não serão analisados.

As seguintes medidas socioeducativas sustentam a pesquisa: prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida e reparação de danos.

As sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – têm o intuito de coibir os ilícitos praticados pelos adolescentes, são aplicadas pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude mediante estudo relacionado à conduta do menor levando em consideração, ainda, o seu ato de modo adstrito ao seu perfil.

Trataremos sobre a vulnerabilidade do menor, e a partir dos dados traçaremos o perfil do menor infrator conjuntamente com sua estrutura familiar.

Apesar de juridicamente as formas de medidas socioeducativas estarem de maneira acertada e aparentemente de fácil aplicação, o estudo vem trazer sua verificação na sua prática.

Evidente, que realizado um ato infracional o adolescente deve sim, cumprir as medidas cabíveis conforme o fato, porém deve ser demonstrado que o infrator está obtendo a finalidade de socioeducar.

O enfoque está em perseguir os ditames legais e alcançar, pela investigação, se a prática é realizada de forma eficaz, trazendo uma melhora na qualidade de vida do menor, influenciando em benefícios a sociedade como um todo.

Os dados do município revelaram informações importantes, tanto pelo fato de ser encontrado somente estudos similares em outras cidades e não um estudo focado no município estudado, em relação a este tema e, além de fornecerem informações capazes de levantar um perfil sociodemográfico destes adolescentes no município, trazendo assim resultados capazes de colaborar com novos estudos sobre o tema na cidade.

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1 Objetivo geral**

Traçar o perfil dos adolescentes do município de Américo Brasiliense- SP que cumpriram medidas alternativas no período de 2012 a 2016, analisando a (in)eficácia das medidas socioeducativas.

### **2.2 Objetivos específicos**

Resgatar jurídica e constitucionalmente os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente conjuntamente com a síntese histórica dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Verificar o tratamento dado às medidas socioeducativas, aplicadas pela Promoção Social no município de Américo Brasiliense- SP.

Levantar os dados sobre as medidas socioeducativas em relação a roubo, furto, uso e tráfico de drogas e delinear o perfil do adolescente e de sua família, indicando assim seu retrato social.

## **3 METODOLOGIA**

### **3.1 Sujeitos da Pesquisa**

A coleta dos dados secundários foi realizada com informações fornecidas pelas equipes de Polícia Civil e o Departamento de Promoção Social e Fundo Social de Solidariedade, no município de Américo Brasiliense – SP e ainda, através da análise de prontuários de adolescentes atendidos pelo programa de Medidas Socioeducativas da cidade.

O Departamento de Promoção Social além de atender o programa supracitado, também atende outros como Programa Viva Leite, Cadastro Único e Programa Bolsa Família e Acompanhamento de pessoas em situação de rua.

Os dados relativos as medidas socioeducativas de internações da Fundação Casa, do Conselho Tutelar e advertências no Fórum de Américo Brasiliense- SP, não foram disponibilizadas, o que delimitou aos atendidos pela Promoção Social.

Na Promoção Social foi verificada a medida socioeducativa aplicada pelo judiciário, os dados colhidos mediante questionário respondido pelo adolescente e o acompanhamento pela instituição.

### **3.2 Técnicas de Pesquisa**

A coleta de dados consistiu na obtenção de dados secundários por meio de autorização de acesso aos prontuários dos adolescentes atendidos pelo Departamento da Promoção Social, que são competentes para apoio e supervisão da medida e boletins policiais pela Polícia Civil do município.

### **3.3 Técnicas de Pesquisa: Sujeitos-conselheiros**

A Pesquisa envolveu uma análise documental de 108 prontuários dos adolescentes, preenchidos pelos profissionais que acompanhavam os adolescentes nas medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

A instituição possui um fluxo semanal de entrada e saída de adolescentes, isto é, a cada semana, durante as audiências, o juiz aplica as medidas sócio-educativas a adolescentes que cometeram atos infracionais, encaminhando-os para a instituição (entrada) e extingue a medida para aqueles que já a cumpriram pelo prazo determinado (saída). Sendo assim, optou-se pela escolha dos prontuários, selecionando aqueles que estavam em atendimento no período de 2012 a 2016.

Todos os prontuários ficam armazenados em arquivos específicos no departamento. Quando o adolescente encerra a medida, seus documentos são transferidos para o arquivo morto.

Os prontuários eram compostos pelos seguintes documentos:

1. **Entrevista Inicial:** Ato realizado assim que o adolescente dá entrada no departamento. A entrevista é feita pelo profissional que irá acompanhar o jovem durante o prazo da medida, podendo ser um psicólogo ou um assistente social, dependendo das características do caso. Participam da entrevista o jovem e seu familiar responsável, podendo ser somente o pai, a mãe ou outro responsável legal. A entrevista inicial visa o levantamento das condições sócio-econômicas (dos participantes e suas famílias), escolaridade e trabalho.
2. **Cópia do Processo Judicial:** Principais peças dos autos do processo, como cópia do Boletim de Ocorrência (B.O.) ou Termo Circunstanciado (T.C.), cópia da acusação feita pelo promotor, registro de ocorrências passadas (reincidências) e termo da medida aplicada (sentença).
3. **Notações de Atendimento:** Anotações sobre os atendimentos realizados, como resumos das sessões de psicoterapia, orientações feitas, encaminhamentos, tarefas realizadas e demais anotações pertinentes. Tais anotações são feitas pelos profissionais que acompanham o

jovem durante o processo sócio-educativo.

A análise dos prontuários consistiu na análise da Entrevista Inicial e do Processo Judicial. As anotações de atendimento não foram analisadas. As entrevistas iniciais e o processo judicial dispunham todas as informações necessárias.

A análise da Entrevista Inicial consistiu no levantamento das condições de vida dos participantes e suas famílias, com informações como: nome do adolescente, filiação, data de nascimento, endereço, gênero, naturalidade, medida sócio-educativa, reincidência, grau de escolaridade, profissão/ocupação, usuário ou não de entorpecentes, caracterização das pessoas que moram com o jovem, como grau de parentesco, grau de escolaridade e profissão/ocupação.

A análise do Processo Judicial procurou realizar o levantamento de informações, tais como: natureza da infração de acordo com as categorias do Código Penal Brasileiro e local da ocorrência do ato infracional.

#### **4 ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS SOBRE O TRATAMENTO JURISDICIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Na época em que o território nacional era colônia portuguesa, segundo Gonzaga (1970, p.19) à época colonial, “vivia-se em um estado rudimentar e era de profundo atraso, não se vislumbrava nenhum progresso, que justificasse falar-se em autentica jurídico social”.

Doravante, vigorou de 1603 a 1830 a Ordenação Filipina, pois Portugal passou ao domínio da Espanha.

Segundo Janine Soares (2013), “de acordo com as Ordenações Filipinas, a imputabilidade penal iniciava-se aos sete anos, eximindo-se o menor da pena de morte e concedendo-lhe redução da pena.”

O motivo não é a influência da Espanha e Portugal e, sim a igreja católica, como descreve Saraiva (2016):

Havendo naquele tempo uma igreja oficial, que era a Igreja Católica, primados do Direito Canônico presidiam a jurisdição do Estado. Pelo tradicional catecismo católico, a idade da razão era alcançada aos sete anos de idade. Também do ponto de vista do Estado, no século XIX, sete anos era o marco da responsabilidade penal (SARAIVA, 2016, p. 30).

Com a força da religião católica regendo as normas do Estado, até o ano de 1830, de acordo com a Ordenações Filipinas, havia punição a partir dos sete anos de idade, pois a Igreja entendia que o Homem era senhor da razão a partir dos sete anos de idade, razão pela qual, se são dotados de razão, da mesma forma possuem discernimento para entendimento da responsabilidade penal.

Mas, em 1830 no primeiro Código Penal Brasileiro o Estado passou a adotar novas normas relacionadas aos menores de idade e a legislação pertinente a imputabilidade penal fixa na idade de 14 anos (SARAIVA, 2016, p.32):

Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete annos (CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRASIL- lei de 16 de dezembro de 1830).

Neste momento, temos a mudança da responsabilidade penal, dos sete anos para os quatorze completos, sendo responsabilizados em casos excepcionais e a o recolhimento caso ocorra, será até os dezesseis anos.

Porém podemos perceber que não foi um mero acaso a incidência dessa tenra idade para a imputabilidade penal, assim explica Saraiva (2016):

Vale lembrar, visando a apropriar-se dos valores da época, que em 1840 foi procedida a emancipação de Dom Pedro II, que aos **14 anos** de idade passou a governar o Brasil, extinguindo-se o período de Regência. Aos 14 anos de idade, o Imperador era tido por adulto, casando-se com dezessete anos (SARAIVA, 2016, p.33, destaque nosso).

No segundo Código Penal Republicano, no ano de 1890, surgiram novas mudanças, como explica Marcílio (2000) apud Junqueira (2014, p.30):

As ideias de ‘criminalidade nata’ impuseram a idade da responsabilidade penal aos 9 anos (art.27). Partia-se da suposição que aos 8 anos de idade completos a criança já possuía ‘discernimento’ entre o ‘certo’ e o ‘errado’. Nestas condições, o Estado adquiria condições de intervir na vida da criança e de decretar seu internamento em instituições totais, a fim de educa-lo ‘corretamente’ ou regenerá-lo (MARCÍLIO, 2000 apud JUNQUEIRA, 2014, p.30).

Importante lembrar que nessa época vigora ainda a escravidão no Brasil e os filhos de escravos, enquanto menores de idade, têm o mesmo tratamento da lei.

Em 1891, foi promulgada a Lei denominada “ Lei do Ventre Livre” a qual determinava que aqueles que nascessem de escravas poderiam tornarem-se livres tão logo atingissem a maioridade. Facultava ao estado pagar ao senhor uma indenização de 600.000 réis aos que completassem 8 anos de idade, colocando-os numa instituição de caridade para trabalhar em seu favor.

Porém, apesar de serem considerados homens livres, mesmo assim o tratamento legal continuava o mesmo e até então, não havia no nosso ordenamento jurídico uma legislação especial que cuidasse dos direitos e deveres dos menores de idade.

Na Inglaterra, em 1802, encontramos o embrião do Direito a criança e ao adolescente, advindo da Carta dos Aprendizes, sobre isto explica Pereira (1997):

As primeiras leis de proteção à criança trabalhadora, surgidas diante das denúncias e

reivindicações da sociedade, principalmente dos trabalhadores, vêm da Inglaterra, a partir de 1802 ("Carta dos Aprendizizes")<sup>1</sup> (PEREIRA, 1997).

---

<sup>1</sup> PEREIRA, Irandi. **Empregar criança era um favor no século 18: Trabalho precoce é considerado como `uma lição de vida', nunca como um deformador da infância.** 1º maio 1997. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/especial/fj010535.htm>>. Acesso em: 8.jun.2018.

Seguidamente diante do aludido texto referido temos como exemplificação o que era presenciado na Inglaterra pela falta de proteção aos jovens, onde um caso foi levado até a comissão em que investigava as denúncias, sendo uma delas citada a seguir:

Em 1805, um menino deformado, de 15 anos de idade, explicava a uma comissão de inquérito de Bradford, Inglaterra, a causa de seu defeito físico: trabalhava, em lanifício, desde os 5 anos, em turnos de 14 a 15 horas por dia. Seus joelhos ficaram permanentemente dobrados, por ficar tanto tempo em pé, diz um desses textos. (PEREIRA, 1997).

No final do século XIX ensina Saraiva (2016, p.36-37), sobre o famoso caso envolvendo uma criança de nove anos e uma Sociedade Protetora dos Animais da cidade de Nova Iorque, que sofria maus-tratos pelos seus genitores, o caso foi chamado de Caso Marie Anne.

Sobre isto, Guimarães (2017) menciona que:

Era o ano de 1896 e a população da cidade de Nova Iorque/EUA se viu diante de um episódio até então incomum: a denúncia de maus-tratos cometidos pelos pais contra sua filha de 9 anos, a pequena Marie Anne. Mas como levar o caso aos tribunais se não havia no sistema judiciário norte-americano uma norma específica para proteger as crianças? Marie Anne foi defendida pela Sociedade Protetora dos Animais, sob a tese de que até mesmo os bichos devem viver livres de um cotidiano de agressões (GUIMARÃES, 2017).

Caso análogo aparece no Brasil, em época de ditadura militar, ocorrido com a defesa de dois principais líderes comunistas do Movimento de 1935, Luiz Carlos Prestes e Harry Berger, pelo advogado Heráclito Fontoura Sobral Pinto.

Segundo estudo realizado por Márcio Scalercio Sobral sobre a vida do advogado, temos que após inúmeros advogados recusarem o caso, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entrou em contato com Heráclito que aceitou defender os dois líderes ou deixar que eles continuassem presos.

Conforme elucida Scalercio (2014, p. 73), o texto de defesa a Harry Berger conteve os seguintes dizeres:

Semelhante desumanidade precisa cessar e de cessar imediatamente, sob pena de deslustre para o prestígio deste Tribunal de Segurança, que, para bem cumprir sua árdua tarefa necessita de pautar sua ação pelas normas inflexíveis da serenidade e da justiça. Tanto mais obrigatoriamente inadiável se torna a intervenção urgentíssima de V.Exa., Sr. Juiz, quanto somos um povo que não tolera a crueldade, nem mesmo para com os irracionais, como demonstra o decreto n. 24.645, de 10 de julho de 1934, cujo artigo 1º dispõe: "Todos os animais existentes no país são tutelados do Estado". Para tornar eficiente tal tutela, esse mesmo decreto estatuiu: "Aquele que, em lugar público

ou privado, aplicar ou fizer aplicar maus-tratos aos animais, incorrerá em multa de 20\$000 a 500\$000 e na pena de prisão celular de 2 a 15 dias, quer o delinquente seja ou não o respectivo proprietário, sem prejuízo de ação civil que possa caber” (art. 2º). E, para que ninguém possa invocar o benefício da ignorância nessa matéria, o art. 3º

do decreto supramencionado define: “...Considerem-se maus-tratos: [...] II – Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz”.(...) (SCALERCIO, 2014, p. 73).<sup>2</sup>

O caso da defesa utilizando os direitos dos animais foi realizado pois Berger (SCALERCIO, 2014) encontrava-se em situação deplorável e sofrendo danos perversos:

O aperto do regime diminuía as liberdades dos cidadãos, ao passo que ampliava a autonomia das autoridades em aplicar brutalidades de toda sorte contra os presos políticos. Prestes e Harry Berger, os dois prisioneiros mais importantes, eram mantidos em condições lamentáveis. A situação de Berger pode ter sido a pior de todas. Aprisionado no quartel da Polícia Especial, duro na queda, Berger insistia em não responder aos interrogadores. O comunista alemão, além de várias vezes sofrer espancamentos, foi vítima de sessões de tortura com choques elétricos e teve de assistir sua mulher Elise, nua, ser torturada e humilhada por seus algozes covardes (SCARLECIO, 2014, p. 62-63).

Apesar do advogado estar representando os dois presos, a arguição pelos direitos aos animais trazida ao caso foi somente a Harry, pois naquele momento ele estava passando por situações mais agravadas em relação a Prestes, conforme ensina:

Ao longo dos anos, muito se discutiu acerca do episódio em que Sobral Pinto invocou a lei de defesa dos animais para defender e tentar preservar a vida de seu cliente. Erradamente algumas pessoas pensam que o expediente foi usado em defesa de Luiz Carlos Prestes. Em verdade, o argumento, como ficou aqui explicado, foi levado a cabo com o intuito de melhorar as condições de encarceramento de Harry Berger, infinitamente piores do que as do capitão Prestes (SCARLECIO, 2014, p. 74).

Dessa forma, mesmo as condições de Berger estarem insuportáveis e passar por inúmeras atrocidades, ele chegou a ser condenado e faleceu doente em um sanatório:

Berger acabou condenado a uma pena de 13 anos de prisão. No ano de 1945, foi solto graças à anistia. Em 1947, embarcou num cargueiro russo e foi viver na zona de ocupação soviética na Alemanha. Com a mente permanentemente abalada devido ao que passara nas prisões brasileiras, internou-se num sanatório, onde faleceu em 1959 (SCARLECIO, 2014, p. 77).

Fatos estes tristes, mas relevantes ao estudo, por tratar-se de violência praticada a pessoas, e a verificação de mais de um caso que se precisou utilizar de normas de proteção aos animais para assegurar um direito ao ser humano.

Porém, considerável demonstração que o tema se tornara de extrema relevância e recorrência, sendo passível de discussões entre a população, levando a um alcance ao Poder Público.

<sup>2</sup> Para inteiro teor acesse: < Requerimento de Sobral Pinto ao juiz Raul Machado, em 2/3/37, in: PINTO, Sobral. Por que defendo os comunistas, pp. 73-82>.

Temos em 1923, o Regulamento de Proteção aos Menores Abandonados<sup>3</sup>, onde no Capítulo V do regulamento, que leva o título ‘Dos menores Delinquentes’, encontra-se o tipo penalizador somente ao maior de 14 anos, sob exemplificação trazemos o seguinte artigo:

Art. 24. O menor de 14 annos, indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, não será submettido a processo penal de especie alguma; a autoridade competente tomará sómente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punivel e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e **economica** dos paes, ou tutor, ou pessoa em cuja guarda viva (Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923, destaque nosso).

Percebemos que a garantia de um exemplar menor estaria na verificação de alguns indícios, sendo um deles a situação econômica dos pais, sem esquecer que a responsabilidade está no Estado em dar uma estrutura digna à população.

Aqueles que estivessem em situação econômica desfavorável e, até chegassem a ir vender objetos na rua para suprir a falta de renda em suas casas, seriam considerados pelo Estado menores abandonados<sup>4</sup>.

Mais tarde, na data de 31 de dezembro de 1924, é criado oficialmente o Juizado Privativo de Menores, na cidade de São Paulo, sendo dessa forma criado o cargo de juiz responsável pelo julgamento de crianças e adolescentes.

Segundo estudo de Andreucci e Jacob (2015, p. 193), o entendimento na época era o surgimento de uma preocupação em relação a condição da criança e do adolescente, culminando no entendimento de que são pessoas dotadas de personalidades diferentes dos adultos.

Continuamente entende que foi em meio a esse cenário que motivou a promulgação do Código de Menores, no ano de 1926, que é o primeiro da América Latina e segundo Simões e Santos (2014, p.6), ele “veio alterar o critério adotado, a do discernimento, chegando-se a conclusão que as questões relativas às crianças e aos adolescentes deveriam ser tratadas fora do Código Penal”.

---

<sup>3</sup> BRASIL. **Decreto nº 16.272**, de 20 de dezembro de 1923. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16272-20-dezembro-1923-517646-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 9 jun. 2017.

<sup>4</sup> Art. 2º Consideram-se abandonados os menores de 18 anos:  
§ 2º São vadios os menores que, tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pai, mãe, tutor, guarda, ou os lugares onde se achavam colocados por aquele a cuja autoridade estava submetida ou confiada, ou não tendo domicilio nem alguém por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros públicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de ocupação imoral ou proibida. (BRASIL. **Decreto nº 16.272**, de 20 de dezembro de 1923).

Isso geraria uma garantia para que os jovens não fossem tratados como adultos, sendo a eles reservados tratamento de assistência e proteção.

Segundo o artigo 31 do decreto nº 17.943-A/1927 podemos encontrar o seguinte procedimento,

Art. 31. Nos casos em que a provada negligencia, a incapacidade, o abuso de poder, os máos exemplos, a crueldade, a exploração, á perversidade, ou o crime do pae, mãe ou tutor podem comprometer a saude, segurança ou moralidade do filho ou pupillo, a autoridade competente decretará a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela, como no caso couber (Lei de Assistência e Proteção aos Menores- DECRETO Nº 17.943-A DE 12 DE OUTUBRO DE 1927).

Dessa forma o código culpava a desestrutura familiar e a má educação dada ao menor, garantindo que a criança e o adolescente possa ser cuidado por outra família melhor habilitada.

Segundo entendimento dos autores Andreucci e Jacob (2015, p.195), os dois primeiros códigos em análise, a legislação brasileira “se preocupou (e ainda se preocupa) em normatizar com riqueza de detalhes a situação do menor abandonado”.

Continuamente, entende que ao tratar dos menores infratores as normas são generalizadas, não dando assim a atenção devida, deixando a entender que também o Poder Público não deveria ter tanta preocupação.

Chegamos ao Código Penal vigente, que nasce em 1940, em meio a Ditadura Militar, onde, segundo Saraiva (2016, p. 47), “na linha do direito de caráter tutelar vigente, o tema da responsabilidade juvenil do Código Penal de 1940 fundou-se na imaturidade do menor”.

Nesse momento, surge a responsabilidade juvenil que atinge os ditames legais contemporâneos, iniciando aos 12 anos completos e terminando aos 17 anos.

Logo depois, da Declaração dos Direitos do Homem<sup>5</sup>, no ano de 1948, a ONU, produz um documento fundamental para os avanços em direitos dos menores de idade, sendo intitulada Declaração dos Direitos da Criança<sup>6</sup>, culminando assim em uma maior efetivação na proteção da infância.

Podemos citar experiências internacionais de proteção às crianças e adolescentes, como: a Convenção Americana sobre direitos humanos – pacto de San José da Costa Rica, de 22 de novembro de 1969, que em seu artigo 19 garante “Toda criança tem direito às medidas de

<sup>5</sup> Inteiro teor em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS- Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

<sup>6</sup> Inteiro teor em: <[https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/Docs\\_referencia/declaracao\\_universal\\_direitos\\_crianca.pdf](https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/Docs_referencia/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf)> . DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA Proclamada pela Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 1386 (XIV), de 20 de Novembro de 1959.

proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado”;

A Declaração Mundial sobre a sobrevivência, a proteção e o desenvolvimento das crianças, realizado nas Nações Unidas, em 30 de setembro de 1990, que garante inúmeras proteções aos jovens;

As Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil – diretrizes de RIAD do ano de 1986, visando o bem-estar do menor e disciplinando métodos da garantia de assecuração de direitos e proteções;

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça e da juventude – regras mínimas de Beijing, Adotadas na Assembleia Geral das Nações Unidas, resolução 40/33 de 29 de novembro de 1985. Com sua primeira orientação fundamental: “os estados membros procurarão, em conformidade com os seus interesses gerais, promover o bem-estar do menor e da sua família”;

A X Cúpula Ibero Americana de chefes de estado e de governo – declaração do Panamá – “unidos pela infância e adolescência, base da justiça e da equidade no novo milênio, que ocorreu no Panamá em novembro de 2000, que traz a “situação das crianças e adolescentes de Ibero-américa com o propósito de formular políticas e promover programas e ações que garantam o respeito dos seus direitos, seu bem-estar e desenvolvimento integral”.

Voltando às leis nacionais, temos em 1990, a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069 de 13.07.1990).

Segundo entendimento de Junqueira (2014, p.39), o Estatuto:

incorporou-se, conforme já sabido, uma inovadora perspectiva para com o trato das crianças e dos adolescentes, considerados agora, sem distinções em lei, sujeitos de direito, ainda quando, em sendo adolescente, encontrar-se na posição de autor da infração. O ECA, tal como popularmente conhecido, constitui-se num grandioso marco para as políticas públicas então direcionadas aos mais jovens delimitando, além do mais, a corresponsabilidade de todos, seja do Estado, Família e Sociedade, estipulado, também, um verdadeiro sistema de responsabilização penal juvenil, inclusive, com sanções de privação da liberdade (JUNQUEIRA, 2014, p.39).

É de extrema valia a contextualização sobre a história dos direitos referentes aos adolescentes. Neste sentido, segundo Priuli e Moraes:

estudos mostram cada vez mais o envolvimento de jovens brasileiros com o mundo do crime; entretanto, pouco se sabe sobre esses jovens e o sistema judicial empregado para as crianças e adolescentes, em especial a competência da lei e das medidas oficiais adotadas para conter o crime entre esta população. Nesse sentido, faz-se necessário pesquisar mais a realidade brasileira no que diz respeito à questão do

adolescente em conflito com a lei, com o propósito de subsidiar as ações do judiciário, quando da aplicação das leis, como também as instituições que administram as medidas judiciais designadas aos jovens, representadas pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (PRIULI; MORAES, 2007).

Por fim, a responsabilidade juvenil advém do ECA, onde estes adolescentes caso cometam atos infracionais poderão ser recolhidos, ficando até a idade não superior a 21 anos. Dessa maneira foi possível verificar que com o passar do tempo houveram mudanças na compreensão em relação ao tratamento dos menores no país, pois inicialmente tínhamos uma legislação que era submetida a outros países, ficando assim impossibilitados de incorporar nossa característica, mas também elas não tinham codificação própria, gerando extrema instabilidade.

Doravante tivemos uma idade adulta chegando aos 7 anos de idade, podendo até remeter ao fato de Dom Pedro I, na chegada ao Brasil ter esta mesma idade. Entretanto, mais à frente temos o Código do Império e o aumento da responsabilidade para os 14 anos e somente em situação extravagante o menor de 14 anos seria responsabilizado. Logo, o Código de Menores trouxe uma autonomia e maior enfoque ao menor, quando retirou do código penal os tratamentos relacionados aos jovens.

Em 1940, temos a maior preocupação advinda internacionalmente pela falta de proteção absoluta, temos a mudança de código, do qual vigora até o momento, que disciplina a inimputabilidade dos menores de 18 anos.

Com a finalidade de uma maior proteção temos o estatuto da criança e do adolescente, o qual resguarda os direitos vigentes a criança e adolescente e adota as medidas socioeducativas.

Em seguida, descreveremos importantes legislações internacionais que tratam sobre a proteção ao menor, todas recepcionadas e utilizadas no território nacional, para garantir ainda maior garantia jurisdicional aos direitos e deveres que alcançam o Poder Público e a população.

#### **4.1 O histórico do tratamento legal dado aos menores infratores no mundo contemporâneo**

Para comparação com os dados brasileiros sobre o tratamento legal direcionado aos menores infratores, sendo feita a escolha dos países pela quantidade de dados apresentados sobre o assunto.

Assim, o recorte dos países foi realizado mediante buscas em escassos estudos na área de adolescentes infratores, sendo os países Estados Unidos, França, Canadá e Uruguai.

Na tentativa de contemplar um panorama entre os países, organizamos os dados (Tabela 1) que demonstra as idades em que se iniciam a maioridade penal:

**QUADRO 1** : Maioridade penal em alguns países

<i>PAÍS</i>	<i>IDADE</i>
México	18
Índia	18
Nigéria	18
Paquistão	18
África do Sul	18
Estados Unidos	variável
Indonésia	17
Ucrânia	16
França	18
Polônia	16
China	18
Alemanha	18
Itália	18
Japão	16
Rússia	18
Argentina	18
Brasil	18
Inglaterra	variável
País de Gales	variável

Fonte: ARGOLO (2007, p.5).

Para conhecimento, no Brasil a responsabilidade penal adulta é alcançada aos 18 anos completos. Porém há medidas socioeducativas para aqueles menores que venham a cometer um ato ilícito, tratando-se dessa maneira de uma investidura judicial aos adolescentes com 12 anos completos a 18 anos de idade incompletos.

Em relação aos países escolhidos, iniciaremos com o Estados Unidos, no ranking de países mais populosos, o estado alcança o terceiro lugar, com 329 905 127<sup>7</sup> habitantes. Nestes países devemos levar em consideração duas situações, a primeira é que os Estados Unidos não ratificaram a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e que organizacionalmente o país é dividido entre as leis específica de cada Estado-membro que engloba o país.

<sup>7</sup> Valor atualizado segundo estatística em tempo real - Relógio de população para cada país. Disponível em: <<https://countrymeters.info/estadosunidos>>. Acesso em: 20 out. 2018.

Conforme citado acima, ele é o único Estado que faz parte da Organizações das Nações Unidas (ONU), porém não adota o tratado que versa sobre importantes efetivações de direitos à criança. Neste sentido, Kul Chandra Guatam, ex-secretário-geral adjunto da ONU, e subdiretor-executivo do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), ensina que:

Em importantes indicadores sociais, as crianças norte-americanas estão atrasadas em relação aos países mais industrializados. Os Estados Unidos ocupam os últimos lugares com relação a pobreza infantil relativa, brecha entre ricos e pobres, partos de mães adolescentes, baixo peso ao nascer, mortalidade infantil, crianças vítimas da violência armada e número de menores de idade na prisão. Muitas pessoas fora dos Estados Unidos não compreendem como o país mais rico do planeta permite que uma em cada seis crianças viva na pobreza (relativa), como suas leis permitem que as armas de fogo matem uma criança a cada três horas, ou como tantas crianças e tantas famílias podem viver sem um seguro básico de saúde (GUATAM, 2015).

Isso demonstra que apesar de um país rico economicamente, populacional e dito por vezes, desenvolvido ainda demonstra dados sobre a falta de cuidado com as crianças, com uma desigualdade acentuada que limita o poder da maioria, afetando assim em alto grau as crianças e os adolescentes.

Como há uma divisão de legislação entre os Estados-Membros, temos, segundo dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), que na maioria dos estados a responsabilidade penal juvenil chega aos 10 anos e a Responsabilidade Penal de Adultos é alcançada entre 12 e 16 anos de idade.

Na maioria dos Estados do país, adolescentes com mais de 12 anos podem ser submetidos aos mesmos procedimentos dos adultos, inclusive com a imposição de pena de morte ou prisão perpétua. O país não ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (UNICEF, 2017).

Evidente que o fato de considerar 10 anos a idade início a responsabilidade penal juvenil se torna alarmante e, por este motivo leva a verificação que tratamentos não adequados a este menor infrator podem por vezes ocorrer.

Neste sentido, trazemos uma reportagem que trouxe estranhamento mundialmente. Uma criança de 7 anos foi retirada de uma escola algemada. Consta na notícia que:

Segundo o relatório da polícia, o menino se irritou após a professora retirá-lo do refeitório da escola por ele se recusar a parar de brincar com a comida. Ele então “bateu repetidamente na professora nas costas e continuou chutando, puxando o cabelo e agredindo-a até que ambos caíram no chão”, segundo o documento. (...) O chefe da polícia local, Ian Moffett, afirmou que é raro que essa lei seja aplicada a estudantes tão jovens (PRESS, 2018).

No Brasil, por asseguaração do Estatuto da Criança e do Adolescente, os menores infratores em regra, não podem ser algemados, diferentemente do que ocorreu nos Estados Unidos, na cidade de Miami.

No caso do Canadá, temos a incidência das medidas alternativas que são aplicadas aos menores infratores, no mesmo modelo aplicado no Brasil. Conforme Tabela 1, podemos verificar as semelhanças e diferenças do Canadá com o Brasil:

**TABELA 1:** Tabela Medidas Socioeducativas no Brasil e no Canadá

<b>Estatuto da Criança e do Adolescente</b>	<b><i>Young Offenders Act</i></b>
Advertência	Advertência
—	Pedido de Desculpas à Vítima
—	Multa
Obrigação de Reparar o Dano	Obrigação de Reparar o Dano
Prestação de Serviços à Comunidade	Prestação de Serviços Comunitários
Liberdade Assistida	<i>Probation</i>
Semiliberdade	Custódia Aberta
Internação	Custódia Fechada

Fonte: GALLO (2008, p. 328).

Em relação à responsabilidade, temos que a juvenil se inicia a partir dos 12 anos de idade e, a responsabilidade penal adulta atinge a partir dos 14 anos em alguns casos, podendo considerar a idade de 18 anos como regra.

Segundo estudo realizado por Gallo (2008, p. 328), temos que:

No Canadá há uma lei semelhante ao Estatuto da Criança e do Adolescente: o *Youth Criminal Justice Act*. Esse conjunto de leis considera o jovem entre 12 e 18 anos como uma pessoa em desenvolvimento, portanto sujeita às normas da legislação especial, mas não considera esse jovem inimputável, dependendo das características do caso (GALLO, p. 328).

Dessa maneira, a legislação do Canadá aproxima-se bastante da legislação brasileira, destoando por vezes em questões de medidas aplicáveis, e somente se contrapõe de forma evidente na responsabilidade juvenil alcançar em tenra idade, aos 12 anos.

No Canadá temos a prisão perpétua entre adolescentes, e passam por novo julgamento caso não estejam cumprindo corretamente as medidas determinadas, conforme ensina Gallo (2008, p. 328):

os adolescentes entre 12 e 14 anos de idade que praticarem crime grave, como homicídio, e tenham um histórico de reincidências em crimes contra a pessoa e, repetidamente, hajam sido advertidos pelo cumprimento inadequado de medidas alternativas, podem ser transferidos para o fórum criminal, sendo julgados como adultos. Jovens acima de 16 anos, nesses casos, são automaticamente transferidos, podendo optar pelo julgamento com juiz ou júri popular. As sentenças são, então, as mesmas aplicadas aos adultos, incluindo prisão perpétua. Nesses casos os adolescentes têm direito a liberdade condicional (*parole*) depois de 10 anos de cumprimento da pena, enquanto os adultos só têm esse direito após 25 anos de cumprimento na prisão (GALLO, 2008, p. 328).

Mesmo tratando-se de menores infratores tão jovens, deve se levar em consideração o fato de o Estado preocupar-se em socioeducar, e não penalizá-lo da mesma maneira que o faz aos maiores de idade.

Ainda assim, temos o Estado do Uruguai, representa uma área no espaço terrestre de 176.215 km<sup>2</sup>, com uma população de 3,457 milhões de habitantes, conforme dados do IBGE (2017).

No Uruguai, a responsabilidade penal juvenil chega aos 13 anos de idade, e a maioridade penal, como responsabilidade adulta em 18 anos. Dessa maneira, as penas aplicadas aos adolescentes infratores costumam ser mais severas e prolongar por um longo período de tempo.

Porém, há estudiosos que não são favoráveis a esse sistema de internação longa e com métodos mais severos. Segundo Kaufman (1977, p. 3):

[...] o preso é incapaz de viver em sociedade com outros indivíduos, por se compenetrar tão profundamente na cultura carcerária, o que ocorre com o preso de longa duração. A prisionização constitui grave problema que aprofunda as tendências criminais e anti-sociais

Segundo Mello "uma medida que foi eficaz em um país não necessariamente funcionará em outro. Por isso, é fundamental que os resultados das políticas sejam avaliados", diz o economista João Manoel Pinho de Mello, do Insper (FRAGA, 2015).

Uma visão menos protetiva é prevista na França segundo Marinho e Vargas (2014, p.267):

Na França, apesar da longa tradição da especialização da justiça juvenil inspirada em princípios liberais e em convenções internacionais, recentemente foi colocada em suspeição a pertinência e a oportunidade de políticas nitidamente protetivas e educativas, em favor de políticas de natureza securitário-repressivas. A composição penal introduzida pela lei de 5 de março de 2007 autoriza o procurador do Parquet a propor uma pena aos menores a partir de 13 anos de idade, validada logo em seguida pelo juiz. Dentre uma gama de sanções estão: a convocação por um oficial da Polícia Judiciária, em que o menor deverá se apresentar ao juiz em um prazo de até 10 dias; o deferimento imediato, onde o menor é atendido pelo delegado do procurador, que pode submetê-lo à audiência com o juiz; o comparecimento para julgamento a curto prazo, no qual o procurador pode submetê-lo à audiência com o

juiz em um prazo entre um e três meses e a apresentação imediata, onde o menor é levado ao tribunal para ser julgado em um prazo que varia entre dez dias e um mês. O procedimento de comparecimento imediato diante de um juiz ou de um Tribunal de Menores desfigura o modelo de proteção integral fundado na justa apreciação e no amplo conhecimento do ato infracional e da personalidade do seu autor.

Apesar da grande consequência social ao detento, ainda é o formato de punição que temos no sistema penal brasileiro, como forma de prevenção com a tentativa de ensinamento aquele que infringiu uma regra:

Se o fim da pena privativa de liberdade nos parece um sonho. Sua abolição imediata poderia transforma-se num pesadelo. Não se deve ignorar, por outro lado, que algumas ideias como descriminalização de pequenos delitos, despenalização de outros, desde já poderiam ser assumidas, sem que houvesse qualquer risco a afetar o sistema penal atual. Como o respeito a dignidade do cidadão ao se imporem as penas pode-se chegar a metas muito mais efetivas na educação dos membros da sociedade do que se impondo penas mais e mais exacerbadas. A prevenção geral positiva ou integradora, permeada por critérios de proporcionalidade e culpabilidade, e secundada pela perspectiva de reinserção social (prevenção especial positiva), com respeito ao direito de pensamento crítico do cidadão, nos parece a ideia mais atual de um sistema criminal moderno (SHECAIRA; CORREA, 2002, p. 144).

Destoando do Brasil, na França podemos encontrar medidas mais rígidas àqueles que não cumprem a medida socioeducativa proposta, podendo até mesmo ser condenado à prisão perpétua como se maior fosse.

Após demonstração sintetizada do panorama de tratamento das medidas socioeducativas nos países recortados, temos que a melhor forma de efetivação da finalidade da medida deve partir de políticas públicas capazes de gerar uma segurança aos assistidos.

De acordo Marinho e Vargas (2004):

Para mudanças positivas acontecerem e serem realizadas as medidas socioeducativas aos menores, é importante frisar sobre a diligência que o Poder Público impõe ao Estado em relação aos menores infratores e a execução dos deveres as crianças e adolescentes (MARINHO; VARGAS, 2004, p.268).

Dessa maneira, para uma efetivação substancial de valores visando o socio educar, que é princípio da medida socioeducativa, se deve por meio de políticas públicas. Neste sentido Mendez (2001) apud Saraiva (2006), menciona que:

Apesar do seu caráter quantitativo reduzido, a questão do adolescente infrator possui um indubitável efeito contaminante negativo sobre o conjunto das políticas sociais. Quem não resolve este problema compromete todas as políticas sociais para a infância em geral e os direitos humanos dos adolescentes em particular. A questão do adolescente infrator constitui um extraordinário termômetro da democracia (Mendez apud Saraiva, 2006).

Logo, as políticas públicas devem objetivar o funcionamento dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, motivando estes para evoluir e desenvolver-se como cidadão, trazendo o sentimento de segurança e felicidade por fazer parte da sociedade.

## **5 CONCEITOS SOBRE O ATO INFRACIONAL E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AO ADOLESCENTE**

O adolescente tem seu direito resguardado no ECA, mesmo documento que também disciplina sua responsabilidade. A responsabilidade penal juvenil alcança os adolescentes com idade igual a 12 anos até os 17 anos completos. Pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 103, temos que o ato infracional é: “a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

Segundo a teoria dominante sobre o crime, Nucci (2010, p. 168) traz os principais estudiosos que a utilizam, sendo: Hans Welzel, Cezar Roberto Bittencourt, Guilherme de Souza Nucci, Luis Régis Prado e Rogério Greco. Os autores acima citados consideram crime sendo todo fato típico, ilícito e culpável. Fato típico é tudo aquilo que se concretiza, para isso é preciso que o autor tenha realmente realizado o fato. Já a ilicitude, é o que um ato realizado que se enquadra como uma conduta considerada crime. E por fim, a culpabilidade é verificada quando o autor pratica o crime com vontade de fazê-lo e age com culpa.

Sintetizando Nucci (2007, p. 160), ensina sobre a teoria tripartida:

trata-se de uma conduta típica, antijurídica e culpável, vale dizer, uma ação ou omissão ajustada a um modelo legal de conduta proibida (tipicidade), contrária ao direito (antijuridicidade) e sujeita a um juízo de reprovação social incidente sobre o fato e seu autor, desde que existam imputabilidade, consciência potencial de ilicitude e exigibilidade e possibilidade de agir conforme o direito (NUCCI, 2007, p. 160).

Cabe ressaltar que no caso da contravenção penal, a conduta irá permear a teoria apresentada, porém será tratada como contravenção em vez de crime. A contravenção nada mais é que um fato considerado mais brando que um crime, conseqüentemente com penas mais leves. Porém serão tratadas igualmente como atos infracionais no caso de um adolescente vir a praticar.

Quando falamos da prática do fato, o parágrafo único do artigo 104, do ECA, temos que: “para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato”. Por esse motivo poderá ser verificado no estudo casos em que o adolescente no início da medida socioeducativa tenha 18 anos, pois na época do fato delituoso era menor de 18 anos.

No caso de uma criança cometer um ato infracional, ela somente poderá responder pelas seguintes medidas:

- I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta. (artigo 101 – Lei nº 8.069/1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

Logo, podemos compreender pelo estudo, que hipoteticamente se uma criança pratica um homicídio, ela não sofrerá nenhuma medida socioeducativa muito menos poderá ser internada.

Apesar de estudos acerca da diminuição da menoridade penal no Brasil,

Algumas teses favoráveis são levantadas pelo Senador Almir Lando, com a PEC nº 3, Borring (2003) e Saraiva (2002), este último usa a justificativa da votação aos 16 anos, que por isso o adolescente já teria discernimento total. (ROPELATO; ALVES, 2006, p. 649).

O enfoque ficará ao estudo da responsabilidade vigente disciplinada pelo ECA, se embasando na tese de ser humano em desenvolvimento<sup>8</sup>. Nesse sentido, tentando manter o bom desenvolvimento do adolescente, o Estatuto reserva ao menor infrator não uma pena e sim, a medida socioeducativa, explica Bandeira (2006, p 26):

A responsabilidade juvenil, nos termos do ECA, começa aos doze anos e se estende aos dezoito anos incompletos, de sorte que somente o adolescente – entre 12 e 18 anos incompletos – a quem for imputada a prática de algum ato infracional estará sujeito à imposição de quaisquer medidas socioeducativas e/ou protetivas, descritas nos Arts. 112 e 101 do ECA, aplicadas pela autoridade judiciária competente. (BANDEIRA, 2006, p. 26).

Dessa forma, quando a autoria de um crime ou contravenção penal é de autoria de um adolescente entre 12 anos completos e menor de 18 anos, caberá aplicação da medida socioeducativa.

---

<sup>8</sup> Segundo estudo sobre A Redução da Maioridade Penal: Questões Teóricas e Empíricas, de autoria de Cunha; Ropelato; Alves (2006, p. 650), a tese do ser humano em desenvolvimento é sustentada por cientistas comportamentais: Conte, 1996; Feldman, 1977; Gomide, 2004; Kasdin e Buella-Casal, 1977; Montagu, 1988; Nurco e Lerner, 1996; Patterson, Reid e Dishion, 1992; Sidman, 1995, entre outros.

Todo fato considerado ilícito, quando praticado por adolescente, será chamado de ato infracional, como ordena o artigo 103, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.”

O crime e o ato infracional não se diferem, apenas a saber pela nomenclatura, pois irá dessa forma transmitir juridicamente quem foi o autor do delito e quais as medidas aplicáveis no caso.

Sobre o assunto, Bandeira (2006, p. 30-31), continua:

“Tício mata alguém”, na essência estará praticando um “crime de homicídio”, já que afetou um bem relevante para a convivência humana – o direito à vida. Entretanto, à luz do ECA e dos princípios que o regem, ele estará, formalmente, cometendo ato infracional grave praticado com violência, pois a perspectiva é subjetiva, considerando a sua condição peculiar de ser em desenvolvimento e que não atingiu maturação biopsicossocial suficiente para agir refletidamente e, conseqüentemente, de sorte a reunir as condições para receber uma pena. Na verdade, a sua atitude agressiva e violadora de um bem jurídico relevante traduz desvio de conduta, que atrai a necessidade de o adolescente receber orientação psicopedagógica, no sentido de despertar os valores da promoção social indispensáveis para sua reinserção pacífica e útil no meio social (BANDEIRA, 2006, p. 30-31).

Dessa maneira, quando um menor de 18 anos pratica um delito, esse crime será equiparado com aquele tipo penal, e será chamado de ato infracional. Este ato infracional será sancionado não com uma pena, e sim, com uma medida socioeducativa, visando alcançar forma mais acertada de correção, disciplina e educação para este adolescente que transigiu as regras.

O recorte feito para este estudo dos menores infratores em Américo Brasiliense- SP são quatro delitos: furto tipificado no artigo 155, o roubo no artigo 157, homicídio no artigo 121 todos do Código Penal, e os crimes relacionados a drogas estão tipificados em lei especial, na Lei 11343/2006.

Para compreensão dos atos ilícitos focados, traremos suas características penais. Os atos acima citados são considerados crimes e não contravenções penais, porém para os adolescentes infratores são considerados atos infracionais e sofrerão possivelmente uma medida socioeducativa.

O furto é segundo o artigo 155 do Código Penal (Decreto-Lei nº: 2.848/1940): “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”.

No Código Penal, no artigo 157, temos que a conduta de “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” é conduta conhecida como roubo.

Temos súmula que disciplina que: “o ato infracional análogo ao roubo, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente” (Súmula 492, STJ).

Para a prática de homicídio, basta cometer o fato, respeitando a teoria do crime, com a conduta compreendida no artigo 121: “matar alguém.”

Já no uso de drogas e tráfico de drogas, as condutas estão em legislação especial, com a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, sendo o primeiro contido no artigo 28: “quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.”

O artigo 33 da referida lei, apresenta dezoito verbos que se enquadram como forma de prática de tráfico de drogas, sendo elas:

importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (art 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006).

Podemos verificar que o crime de furto é subtração pura e simples, já no caso de roubo, temos além da subtração o uso da violência ou ameaça, tornando-se assim um crime de maior gravidade.

No caso do homicídio, a gravidade está em retirar a vida de outrem em tão tenra idade, a pensar no caso de ato infracional praticado por menor de 17 anos, enquanto a relevância do uso e tráfico de drogas está no possível cometimento de outros crimes pelo fato de uso de drogas.

Segundo estudo trazido pelos autores Silva e Simão (2005, p. 14498) sobre as drogas:

O tráfico de drogas pode ser visto como o maior responsável pelos crescentes índices de criminalidade e violência no Brasil, principalmente porque, em cidades como o Rio de Janeiro, atividades criminosas como sequestros, assaltos a bancos e carros-fortes estariam ligadas ao tráfico de drogas, que se organizaram em um poder paralelo que desafia as autoridades, corrompe o aparelho policial e coloca populações de variadas áreas sobre seu domínio (SILVA; SIMÃO, 2005, p. 14498).

Os resultados da pesquisa, no município de Américo Brasiliense- SP demonstra que grande parte dos menores já fazem uso de drogas, o que poderia acarretar em uma possível traficância no município.

Para persecução penal destes atos apresentados é necessário que o menor<sup>9</sup> passe pelos procedimentos penais. Caso seja comprovada a teoria tripartida, o adolescente seguirá procedimentos penais de comprovação da autoria e materialidade do ato infracional, sendo que deverá ter entre 12 a 17 anos de idade, na data da conduta ilícita.

Ao ser apreendido em razão da prática de ato infracional, o adolescente será encaminhado à autoridade policial competente. A autoridade policial deverá lavrar auto de apreensão, ouvir as testemunhas e o adolescente, apreender o produto e os instrumentos da infração, caso houver; e requisitar os exames ou perícias necessárias à comprovação da materialidade e autoria da infração.

O auto de apreensão poderá ser substituído por Boletim de Ocorrência, nos casos de ato infracional cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa, conforme o art.173, parágrafo único do ECA:

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

I - lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;

II - apreender o produto e os instrumentos da infração;

III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada (art. 173, ECA - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

No caso do fato ser verificado por meio de flagrante delito devem ser aplicados os direitos individuais do adolescente, direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão e a comunicação da apreensão à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Neste momento há duas alternativas, ou o menor é encaminhado ao Ministério Público, por tratar-se de medida de prisão em flagrante ou ato gravoso, ou é chamado seu representante legal e entregue sob supervisão.

Desse modo, o artigo 174, do ECA disciplina:

Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer

---

<sup>9</sup> Com relação aos menores de 12 anos, o órgão competente para os tratamentos relacionados as crianças que cometeram ato infracional, e a assistência familiar, ou a encaminhamentos de atendimento especial, é o Conselho Tutelar.

sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública (art. 174, ECA - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Na audiência de apresentação, o adolescente será ouvido, bem como seus pais ou responsável, tendo direito a defesa prévia em três dias a contar da audiência; em continuação, será produzida a prova e ao final, debates e sentença. A sentença conterà a aplicação da medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, sendo dever intimar o defensor e o adolescente (art.190, caput, do ECA).

As medidas socioeducativas estão elencadas taxativamente no ECA, no qual cada uma das medidas socioeducativas possui uma abrangência pedagógica, sendo a mais grave a internação e a menosgrave é a advertência.

Após a verificação do procedimento que impõe o cumprimento de medida socioeducativa, segundo o Ministro Jorge Mussi, “possuem caráter protetivo, mas também são retributivas e repressivas, por serem impostas coercitivamente” (REsp 948.195/RS).

No mesmo sentido Sposato e Konzen (2007, p. 388), mencionam que “uma vez que as medidas socioeducativas são consequências de natureza penal, porque privativas de liberdade, restritivas ou com potencial de acarretar a perda da liberdade em razão de seu descumprimento”.

Continuamente, segundo Fonseca (2015, p. 395) as medidas aos atos infracionais praticados por adolescentes têm subtipos, sendo eles:

Pela prática de ato infracional, a rigor, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê duas espécies de medidas destinadas as crianças e aos adolescentes: (1) medidas de proteção ou medidas protetivas (art. 101, ECA) e (2) medidas socioeducativas (art. 112, ECA). As medidas socioeducativas podem ser divididas em: (a) medidas não privativas de liberdade ou em meio aberto (advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) e (b) medida privativas de liberdade ou em regime fechado (semiliberdade e internação) (FONSECA, 2015, p.395).

No caso em estudo, visamos o tratamento relacionado às espécies de medidas socioeducativas, previstas no artigo 112 do Estatuto:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

**II - obrigação de reparar o dano;**

**III - prestação de serviços à comunidade;**

**IV - liberdade assistida;**

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (GRIFO NOSSO-Art. 102- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Os dados colhidos referem-se aos incisos pertinentes à obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, medidas essas de responsabilidade da Promoção Social. Importante salientar que apesar de não ser tratada a internação neste estudo, por não termos acesso aos dados da Fundação Casa, é de conhecimento que ela é considerada medida extrema e excepcional.

Como resultado, temos os dados de atendimento aos adolescentes que sofreram a medida de internação e após isso, foram atendidos pela Promoção Social em situação diversa. Para aplicação das medidas socioeducativas é observado a gravidade individual do delito e as demais circunstâncias para a aplicação correta.

Com o intuito de conscientização do adolescente sobre sua conduta ilícita, são encaminhados a locais preparados com pessoas capacitadas para atendimento. Entre os prestadores de serviço temos o efetivo acompanhamento de uma psicóloga, pois a finalidade da medida socioeducativa está em orientar, ensejando a compreensão do menor sobre sua conduta e sua capacidade de mudança de vida

Em Américo Brasiliense- SP, o recebimento desse menor infrator ocorre na Promoção Social, onde funcionários irão entrevistar o adolescente, através do preenchimento de um formulário com vários questionamentos e posteriormente atendidos por uma psicóloga, objetivando o aconselhamento. Após a avaliação, se o adolescente precisar de atendimento psiquiátrico ou de terapia será realizado o encaminhamento para o profissional da saúde capacitado.

A unidade, quando necessário, realiza atendimento em grupos com o objetivo de encorajamento dos menores e mudanças em seus hábitos de vida para sua socio educação, demonstrando que os adolescentes infratores têm atendimento na unidade da Promoção Social e não havendo dificuldade em marcar o atendimento, nem em casos de encaminhamento a outros profissionais.

Em relação ao desenvolvimento do menor, Olympio (2007) menciona que, a medida socioeducativa decorre da ação socioeducativa, e ainda, Maior Neto (2007) aponta que, a medida socioeducativa “destina-se a interferir no processo de desenvolvimento do adolescente objetivando melhor compreensão da realidade e a efetiva integração social”. Assim, o cumprimento das medidas socioeducativas deve estar pautada nos direitos fundamentais

preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando a reinserção social do menor, demonstrando a importância do adolescente na sociedade e o direito a uma nova chance.

## **6. RISCO E VULNERABILIDADE DO ADOLESCENTE E O ENVOLVIMENTO COM O ATO INFRACIONAL**

A vulnerabilidade é amplamente estudada sendo tanto um fato social, quanto como um fato relacionado à saúde, conforme estudo de Carmo e Guizardi (2018, p. 6):

Em saúde, a utilização do termo vulnerabilidade começou no início dos anos 1980, com os estudos sobre a síndrome da imunodeficiência adquirida (aids), compartilhando conceituações da área dos Direitos Humanos. Foram as características da evolução da epidemia, como a mudança no perfil das pessoas atingidas e variáveis socioeconômicas, que trouxeram à tona novas associações ao contexto da infecção, exigindo a redefinição das ideias individualizantes até então vigentes sobre os “grupos de risco. A adoção do conceito de vulnerabilidade, em substituição ao de grupo de risco, aconteceu nesse processo, indicando a ampliação das chances e formas de acometimento pela doença pela totalidade da população (CARMO; GUIZARDI, 2018, p. 6).

De forma sucinta, trataremos sobre o significado de vulnerabilidade, trazendo estudos que mostram diferenciação de motivos que levam o adolescente a se envolverem com atos ilícitos e culminarem no cumprimento das medidas socioeducativas.

Conforme estudo do significado da palavra vulnerabilidade, temos que:

Diz-se do que ou de quem apresenta tendência a ser magoado, ferido ou derrotado; que é frágil, indefeso ou suscetível; 2. Que apresenta escassas defesas; que é fraco ou desprotegido; 3. Diz-se do que pode ser aniquilado ou destruído por; 4. (Figurado) referente ao ponto fraco de um indivíduo, de um objeto, de um tema ou de um assunto. (Etm. do latim: *vulnerabilis*) (VULNERAVEL, 2018).

A vulnerabilidade também é explicada pelo Conselho de Organizações Internacionais de Ciências Médicas, citado no *European textbook on ethics in research* (2010, p. 51): “vulneráveis são aqueles que são relativamente (ou absolutamente) incapazes de proteger seus próprios interesses”.

Segundo Abramovay *et al.* (2002, p. 13), a vulnerabilidade é um conjunto de situações, que se referem tanto ao indivíduo de forma particular, quanto pelo meio ambiente em que sofre influência:

o resultado negativo da relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade. Esse resultado se traduz em debilidades ou desvantagens para o desempenho e mobilidades social dos atores (ABRAMOVAY *et al.*, 2002, p. 13).

Para o estudo de pesquisa da vulnerabilidade entre os adolescentes Santos et al.(2017), afirma que “refere-se à capacidade limitada ou liberdade diminuída de decidir sobre atos da vida civil, incluindo consentir e participar de pesquisa ou aderir a tratamento”.

Segundo Matsuda (2009, p. 34), a idealização de uma punição branda, pelo enfoque a vulnerabilidade do menor na verdade deve ser vista com cautela, pois sua aplicabilidade pode acometer em uma falsa realidade de periculosidade e levar a um tratamento inadequado e até mesmo desproporcional, acarretando assim em uma consequência que foge ao socioeducar:

Não obstante, é preciso uma vez mais chamar a atenção para o fato de que o sistema de justiça encarrega-se do controle social de forma muito mais ampla, ou seja, suas instituições são impulsionadas e se voltam à repressão de eventos que muitas vezes são propositada e estrategicamente retirados do âmbito penal. A incidência do sistema de justiça que se preocupa com a contenção de determinados indivíduos que são excluídos da esfera penal é ainda mais insidiosa, porque os fundamentos alegados para sua atuação – geralmente a proteção diante da vulnerabilidade e da incapacidade para o exercício de direitos – mascaram suas finalidades, que não raro consistem na contenção e na própria privação das possibilidades de desempenho da cidadania. A negativa em reconhecer aquele que comete um crime como sujeito de direitos é intensificada em se tratando da mobilização do argumento da periculosidade (MATSUDA, 2009, p. 34).

Foucault (2007) utiliza o termo biopoder para econtrapor a coisificação, situação em que o homem é colocado como objeto. Nesta situação, o poder disciplinar age como soberano, assim mesmo como era presenciado em reinados, e assim que resta ao ser punido é o sofrimento por si só. Então o biopoder vem para transgredir essa concepção e mostrar que é preciso haver respeito no ser coletivo e visando o bem estar :

Foucault identifica, inicialmente, como os filósofos clássicos buscavam justificar o poder a partir da soberania. Pois, o soberano detinha o direito de “deixar viver” ou “fazer morrer”. São, pois, nas sociedades europeias do século XVIII o contexto no qual surgem novas tecnologias de poder. Elas só serão possíveis com o advento da categoria “sujeito” e são os corpos físicos das pessoas o primeiro espaço no qual fora exercida uma nova forma de poder. (FOUCAULT, 2007, p. 17) Isto ocorre com a institucionalização das escolas, dos hospitais, dos quartéis, das prisões entre outros ambientes denominados como instituições de “sequestro”. Esta denominação é utilizada pelo fato de individualizar o sujeito e usar técnicas disciplinares para docilizá-lo. Ao lado do poder disciplinar, surgirá no final do século XVIII um tipo de poder que será nominado por Foucault de biopoder. É o contexto daquelas sociedades que surge o *poder disciplinar*, que nasce como uma tecnologia de poder que trata o corpo do homem como uma máquina, objetivando adestrá-lo para transformá-lo em um instrumento útil aos interesses econômicos. Concomitantemente surge o *biopoder*, cujo foco não é o corpo individualizado, mas o corpo coletivo. O biopoder não se diferencia somente do poder disciplinar, mas também do poder soberano, pois enquanto na soberania havia um direito do soberano “deixar viver” ou “fazer viver”, no biopoder haverá uma tecnologia de poder voltada para o “fazer viver” e o “deixar morrer”, que será um poder que vai se encarregar da preservação da vida, eliminando tudo aquilo que ameaça a preservação e o bem estar da população (DINIZ; OLIVEIRA. 2014, p. 144).

Para Foucault os fenômenos que influenciam a sociedade devem ser analisados para olhando o sistema como global, conseguimos chegar ao individual. Segundo Siqueira e Lino (2013):

Para Foucault, os fenômenos da velhice, do indivíduo que passa a estar fora do campo de atividade, os acidentes, as enfermidades, as anomalias serão alvos dessa biopolítica, que além de introduzir instituições ligadas à “grande assistência”, que antes eram essencialmente vinculadas à igreja, introduzirão também mecanismos mais sutis: mecanismos de segurança, de proteção, de seguridade, etc. Assistência Social e biopoder: produzindo “vulnerabilidades”, prevenindo “riscos” e normalizando as formas de viver (SIQUEIRA; LINO, 2013, p.41).

Nesse sentido, segundo Santos et al. (2017), tem o entendimento que a vulnerabilidade, segundo resolução de nº 466 do Conselho Nacional de Saúde, tem diferença entre o menor saudável e o doente em relação a vulnerabilidade:

Vale destacar que em questões relacionadas a vulnerabilidade o potencial para benefício e danos reais e potenciais é marcadamente diferente quando os adolescentes estão doentes ou hospitalizados. Ademais, a doença tem sido descrita como tipo distinto e adicional de vulnerabilidade (Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012).

Com relação à doença, o estudo de Bordin e Offord (2000, p. 11), trazem a ideia que o transtorno de conduta está ligado ao comportamento antissocial e que a partir disso podemos denotar que fatores ambientais e constituições mentais do adolescente levam a um desempenho como dificuldade de aceitar regras e limites.

Para Bordin e Offord (2000, p. 13):

São fatos associados a comportamento antissocial na infância: ser do sexo masculino, receber cuidados maternos e paternos inadequados, viver em meio à discórdia conjugal, ser criado por pais agressivos e violentos, ter mãe com problemas de saúde mental, residir em áreas urbanas e ter nível socioeconômico baixo (BORDIM; OFFORD, 2000, p. 13).

Pode-se supor assim que os adolescentes que carregam essas características terão maior predisposição em cometer algum ato ilícito. Porém isso não é regra, por isso é tratado como transitório, sendo indicados tratamentos:

São bastante variados, incluindo intervenção junto à família e à escola (por exemplo, psicoterapia familiar e individual, orientação dos pais, comunidades terapêuticas e tratamento dos pais e professores em técnicas comportamentais) (BORDIM; OFFORD, 2000, p. 14).

O estudo de Widom (1989) demonstra que nada está fadado a acontecer, que não há consequência certa de uma vida de delinquência quando o menor sofre omissão ou desleixo em sua infância:

Estudos que avaliaram os efeitos do abuso físico a longo prazo demonstraram que indivíduos que sofreram abusos ou negligência na infância, tiveram maior probabilidade de cometer crimes. No entanto, a grande maioria das crianças que sofreram abuso (74%) ou negligência (90%) não se tornaram delinquentes, nem cometeram crimes violentos (WIDOM, 1989).

Assim, apesar dos comportamentos antissociais serem observados em crianças ou adolescentes por fatores sociais, familiares ou individuais, eles podem ser tratados e assim alcançar a recuperação e, até não acarretar um desenvolvimento doentio.

A legislação brasileira entende que a criança e o adolescente encontra-se em momento de vulnerabilidade e, que o ECA responsabiliza todos os membros da sociedade, assim como o poder público, a cuidar dos menores. Este documento descreve, em seu artigo 4º os principais direitos para manter segurança jurídica em relação a proteção dos menores:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art. 173, ECA – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Ainda, segundo o artigo 227 do ECA, o adolescente merece a absoluta prioridade para assegurar direitos que abrangem a efetivação de uma qualidade de vida suficiente capaz para seu pleno desenvolvimento:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Logo, o dever não advém somente da família do adolescente e sim, de forma obrigatória, não subsidiária, do conjunto da sociedade e do Estado.

Caso não haja uma estrutura familiar capaz de sustentar o menor, dando amparo financeiro, caberá ao poder público oferecer saúde, lazer, educação e todos os itens elencados

em norma. Porém a problemática encontra-se neste momento primeiramente, onde podemos encontrar fatos que a melhor qualidade nos quesitos acima citados não está em conformidade com o oferecimento almejado.

A desestrutura familiar gerando motivos suficientes do risco social ao menor pela sua vulnerabilidade e falta de amparo, é relatado por Machado (2003):

Sustento que o ponto focal no qual se esteia a concepção positivada no texto constitucional é a compreensão de que – por se acharem na peculiar condição de pessoas humanas em desenvolvimento – crianças e adolescentes encontram-se em situação especial e de maior vulnerabilidade, ensejadora da outorga de um regime especial de salvaguardas que lhes permitam construir suas potencialidades humanas em sua plenitude (MACHADO, 2003. p. 108-109).

Quando o adolescente não encontra auxílio dentro de seu lar, com pais ou familiares, fatalmente irá buscá-los fora, com conhecidos ou até mesmo desconhecidos. Esse risco vivido pelo menor, incita a procura por respostas imediatistas e que conforte sua busca, pode levá-lo a cometer atos ilícitos acreditando não ser descoberto e, ou não ser penalizado. O perigo de aliciadores, ou maus influenciadores, que utilizando da fragilidade do momento, mostram ao adolescente a vida do crime é o ponto principal.

Nesse sentido, Pink e Bessa (2004) menciona que:

A adolescência é uma fase de metamorfose. Época de grandes descobertas, e rupturas. E por isso mesmo uma fase da vida que envolve risco, medos, instabilidade. Muitas vezes os adolescentes buscam soluções mágicas para resolver seus problemas (PINK; BESSA. 2004, p. 420).

Outro ponto importante que demonstra o risco sofrido, é quando o adolescente passa a não se interessar mais pela escola, que pode ser olhado pela perspectiva de uma possível desigualdade social, desinteresse escolar pela falta de incentivo e aliciamento desses menores. Motivação advinda de falta de incentivo do lar, do poder público, da sociedade como um todo, que não prioritariamente oferece meios para atrair o menor. Assim, Muller (2009, p. 75) afirma que :

A ausência desse adolescente na escola demonstra a exclusão social já vivenciada antes da internação, sendo que a fragilidade no vínculo escolar pode ter aumentado ainda mais sua vulnerabilidade para o envolvimento com delitos (Muller et al., 2009, p. 75).

Segundo o Instituto de Pesquisa de Economia Avançada (IPEA), foi realizado um mapeamento do perfil dos menores infratores:

O Estado de São Paulo, sempre à frente quando se trata das estatísticas referentes aos mecanismos de controle social, é a unidade da federação que tem a maior concentração de adolescentes em cumprimento de medida de internação de todo o país, perfazendo, sozinho, quase a metade do total. Os atos infracionais cometidos pela parcela internada dos adolescentes em geral atentam contra o patrimônio, sendo muito poucos os homicídios por eles cometidos, contrariando o imaginário popular, que associa o crime violento aos chamados menores infratores. A despeito desse fato, é preciso destacar que nos últimos anos registrou-se um aumento no número de atos infracionais mais graves. (MATSUDA, 2009, p. 109).

O envolvimento com o ato infracional surge dessa problematização de meios ineficientes-para assegurar os direitos fundamentais aos adolescentes.

Segundo Torres (2014, p.13) Foucault enfatiza a preservação da espécie visano um olhar mais amplo a situação social:

Foucault passa a considerar o poder como algo positivo, na medida em que o mesmo age sobre indivíduos livres que possuem um poder de transformação, indivíduos que se deixam incitar, seduzir, persuadir, intervindo sobre os corpos de modo a maximizar suas possibilidades, seja por meio da formação do sujeito como individualidade, o que se dá através da sujeição, da formação do homem-máquina pelos mecanismos disciplinares, utilizando-se técnicas de controle detalhado e minucioso que, articuladas a um saber, visam tornar os corpos dóceis e úteis; seja por meio do governo de uma população, da “governamentabilidade”, enfatizando-se aqui a preservação do homem enquanto espécie, ou seja, a ação do governo passa a ser sobre uma pluralidade, entendida esta enquanto massa global, e a intervenção [sic] volta-se para o controle das regularidades, dos nascimentos, das mortes, das epidemias [...]. (TORRES, p. 13, 2014)

Estes que vivem fragilizados, tanto pela própria fase de vida, quanto pela carência acarretada de seu meio social. Um meio rápido e eficiente de resolver os problemas é a procura de um “emprego no crime”. Sobre a situação vivida pelos adolescentes, Jung (1981, p.58) exemplifica:

Certamente, quando a criança entra na escola, ainda é, em todo o sentido, apenas um produto dos pais; é dotada, sem dúvida, de uma consciência do “eu” em estado embrionário, mas de maneira alguma é capaz de afirmar sua personalidade, seja como for. É certo que somos tentados a considerar, mormente as crianças esquisitas ou cabeçudas, as indóceis ou as difíceis de educar, como se fossem especialmente dotadas de individualidade ou vontade própria. Mas é puro engano. Em tais casos deveríamos sempre examinar o ambiente doméstico e o relacionamento dos pais, e, nestes, quase sem exceção, haveríamos de encontrar as únicas e verdadeiras razões que explicassem as necessidades dos filhos. O modo de ser perturbador dessas crianças é muito menos expressão do interior delas mesmas do que reflexo das influências perturbadoras de seus pais (JUNG, 1981, p.58).

Por fim, nem todo o adolescente que não tem condições de subsistência da família, que não recebe apoio dos meios responsáveis, que encontra-se vulnerável e vive diariamente no risco social, será um adolescente com envolvimento em ato infracional.

Há meios de identificar os riscos mais evidentes dos adolescentes envolverem-se com o crime, porém, não há nenhuma regra fadada a acontecer infalivelmente e, sim, uma forte tendência de se envolver em ato infracional. Segundo Alvarez (2014) :

A única forma de avançar, em termos da construção de políticas públicas para a juventude, implica no aperfeiçoamento da compreensão da situação social dos jovens em condição de vulnerabilidade em nossa sociedade. Creio que são essas duas direções de investigação e ação pertinentes na agenda do Brasil contemporâneo (ALVAREZ 2014, p. 111).

Pelos estudos apresentados concluímos que a sociedade, o Poder Público e a família têm grande influência em relação ao momento de vulnerabilidade que passa o adolescente e é dever de todos resguardar, de forma efetiva, seus direitos fundamentais, auxiliando no crescimento correto do adolescente. Assim, o entendimento de estudiosos sobre a vulnerabilidade por Hillesheim e Cruz (2008) sintetiza o ponto de vista destes autores da seguinte maneira:

Podemos dizer que temos a seguinte equação: infância + pobreza = risco = perigo. Dito de outro modo, a infância pobre vem se constituindo como alvo maciço dos saberes/poderes modernos, a qual é compreendida como um problema político e econômico, que exige esforços no sentido de seu ordenamento e controle, no sentido de transformar o perigo em risco, criando as condições de escapar à impotência trazida pela ideia de perigo (sempre aleatório e imponderável) mediante o cruzamento de diversos fatores assinalados como de risco, que permitam calcular a probabilidade do aparecimento de comportamentos indesejados (HILLESHEIM; CRUZ, 2008, p. 196).

Por outro lado, Misse (1995), traz uma crítica ao estudo de criminalidade, para isso, elenca cinco teses, na qual traremos apenas, a primeira. Sendo para o autor a “primeira tese equivocada: a pobreza é a causa da criminalidade, ou do aumento da violência urbana.” (MISSE, 1995, p. 5). Continuamente, o autor explica que a causa não está na pobreza e não deve ser sustentada pelo fato de:

1) se a pobreza causasse o crime, a maioria dos pobres seria criminosa, e não é; 2) a esmagadora maioria de presos é de pobres, pretos e desocupados porque a polícia segue um “roteiro típico” que já associa de antemão a pobreza (ou a marginalidade e também os negros e os desocupados) com a criminalidade; 3) os próprios pobres declaram nas pesquisas que não se identificam com nenhuma carreira criminal, pois são “trabalhadores honestos” (MISSE, 1995, p. 5).

O estudo da vulnerabilidade ainda deve ser tratado com importância e cautela, deixando de lado de lado as mazelas de preconceitos e buscando focar no perfil encontrado em cada local estudado.

Sobre essa incerteza e inúmeros motivos que podem levar um menor infrator a cometer um ato infracional, Carmo e Guizardi (2018) menciona que:

Ainda que o termo vulnerabilidade carregue imprecisões frutificadas pelo processo de construção conceitual em que se encontra, há avanços na discussão da realidade dinâmica e multideterminada. A acepção da vulnerabilidade como parâmetro de reflexão e atuação implica o reconhecimento da concomitância de fatores éticos, políticos e técnicos contornando a incidência de riscos nos territórios e a capacidade humana para o seu enfrentamento (CARMO; GUIZARDI, 2018, p. 10).

O interesse na vulnerabilidade está em compreendermos que o adolescente se encontra em situação de risco e por estar em momento de desenvolvimento de seu caráter necessita de maior atenção e cuidado. Porém, utilizar estudos que concebam um adolescente infrator é cercear sua liberdade de agente transformador e estaria dessa maneira, criando uma barreira, que já se esperam que um futuro trágico aconteça na vida deste adolescente.

Neste sentido Foucault (2006) esclarece seu posicionamento em relação a sua obra *Vigiar e Punir* (1975):

Vou tentar responder às questões que foram feitas. Inicialmente, sobre a prisão. [...] Não quis dizer que a prisão era o núcleo essencial de todo o sistema penal; [...] Pareceu-me legítimo tomar a prisão como objeto por duas razões. Em primeiro lugar, porque ela foi bastante negligenciada até então nas análises; quando se queria estudar os problemas da “penalidade” – termo, aliás, confuso –, escolhiam-se de preferência duas vias: seja o problema sociológico da população delinqüente, seja o problema jurídico do sistema penal e de seu fundamento. A própria prática da punição só foi estudada por Kirschheimer e Rusche na linha da escola de Frankfurt. É verdade que houve estudos sobre as prisões como instituições; mas muito pouco sobre o aprisionamento como prática punitiva geral em nossas sociedades. Eu tinha uma segunda razão para estudar a prisão: retomar o tema da genealogia da moral, mas seguindo o fio das transformações do que se poderia chamar de “tecnologias morais”. Para melhor compreender o que é punido e por que se pune, introduzi a questão: como se pune? Nisto, não faço outra coisa senão seguir o caminho tomado a propósito da loucura; mais do que se perguntar o que é considerado como não- loucura, como doença mental e como comportamento normal, perguntar-se como se opera a divisão (FOUCAULT, 2006, p. 336-337).

Segundo estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) há o levantamento das possíveis causas para o agravamento da situação de vulnerabilidade, sobre esta pesquisa Silva e Oliveira (2016) mencionam que:

a existência de deficiências e barreiras de acesso dos jovens pobres à educação e ao trabalho – os dois principais mecanismos, considerados lícitos, de mobilidade e inclusão social da nossa sociedade –, bem como às estruturas de oportunidades disponíveis nos campos da saúde, do lazer e da cultura, contribui para o agravamento da sua situação de vulnerabilidade social. Sem escola, sem trabalho ou com inserção laboral precária, os jovens ficam mais desprotegidos e, conseqüentemente, mais expostos, por exemplo, à cooptação pelo crime organizado (SILVA; OLIVEIRA, 2016, p. 302).

Por isso, o estudo trazido por Foucault em relação ao biopoder, onde a liderança está em fazer viver, quando isso ocorre temos uma visão correta sobre as causas que ensejaram este ato infracional.

Neste sentido, o estudo do IPEA, correlaciona a desigualdade social com o acometimento de delitos praticados por adolescentes, assim elucida Silva e Oliveira (2016):

Embora a associação entre adolescência e transgressão não seja exclusiva de sociedades com acentuada desigualdade social, a elevada desigualdade faz com que os adolescentes de grupos sociais marcados pela exclusão social e racial sejam as maiores vítimas de violências extremas e de encarceramento. Uma questão que se levanta aqui é que as soluções criadas até agora para lidar com o problema da violência juvenil têm servido para punir e criminalizar os adolescentes das classes excluídas social e economicamente, contribuindo para reforçar o ciclo de vulnerabilidades. A população de adolescentes do sistema socioeducativo, por exemplo, possui as características de uma classe social e economicamente marginalizada no Brasil, como veremos adiante (SILVA; OLIVEIRA, 2016, p. 294).

Dessa maneira, o modo na prática não está em ressocializar e/ou socioeducar, mas sim a punição e criminalização. E de acordo com Foucault (1975), a ação do governo deveria estar preocupada com o bem estar das pessoas, tratando a disciplina com um olhar social e assim, educar e transgredir esse fato com o objetivo de eliminar o que ameaça a população. Essa ameaça não se refere ao indivíduo, senão estaríamos tratando de poder soberano, mas sim da vulnerabilidade e falta de amparo a esse menor, e como consequência, houve sua resposta à sociedade por meio da prática do ato infracional

Apesar de Foucault estudar sobre as prisões, em sua obra *Vigiar e Punir* (1975), onde o enfoque tratava as formas de punições realizadas pelo Estado, o autor explica que não realizou este estudo para afirmar que o fundamento do sistema penal é a prisão, mas aprofundar o tema, que na época era escasso.

Para Foucault de acordo com Furtado e Camilo (2016), o biopoder também utiliza a prisão, mas ela não é o único meio para resolução de conflitos sociais:

O biopoder é definido como assumindo duas formas: consiste, por um lado, em uma anátomo-política do corpo e, por outro, em uma biopolítica da população. A anátomo-política refere-se aos dispositivos disciplinares encarregados do extrair do corpo humano sua força produtiva, mediante o controle do tempo e do espaço, no interior de instituições, como a escola, o hospital, a fábrica e a prisão (FURTADO; CAMILO, 2016, p. 34).

Assim, para o filósofo o meio para chegarmos a uma solução que visa o bem estar social e consiga transgredir o ciclo de vulnerabilidades e delitos deve usar métodos disciplinares, com enfoque no fazer viver.

## 6.1 Vulnerabilidade e uso de drogas

Para melhor entendimento das drogas ilícitas, iremos focar nas três substâncias que foram citadas pelos menores de Américo Brasiliense-SP, sendo elas: maconha, cocaína e crack.

Inicialmente, iremos trazer a significação do termo droga, por conseguinte trazer a legislação que disciplina a ilicitude da droga, demonstrando qual o órgão que realiza a regularização.

Segundo a divisão estadual de Narcóticos (2018), o termo droga é relacionada a erva, conforme ensina:

O termo droga teve origem na palavra *droog*, proveniente do holandês antigo, cujo significado é folha seca. Esta denominação é devido ao fato de que, antigamente, quase todos os medicamentos terem vegetais em sua composição. Atualmente, a terminologia droga, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), se refere a toda substância que, pela sua natureza química tem a propriedade de afetar a estrutura e produz alterações no funcionamento do organismo. (DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS, 2018).

Doravante, segundo estudo da UNESCO, o pesquisador NOWLIS (1982, p.15) nos traz o conceito de droga, sendo: “A droga é uma substância que, por sua natureza química afeta a estrutura ou o funcionamento da vida do organismo”.

Assim a droga se faz no organismo, afetando áreas essenciais para uma vida saudável fisicamente e psicologicamente.

Juridicamente, a Lei de Combate a Drogas, nº 11343/2006, em seu artigo 1º, parágrafo único, traz seu conceito sobre droga e regulamenta que a ANVISA que emiti parecer sobre quais as circunstâncias podem ser consideradas como drogas, conforme segue:

Considera-se droga todo o produto ou substância capaz de causar dependência com previsão em lei ou em listas emitidas pelo Poder Executivo da União. Quem faz a regulamentação do que é considerado droga, é a ANVISA –Agência Nacional de Vigilância Sanitária. (Artigo 1º - LEI 11343/16)

Dessa forma, como maneira penalizadora, a ANVISA por meio de portaria enumera todas as substâncias que são consideradas drogas lícitas e ilícitas, das ilícitas, somente as que tiverem nesse rol taxativo podem ser penalizadas, caso encontre em posse com algum indivíduo.

Após compreensão sobre o que é droga e a função do órgão que administra sua caracterização, prosseguiremos aos efeitos da droga.

Utilizaremos para explicação sobre os efeitos das drogas o método de estudo trazido pelo estudioso Chaloult (1971) que classifica as drogas conforme sua influência no sistema nervoso central (SNC), sendo ela: as estimulantes, as depressoras e as perturbadoras da atividade do SNC.

Segundo Carlini (2001), a classificação trazida por Chaloult pode ser entendida da seguinte forma:

Drogas Depressoras: como o próprio nome indica, diminuem a atividade do SNC, ou seja, esse sistema passa a funcionar mais lentamente. Como consequência, aparecem os sintomas e os sinais dessa diminuição: sonolência, lentificação psicomotora etc. Algumas dessas substâncias são úteis como medicamentos em casos nos quais o SNC da pessoa está funcionando "muito acima do normal", como por exemplo, em epilepsias, insônias, excesso de ansiedade etc. Entre os meninos em situação de rua, as drogas depressoras mais consumidas são: álcool, inalantes e benzodiazepínicos (CARLINI, 2001, p. 11).

No primeiro caso, temos as drogas depressoras que podem ser exemplificadas sendo a cola de sapateiro, as bebidas alcólicas e os medicamentos de controle de ansiedade, como por exemplo Rivotril.

De acordo com Carlini (2001):

Drogas Estimulantes: são aquelas que estimulam atividade do SNC, fazendo com que o estado de vigília fique aumentado (portanto, diminui o sono), haja "nervosismo", aumento da atividade motora etc. Em doses mais elevadas chegam a produzir sintomas perturbadores do SNC, tais como delírios e alucinações. A droga estimulante mais usada por meninos em situação de rua é a cocaína e seus derivados, como cloridrato, crack, merla, pasta etc. (CARLINI, 2001, p. 11-12).

Como exemplo dos efeitos citados acima temos a cocaína e crack, mesmo sendo utilizada de forma diferente, a primeira inalada em forma de pó e a segunda em forma de cachimbo, temos a mesma característica de efeitos.

Por fim, temos as drogas perturbadoras do sistema nervoso central que fazem com que o organismo possa sofrer delírios, causando grande instabilidade mental e falsa realidade, conforme explica Carlini (2011):

Drogas Perturbadoras: nesse grande grupo temos as drogas que produzem uma mudança qualitativa no funcionamento do SNC. Assim, alterações mentais que não fazem parte da normalidade como, por exemplo, delírios, ilusões e alucinações, são produzidos por essas drogas. Por essa razão, são chamadas de psicocomiméticas, ou seja, drogas que mimetizam psicoses. Entre meninos em situação de rua, as drogas perturbadoras mais usadas são: maconha e alguns medicamentos anticolinérgicos, dentre os quais o triexifenidil (Artane) é o mais consumido (CARLINI, 2001, p. 12).

Nesta última classificação entram as drogas perturbadoras, sendo exemplo a maconha, e chás de lírio, trazendo fortes efeitos alucinógenos.

Como forma de resumo, temos que:

A partir do conceito acolhido, e em apertada síntese, as drogas podem influenciar o funcionamento do cérebro de três modos:

- a) imprimindo um funcionamento mais rápido, ou seja, estimulando;
- b) reprimindo a um funcionamento mais lento, ou seja, deprimindo;
- c) confundindo o funcionamento, sem acelerar ou reduzir, ou seja, perturbando (CARLINI, 2001, p. 12).

**Tabela 5:** Prevalência de uso na vida de drogas, por faixa etária, dos entrevistados das 108 cidades com mais de 200 mil habitantes do Brasil em 2005 (em %)

Droga	Faixa etária				Total
	12 - 17	18 - 24	25- 34	35 ou mais	
Maconha	4,1	17,0	13,5	5,6	8,8
Solventes	3,4	10,8	8,1	4,3	6,1
Benzodiazepínicos	0,9	4,7	5,3	6,8	5,6
Orexígenos	3,2	4,7	4,6	4,1	4,1
Cocaína	0,5	4,2	5,2	2,1	2,9
Xaropes (codeína)	1,4	1,7	1,4	2,3	1,9
Estimulantes	1,6	2,4	4,0	3,3	3,2
Barbitúricos	0,2	0,4	0,8	0,8	0,7
Esteroides	0,4	1,6	1,6	0,4	0,9
Opiáceos	0,8	1,6	1,5	1,3	1,3
Anticolinérgicos	0,0	0,9	0,7	0,5	0,5
Alucinógenos	0,7	1,9	1,6	0,8	1,1
Crack	0,1	0,9	1,6	0,5	0,7
Merla	0,0	0,6	0,3	0,2	0,2
Heroína	0,0	0,1	0,0	0,1	0,1

Fonte: SENAD/CEBRID/ I Levantamento Domiciliar sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil, 2005.

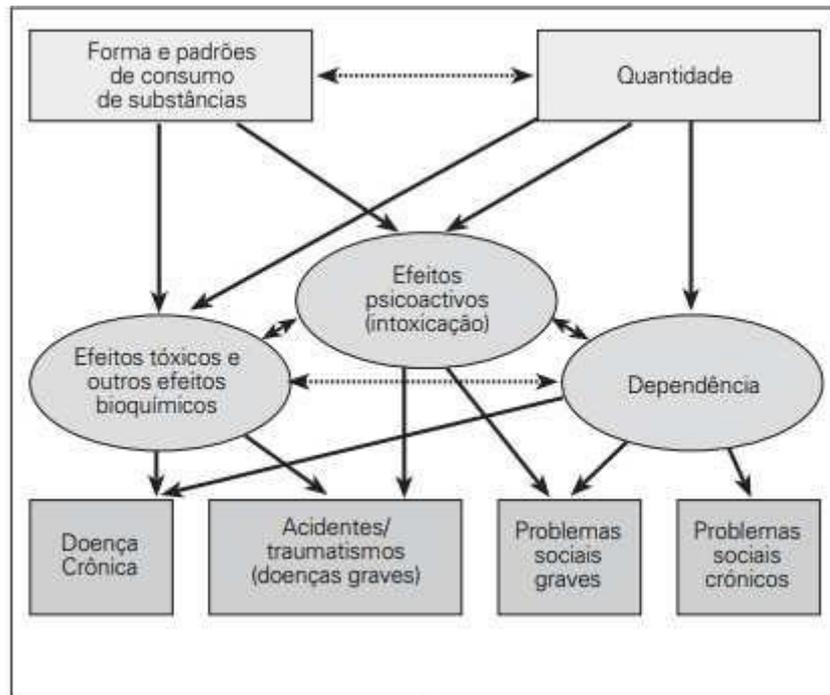
Podemos verificar a maconha pode ser considerada como droga iniciante, pois ela atinge o ápice dos 18 aos 24 anos, porém na próxima faixa etária ela torna-se decrescente, em relação ao aumento do consumo da cocaína.

Como ensina a Divisão Nacional de Narcóticos (2018):

As drogas que atuam diretamente no funcionamento do sistema cerebral e causam modificações no estado mental são chamadas de drogas psicotrópicas. A terminologia psicotrópico é composto por duas palavras: psico e trópico. Psico está relacionado ao psiquismo, que abarca todas as funções do Sistema Nervoso Central (SNC), e trópico significa ter atração por, em direção a. Portanto, drogas psicotrópicas, são aquelas que atuam diretamente sobre o cérebro, alterando de alguma maneira o psiquismo. As drogas psicotrópicas, também conhecidas por substâncias psicoativas e dividem-se em três grupos: drogas depressoras do SNC; drogas estimulantes do SNC; drogas perturbadoras do SNC (DROGAS, 2018).

Segundo estudo de Babor (2010, p. 771) sobre drogas, ele sistematiza a relação entre o consumo de drogas e os problemas advindos deste fato (Figura 15).

**FIGURA 15:** Mecanismos relacionando o consumo de substâncias psicoativas a problemas de saúde e sociais



FONTE: Babor, Thomas F. Alcohol: No Ordinary Commodity – a summary of the second edition. Oxford, Oxford University Press, p.771, 2010 (tradução livre).

Os efeitos das drogas utilizadas pelos adolescentes infratores do município podem ser entendidas da seguinte maneira, em relação a maconha, segundo Laranjeira (1998) temos que:

Os efeitos prazerosos da maconha são: sensação de relaxamento, os cinco sentidos ficam mais aguçados, qualquer coisa torna-se divertida, euforia e aumento de prazer sexual. Já os efeitos que causam desprazer são: ansiedade, pânico, paranoia, diminuição das habilidades mentais especialmente de atenção e memória, diminuição da capacidade motora e aumento do risco de ocorrerem sintomas psicóticos (LARANJEIRA, 1998).

Segundo Lemos e Zaleski, 2004, temos que no caso do uso por longo tempo de uma droga do tipo perturbadora do SNC:

O uso crônico da maconha prova déficits de aprendizagem e memória, diminuição progressiva da motivação (isto é, apatia e improdutividade, o que caracteriza “síndrome amotivacional”), piora de distúrbios preexistentes, bronquites e infertilidade (reduz a quantidade de testosterona). No caso de adolescentes, o déficit cognitivo está relacionado a dificuldades na aprendizagem e repetência escolar. (LEMONS; ZALESKI, 2004, p. 19).

Assim, devemos entender como é importante um trabalho de conscientizar os adolescentes sobre os efeitos das drogas, pois apesar de ter um efeito prazeroso acarreta consequências graves e irreparáveis ao corpo como um todo.

No caso da cocaína os efeitos se tornam diferentes por tratar de uma droga de efeito estimulante do SNC, que segundo Machado e Silva (2013):

O processo natural da neurotransmissão dopaminérgica ocorre quando a dopamina é liberada pelas vesículas sinápticas deslocando-se da sinapse por meio dos transportadores de recaptção de dopamina na membrana pré-sináptica. Com a ação da cocaína ocorre a intensificação da neurotransmissão dopaminérgica, dificultando o transporte de recaptção da dopamina, ampliando a concentração sináptica dopaminérgica (MACHADO; SILVA, 2013)

De forma sintetizada, a cocaína gera uma grande agitação nos neurônios e suas transmissões ficam aceleradas, dessa forma a dopamina que é mais conhecido como neurotransmissor de prazer, quando a recaptção não ocorre ocasiona o efeito de agitação, conforme ensina Azevedo (2014):

Pelo bloqueio causado pela cocaína no cérebro o transportador de dopamina (DAT) leva ao acúmulo do neurotransmissor na fenda sináptica(...), gerando os sintomas clássicos de euforia e agitação (AZEVEDO, 2014, p. 19).

A cocaína age de forma mais grave em comparação a maconha, por tratar-se de uma droga que produz uma série de efeitos cerebrais, segundo Julien (1997) temos que:

Doses de cocaína produzem uma série de efeitos como aumento do estado de alerta, hiperatividade motora, taquicardia, vasoconstrição, hipertensão, broncodilatação, aumento da temperatura corporal. Os efeitos psicológicos incluem euforia imediata, sensação de bem-estar e vertigem que dura cerca de 30 minutos. Esse período é seguido de uma euforia mais branda misturada com ansiedade que dura de 60 a 90 minutos. Entretanto, a sensação de ansiedade pode persistir por horas (JULIEN, 1997, p. 548).

No caso do crack, de acordo com Alves e Carneiro (2011), a droga tem basicamente os mesmos efeitos sentidos no uso da cocaína, por ser uma droga advinda da cocaína:

é um subproduto da cocaína em sua forma básica obtido pelo aquecimento da solução aquosa de cloridrato de cocaína com um composto básico, geralmente o bicarbonato ou hidróxido de sódio. Esse procedimento envolve o aquecimento até a obtenção de uma solução oleosa, seguido do resfriamento até a precipitação da base livre, com a formação de “pedras” que vaporizam a 98°C e podem ser fumadas. (ALVES; CARNEIRO, 2011. p. 4).

O crack é uma droga que é inalada por meio de um cachimbo, surtindo em poucos segundos os efeitos. Em estudo realizado por meio de entrevistas aos usuários de crack Oliveira e Nappo (2008), trazem os efeitos sentidos:

Os entrevistados sugeriram a divisão dos efeitos de crack em duas categorias: psíquicos e físicos. Os psíquicos aconteceriam em duas etapas distintas e sempre na mesma ordem, ou seja, primeiramente os efeitos positivos (de prazer) sucedidos pelos negativos (desagradáveis) (OLIVEIRA; NAPPO, 2008, p. 666).

Segundo Oliveira e Nappo (2008), os usuários também dizem que ao mesmo tempo sentem um forte efeito positivo da droga e que:

Os efeitos ditos negativos (alucinações; delírios; fissura – desejo incontrolável de repetir o uso; sensação de depressão e arrependimento) são comumente associados a sensações de perseguição (paranóia), despertando intenso medo e angústia no usuário e estimulando-lhe a adoção de comportamentos repetidos e atípicos que aliviem essa condição: abrir e fechar portas e janelas; apagar e acender luzes; buscar incessantemente por restos de crack que possam ter caído no ambiente de uso; entre outros. Além dos efeitos psíquicos, foram relatados efeitos físicos, que podem ser subdivididos em motores e viscerais (OLIVEIRA; NAPPO, 2008, p. 666-667).

Podemos verificar que os efeitos da maconha, cocaína e crack alteram fortemente o cérebro e demais partes corporais, causando consequências, como sua dependência. Tratando de adolescentes em processo de formação, vemos que o assunto é importante pois irá gerar uma seqüela tanto em seu desenvolvimento corporal quanto cerebral.

Segundo recente estudo publicado pela JAMA psychiatry, publicada neste ano de 2009, foram recolhidos dados de pesquisas sobre o uso da maconha, com a análise de 11 estudos internacionais desde a 1980. O ponto chave da pesquisa consiste na questão: “O consumo de cannabis em adolescentes está associado ao risco de depressão, ansiedade e suicídio na idade adulta jovem?”. Para esta resposta foram analisados 11 estudos internacionais e 23.317 indivíduos.

De forma geral, segundo (GOBBI, 2019) a descoberta do estudo foi que o consumo da droga maconha em adolescentes causa um risco de desenvolver depressão e comportamento suicida mais tarde na vida, porém não houve associação com a causa de ansiedade:

Neste estudo, o risco estimado de população atribuível é de 7,2%. Isso se traduz em cerca de 413 326 casos adolescentes de depressão potencialmente atribuíveis à exposição à maconha, considerando que a população de jovens entre 18 e 34 anos nos Estados Unidos é de 70 872 118 72 e a incidência de depressão é de 8,1% (GOBBI, G; et al, 2019 -tradução livre).

Os resultados alcançados da pesquisa demonstraram que, segundo Gobbi (2019):

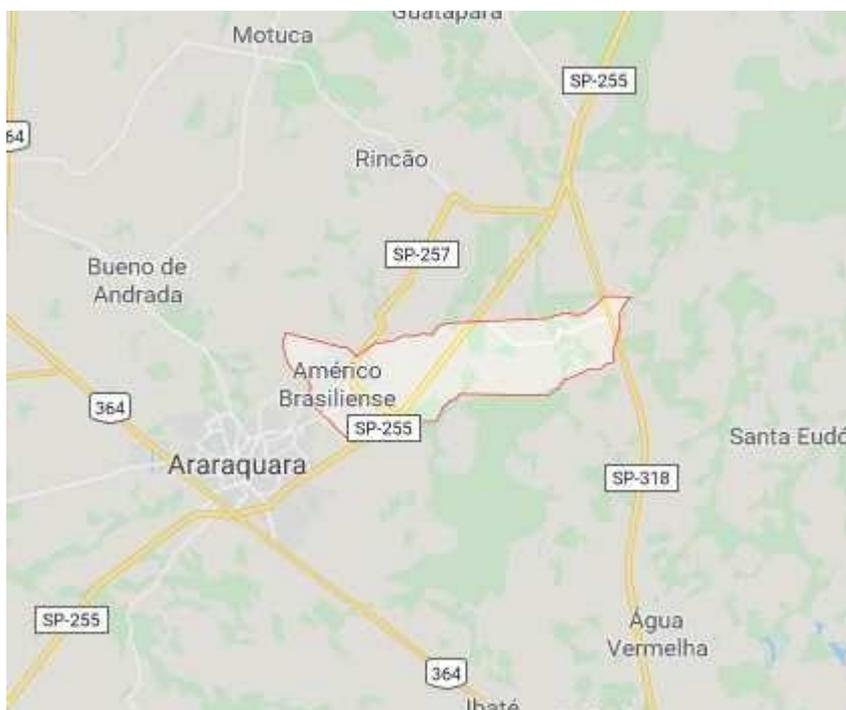
Estes resultados destacam a importância de iniciativas com o objetivo de educar adolescentes sobre os riscos associados ao uso de cannabis e ensiná-los a resistir à pressão dos colegas. Dada a probabilidade de uma janela de risco durante a adolescência, quando os efeitos deletérios da cannabis são mais pronunciados, 10 os resultados desta meta-análise sugerem que a cannabis é uma séria preocupação de saúde pública e há uma necessidade urgente de implementar melhores programas de prevenção do uso de drogas visando o uso de cannabis entre os adolescentes e as intervenções destinadas a educar os adolescentes para desenvolver as habilidades para resistir à pressão dos pares sobre o consumo de drogas (GOBBI, G; et al, 2019 - tradução livre).

## 7 ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES INFRATORES EM AMÉRICO BRASILIENSE- SP

### 7.1 Caracterização do Universo Empírico da Pesquisa

O município de Américo Brasiliense situa-se na região central do Estado de São Paulo, distando 280 km da capital, com área territorial de 123,429 km<sup>2</sup>, e uma população aproximada de 39.189 habitantes, tendo como municípios limítrofes as cidades de Santa Lúcia, Araraquara e São Carlos (Figura 1) (IBGE, 2016).

**FIGURA 1:** Localização do Município de Américo Brasiliense – SP.



Fonte: IBGE (2016).

Antigamente a principal atividade econômica do município era a produção de café e de hortifrutigranjeiros (PASTRELO,2017). Atualmente, a cidade é conhecida como “Cidade

Doçura”, por predominar a atividade canavieira a qual sustenta grande parte da população ameriliense, bem como a agroindústria e, em segundo plano a indústria metalúrgica.

Na tentativa de trazer fatos verídicos, referentes à cidade de Américo Brasiliense- SP, podemos citar que no período colonial, onde as terras da região eram divididas em sesmarias, não havia, naquela época, divisão entre municípios, sendo grandes divisões de terras. Essas divisões de terras de grande extensão serviam como meios de sustento às populações que ali viviam (PRADO, 2000).

Contextualizando historicamente, em 1817, na freguesia de São Bento, hoje Araraquara, houve o início do cultivo da lavoura de cana. Neste momento era presenciada a chegada de muitas pessoas de diversas localidades diferentes à procura de emprego e ocorriam conflitos de terras para a tomada das sesmarias, com o propósito das famílias terem um local de moradia. Neste contexto chegaram as famílias precursoras da emancipação do município (FRANÇOSO, 2015).

O nome da cidade foi dado por Manoel Borba como uma forma de homenagear o amigo Américo Brasiliense de Almeida e Mello, mantendo-se apenas os nomes: Américo Brasiliense (HISTÓRIA, 2017).

No ano de 1914, com o crescimento da população, tornou-se vila, mas ainda pertencia à Araraquara e se mantinha economicamente pelo comércio local (PASTRELO, 2017) e em 1921, foi implantada a indústria metalúrgica Brasiliense, que atualmente é encontrada com o nome de Metalbrás Brasiliense Metalúrgica. Em 1964, a emancipação político – administrativa do município ocorreu através de um plebiscito e da promulgação da Lei Estadual 8092 de 1964 e sua instalação ocorreu em 21 de março de 1965 (PASTRELO, 2017).

Em relação ao desenvolvimento econômico, voltaremos a linha do tempo apresentada para mostrar que o município iniciou com plantações de café e, em 1930, começam as plantações de cana-de-açúcar que:

Segundo a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, a agroindústria responde por mais de 50% do repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) realizado pela Secretaria Estadual da Fazenda, cerca de R\$ 46.086.288,00 de um total de R\$ 80.400.000,00. O comércio e os serviços, com mais de 600 estabelecimentos na cidade, respondem por R\$ 32.526.157,00 e as 45 indústrias instaladas geram R\$ 1.787.555,00. São números que foram construídos ao longo dos anos, desde 1947, quando a usina foi montada, na Fazenda Santa Cruz para substituir o café, que deixou de ser atrativo. Surgia um novo ciclo de desenvolvimento econômico (AMÉRICO, 2002).

Devemos lembrar que em 1929 a queda da bolsa de valores causou impactos alarmantes mundialmente e reflete em Américo Brasiliense- SP, explicando a alteração da economia que era usada e trazendo a plantação de cana-de-açúcar:

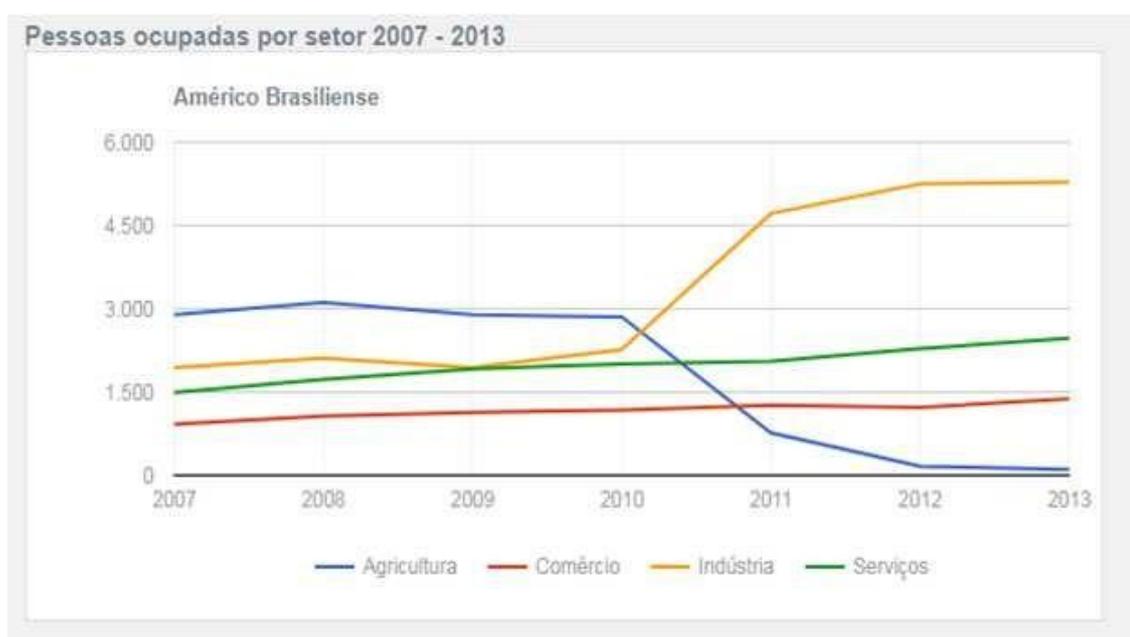
A queda da Bolsa de Nova Iorque, em 1929, pôs fim a esta época. A crise cafeeira atingiu o país. As fazendas transformaram-se em pastagens. Muitas famílias

imigraram para outras regiões. Nos anos seguintes, uma nova cultura iria prevalecer na região: a cana-de-açúcar (HISTÓRIA, 2017).

Atualmente a economia da cidade é sustentada pela agroindústria, onde a atividade canavieira é predominante, sendo a Usina Santa Cruz instalada em 1947 e a mais representativa, considerando que atende ao mercado nacional e internacional de açúcar e álcool e seus subprodutos energéticos (DADOS, 2017).

Segundo o IBGE (2014) sobre a economia da cidade, a ocupação da população foi crescente na indústria por conta da cana-de-açúcar, fato este que deixa evidente o crescimento da indústria canavieira, por ser predominante na região (Figura 2).

**FIGURA 2:** Pessoas Ocupadas por setor no município de Américo Brasiliense- SP



Fonte: IBGE (2014)

Estes são os dados mais recentes encontrados, onde podemos verificar que no ano de 2007 o comércio encontra-se em 4º lugar, seguido de serviços, indústria e agricultura. No ano de 2008, todas as ocupações estão em acensão. Em 2009, o comércio e os serviços estão em crescimento, onde este último chega a alcançar a indústria, tendo a agricultura uma leve redução.

No ano de 2010 com a expansão significativa da indústria ela fica em 2º lugar, ultrapassando os serviços o qual se mantém linear, o comércio também não obtém muita alteração e há uma leve queda na agricultura.

Em 2011 é possível verificar que a ocupação da população se alterou da agricultura para a indústria, nos anos subsequentes a indústria se mantém como maior setor, com o comércio e serviços em leve crescimento e, a agricultura em declínio.

A possível explicação da grande expansão e inversão do setor de ocupação da população no ano de 2011, consiste possivelmente na instalação de grandes indústrias no município a partir do ano de 2009, quando já se observa início de desenvolvimento contínuo.

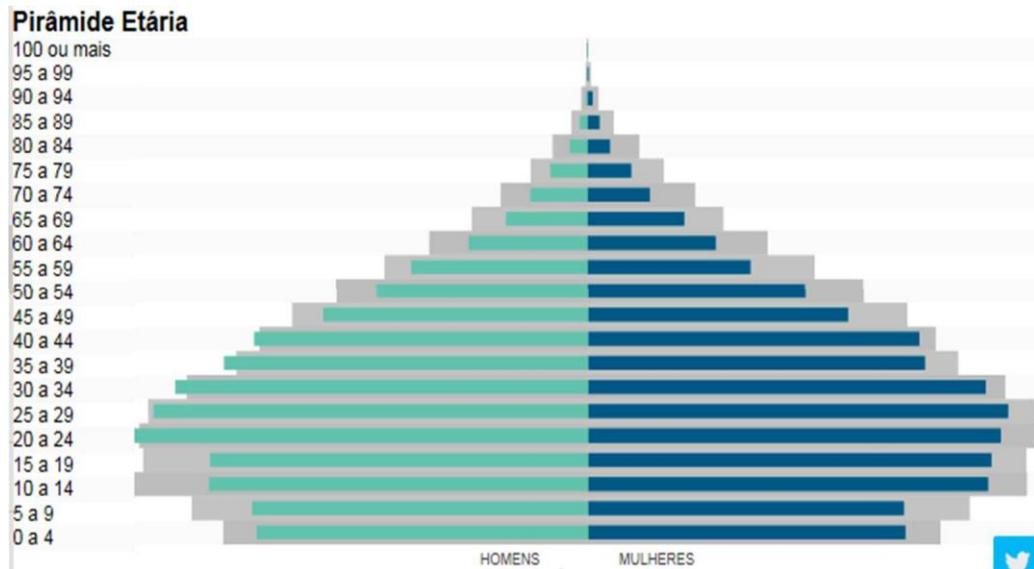
No setor de crescimento temos a empresa de medicamentos Fundação para o Remédio Popular (FURP), e outras grandes indústrias, como a multinacional Whitford. Além delas podemos citar a empresa situada em região limítrofe da cidade, IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S/A (IESA), localizada do município e recebendo moradores.

Em relação aos jovens, eles representam cerca de 10% da população total, o que demonstra que também pelo seu crescimento haja um aumento na incidência de infrações penais cometidas por estes, ou seja, no quinquênio de 2012 a 2016, segundo dados colhidos da plataforma Sistema de Informações Criminais (Infocrim), as infrações referentes a furto, roubo, homicídio, uso e tráfico de drogas no ano de 2012, apresentam 32 atos infracionais praticados, já em 2016, esse número chega ao patamar de 53 infrações penais, contabilizando a somatória entre o ano inicial e final do quinquênio da ordem de 65%.

Comparando ao crescimento populacional, o número referente aos atos infracionais em relação ao crescimento populacional foi acentuado, pois o aumento da população no quinquênio atingiu o patamar de apenas 7%.

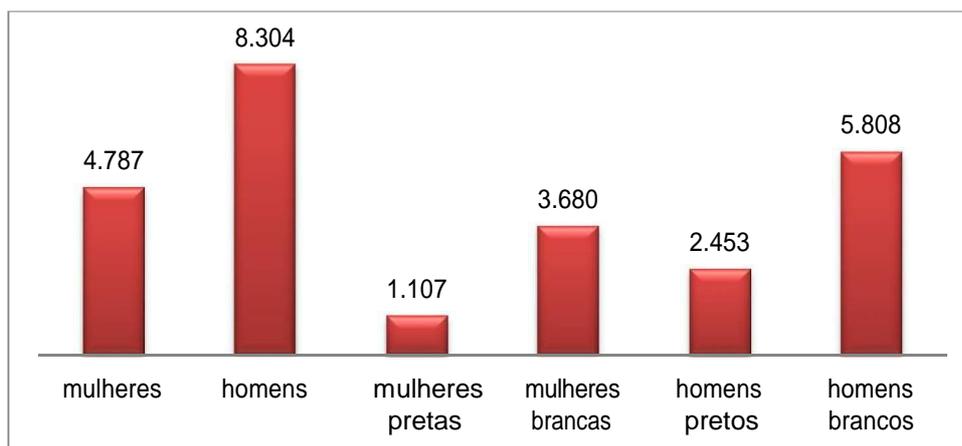
Nota-se que o percentual de crescimento de atos infracionais foi maior que o crescimento da população e há possibilidade que esse aumento permaneça se não houver políticas públicas voltadas aos adolescentes moradores do município de Américo Brasiliense-SP.

Em relação à população verifica-se no Figura 3 a pirâmide etária da cidade de Américo Brasiliense- SP, que demonstra ser predominantemente adulta, apresentando maior índice referente aos homens entre 20 a 24 anos com total de 1788 pessoas e mulheres na fase de 25 a 29 anos com total populacional de 1.713.

**FIGURA 3:** Pirâmide Etária do município de Américo Brasiliense- SP

Fonte: IBGE (2017)

A idade da população economicamente ativa, segundo dados do IBGE (2017) está entre 16 anos de idade ou mais. No município de Américo Brasiliense- SP são compreendidas pela quantidade da representada na Figura 4:

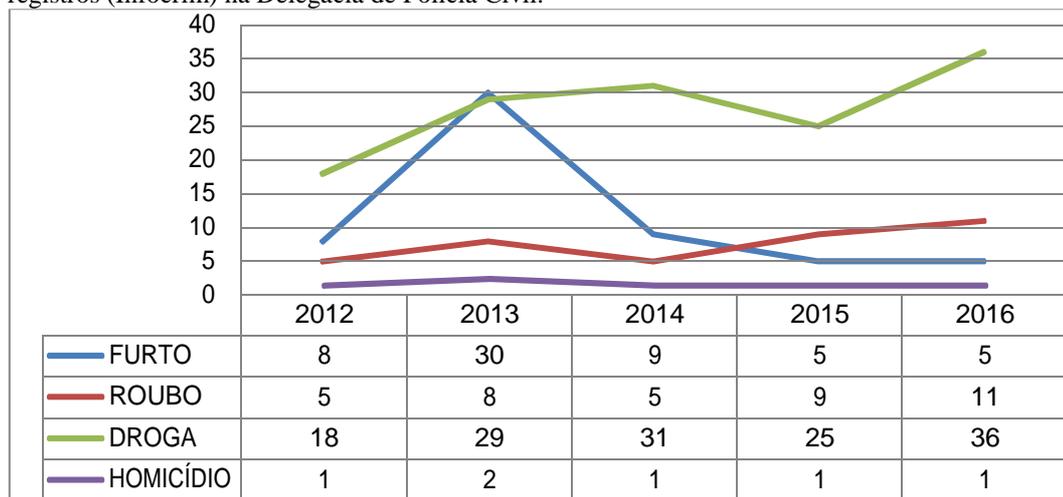
**FIGURA 4:** População economicamente ativa no município de Américo Brasiliense- SP

Fonte: IBGE (2017)

O índice criminal em Américo Brasiliense foi comparado nos cinco anos estudados, considerando o quinquênio, entre 2012 e 2016, aos atos infracionais de drogas, roubo, furto e homicídio, praticados pela população com idade de 12 completos a 18 anos incompletos. Nos índices infracionais em Américo Brasiliense- SP obtidos pelo índice de registros (Infocrim) na Delegacia de Polícia Civil podemos observar aumento considerável no crime de furto no ano

de 2013, enquanto o uso e tráfico de drogas mantém ascensão, tendo uma leve queda em 2015, porém um retorno de crescimento no ano seguinte. O delito de roubo em 2015 ultrapassa o crime de furto e mantém-se em crescimento (Figura 5).

**FIGURA 5:** Índice criminal Ato Infracional no período de 2012 a 2016 obtido pelo índice de registros (Infocrim) na Delegacia de Polícia Civil.



Fonte: INFOCRIM (2016)

No quinquênio pode ser detectado a soma de 250 casos envolvendo a autoria ou participação de menores de idade. Nos casos envolvendo estes menores, ocorre o encaminhamento ao Juízo da Vara de Infância e Juventude, que será decidido conjuntamente com o Promotor de Justiça, pelo prosseguimento de um processo judicial ou o arquivamento da investigação.

Deste modo, o número dos casos levantados no quinquênio no Programa de Medidas Socioeducativas no município é menor ao coletado na Delegacia de Polícia.

## 7.2 Processo de Atendimento aos Adolescentes Infratores no município de Américo Brasiliense- SP

Entendendo qual tratamento fora dado ao menor na origem histórica, podemos compreender porque estudos afirmam que há um perfil predeterminado mais suscetível a incidência de se tornar um infrator e que essa concepção surge a partir do tratamento dado ao menor.

A busca pela seriedade e meios capazes de alcançar a devida razão pedagógica e educativa da medida é algo almejado, tanto pelos estudiosos do tema, quanto os ativistas que visam uma melhora tanto social quanto individual.

Sobre a importância do tema, demonstra Costa e Assis (2006):

A relevância do contexto no qual ocorre o desenvolvimento tem sido confirmada através de vários estudos (Neiva-Silva e Koller; 2002; Silva e Hutz, 2002; Yunes, Miranda e Cuello, 2004) pesquisando adolescentes em risco social, Neiva-Silva e Koller verificam aspectos singulares da dinâmica da rua como contexto de desenvolvimento. Riscos e oportunidades foram abordados por Yunes et al., considerando as condições do contexto de institucionalização. Segundo as autoras, as instituições podem “influenciar a trajetória de vida das crianças e adolescentes, de maneira a inibir ou incentivar o desenvolvimento psicológico sadio” (2004, p. 198). De modo semelhante, Siqueira e Dell’Aglío (2006) abordam estudos que vislumbram os efeitos negativos da institucionalização, bem como outros nos quais as instituições puderam prover apoio social a crianças e adolescentes, favorecendo o desenvolvimento de aspectos saudáveis mesmo diante de adversidades (COSTA; ASSIS, 2006, p.3).

O número de adolescentes infratores no município torna-se importante por não haver estudos no município relevantes sobre o tema, tornando assim o trabalho uma forma de fomentar informações e discussões sobre o tema.

Em relação a delinquência juvenil ensina Jacobina e Costa (2007):

Temos hoje um quadro apontando que a criminalidade juvenil tem aumentado sobremaneira nos últimos tempos. Mesmo representando uma parcela pequena em relação aos adultos, os jovens têm, cada vez mais, envolvido-se na prática de atos infracionais. De acordo com dados divulgados pela Unicef em janeiro de 2005, dos crimes e delitos registrados a cada ano no Brasil, 10% são cometidos por adolescentes. Desses, mais de 70% praticam delitos contra o patrimônio. Muitas vezes os adolescentes são mais vítimas do que autores de violência. Entre adolescentes de 15 a 19 anos, 68% das mortes são provocadas por causas externas – acidentes de trânsito, homicídios e suicídios. O hiperdimensionamento do problema dos atos infracionais cometidos por adolescentes gera uma demanda na sociedade por medidas mais enérgicas. (JACOBINA; COSTA, 2007, p. 98)

É primordial que o adolescente infrator entenda sobre seu erro, perceba que está amparado e pode receber orientação de pessoas que desejam sua melhora, mas que também compreenda seus motivos pela prática do ato criminoso.

As medidas devem ser tomadas de modo a mudar a mentalidade do adolescente, fazê-lo notar uma nova vida surgir em sua frente após seu ato errado.

A compreensão que o Estado se preocupa com sua vida, o sentimento de ser especial e está recebendo atenção para com alguém também é um grande ensinamento a esse menor.

Diferentemente do diálogo trazido pela legislação, foi verificado que os menores infratores cumprindo as medidas socioeducativas não recebem este retorno educacional (JACOBINA; COSTA, 2007). Apesar da falta de verificação na vida prática, ocorre a tentativa da instituição responsável pela medida, ensinar que há um modo de vida correto e que esse adolescente é capaz de trilha-lo.

A necessidade pedagógica e educacional da medida de proteção e da medida socioeducativa é de extrema importância e deveria ser efetivada. Sobre o assunto, continua Jacobina e Costa (2007):

Sem dúvida, o trabalho também pode ser visto como um dos elementos de uma rede social, que se constrói ao redor do adolescente e que tem importante participação na integração do jovem em seu processo socializador. Nessa perspectiva, do trabalho se inserir como elo de pertencimento a um grupo e no que diz respeito à aplicação das medidas socioeducativas, para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a criança e o adolescente são concebidos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral. (JACOBINA; COSTA, 2007, p. 98)

Evidente, que a busca pela efetivação da medida socioeducativa não deve perder seu liame de natureza penal, que implica necessariamente uma limitação, seja de liberdade ou seja de restrição de direito. Assim, o adolescente deve ser tratado respeitando suas limitações de desenvolvimento, suas características peculiares, suas carências, sua história familiar.

Usar da análise social para entender os motivos desse adolescente chegar em pouco tempo de vida a cometer um ato severo que altera toda sua estrutura psicológica e se não trabalhada a sua reinserção, sua estrutura social.

Por fim, ensina Jacobina e Costa (2007),

Por fim, acreditamos que a experiência de trabalho para os jovens deste estudo pode se apresentar como alternativa a uma integração perversa, principalmente no sentido de que essas experiências os tiram da rua e contribuem para a formação de uma “não identidade de bandido”, mesmo que os adolescentes não experienciem, na atividade de trabalho, grandes desafios ou a sensação de superação. De fato, não podemos menosprezar as possibilidades que emergem, desse “não ser marginal”, trata-se de um início da construção da imagem de “sujeito honesto”, parte de seu processo de inclusão social (JACOBINA; COSTA, 2007, p. 108).

Apesar de juridicamente as formas de medidas socioeducativas estarem de maneira acertada e aparentemente de fácil aplicação, o estudo vem trazer uma verificação sobre sua prática.

Evidente, que realizado um ato infracional o adolescente infrator deve sim, cumprir as medidas cabíveis conforme o fato, porém deve ser demonstrado que o infrator está obtendo

sucesso na finalidade de socioeducar e o enfoque está em verificar se os ditames legais e se a prática é realizada de forma eficaz, trazendo uma melhora na qualidade de vida do menor e alcançando até o benefício na sociedade, no caso, o município.

O atendimento ao adolescente infrator em Américo Brasiliense- SP começa quando o adolescente é autuado pela polícia. Isso pode ocorrer em flagrante ou após apuração dos fatos. Dependendo da gravidade do ato infracional praticado, de ocorrências passadas e do comprometimento da família, a autoridade policial pode sugerir que o jovem seja custodiado. Após a apuração do ato infracional, o menor é intimado a comparecer a uma audiência no Fórum da Comarca, na única Vara de Infância e Juventude, onde o adolescente é ouvido, bem como, as testemunhas que estão presente no local.

Posteriormente, o representante do Ministério Público, o promotor analisa o ato infracional e sugere uma medida sócio-educativa que considere adequada ao caso, remetendo a solicitação ao juiz e ao defensor (advogado de defesa). Se o adolescente não tem um advogado, o juizado nomeia um defensor público *ad hoc* para o caso.

O juiz avalia a solicitação do promotor e os argumentos de defesa do advogado e determina a medida a ser aplicada. O defensor pode aceitar a medida aplicada ou recorrer da decisão judicial. Quando aceita, o processo é encerrado e passa-se à execução. Quando recorre, o caso é reavaliado e uma nova audiência é agendada.

A execução das medidas é de responsabilidade do Estado e por meio do Programa de Medidas Socioeducativas no Departamento de Promoção Social do município:

Art. 13. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:  
I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;  
II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;  
III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;  
IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e  
V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.  
Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público (Art. 13- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

De acordo com o artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas sócio- educativas, em ordem crescente de severidade que são aplicadas no município de Américo Braliense, são:

I - Advertência: Consiste na admoestação verbal por parte da autoridade judiciária ao jovem infrator, podendo ser aplicada no mesmo momento da audiência, como uma forma de disciplina e orientação ao menor.

II - Obrigação de Reparar o Dano: O adolescente deverá realizar a restituição do bem, promovendo do ressarcimento do dano ou compensação do prejuízo da vítima. Havendo manifestação de impossibilidade, a medida pode ser substituída por outra adequada ou responsável e finalizada a atividade, o jovem infrator deverá apresentar a comprovação que o dano foi reparado para que seja comunicado a justiça competente.

III - Prestação de Serviços à Comunidade: Tem como característica a obrigatoriedade de realização de tarefas gratuitas, de interesse geral, por período não excedente a seis meses. O adolescente será encaminhado para uma instituição cadastrada, no município como creches, a própria instituição da Promoção Social, CRAS e Prefeitura e deverá efetuar funções de trabalho manual ou trabalho geral, como por exemplo limpar praças. No serviço a comunidade, os meses são convertidos em horas e o adolescente apresentará na instituição uma folha de prestação de serviço que deverá ser preenchida com data e horário que o menor cumpriu o trabalho e ao final de todo o cumprimento, o menor infrator retorna à Promoção Social com a folha preenchida para comprovação, que será encaminhada ao Juiz da Vara da Infância e Juventude para que tome conhecimento do encerramento da prestação.

IV - Liberdade Assistida: Tem prazo mínimo de seis meses e máximo de três anos. É a última medida em regime aberto. O adolescente permanece junto à sua família, comparecendo na Promoção Social do município mensal, quinzenal ou semanalmente, dependendo das características do caso. O jovem infrator deverá estar acompanhado por um responsável, sendo atendido por um funcionário-orientador da medida socioeducativa e deverá responder um questionário com diversas questões que tratam importantes informações para o acompanhamento.

Este levantamento é realizado através de um questionário e a resposta do menor é transcrita em um documento de papel, pois o município não teve verba suficiente para implantar o Sistema de Plano Individual de Atendimento (PIA).

O PIA é um programa trazido pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que disciplina um sistema que somente o orientador, os pais e o Promotor de Justiça da Infância tenham acesso mediante senha, objetivando ser um plano de atendimento ao adolescente para ser visualizado por todas as partes em relação ao desenvolvimento no menor no cumprimento da medida socioeducativa.

Ainda, o jovem infrator tem a obrigatoriedade de participar uma vez por semana em uma sessão de orientação com a psicóloga, que não consiste em sessão terapêutica, apenas tem o intuito de orientar o adolescente sobre seu ato, como por exemplo abordar alguma questão que esteja necessitando de conselho.

V - Internação em Estabelecimento Educacional: Consiste na suspensão, por tempo indeterminado, do direito de ir e vir. A realização de tarefas externas é permitida, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. A medida é avaliada no prazo máximo de seis meses, não excedendo o prazo de três anos. O adolescente será automaticamente encaminhado por Policiais do município até a Fundação Casa, que situa-se no município de Araraquara, onde será recolhido pelo tempo determinado em sentença.

Quando não há advertência, e sim uma medida mais grave, o adolescente é orientado a comparecer a Promoção Social para início do cumprimento da medida.

O atendimento é realizado buscando a socioeducação do adolescente, segundo a Prefeitura:

O departamento conta com o serviço para atendimento e orientação de adolescentes com idade entre 12 e 17 anos, inseridos nas medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, encaminhados pelo Poder Judiciário. Contamos com atividades educativas oferecidas no departamento com aulas de karatê e artesanato, bem como o encaminhamento para outros cursos oferecidos pelo município (SOCIAL, 2018).

Em relação ao prazo de comparecimento do menor a instituição, após a sentença do juiz, o menor tem um mês para início do cumprimento. Caso contrário, poderá ser convertida a medida por outra pena. Sendo no departamento só aceito o início do cumprimento da pena, se o menor estiver presente com um responsável para realizar o cadastro.

A sentença encaminhando o menor à instituição responsável é remetida também ao Departamento, onde caso este menor não compareça no prazo, a instituição tem o dever de comunicar tanto ao judiciário quanto ao Ministério Público, para que tome as medidas cabíveis e possivelmente, mais graves.

Após seu credenciamento no sistema o encaminhamento ocorre conforme a legislação, levando em consideração que no município as medidas são realizadas e supervisionadas pelas próprias funcionárias do Departamento conjuntamente com a participação da psicóloga da instituição.

Segundo o ECA (Brasil, 1990), incumbe ao orientador a realização de: “promoção social do adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programas oficiais ou comunitários de auxílio e assistência social; supervisão da frequência e

aproveitamento escolar do adolescente, promovendo inclusive sua matrícula; diligência no sentido da profissionalização do adolescente e sua inserção no mercado de trabalho; apresentação de relatório do caso” (art. 119, incisos 1 a 4).

Em Maceió- AL, o atendimento se diferencia de Américo Brasiliense, pois é realizado em um local especializado no atendimento de menores infratores, ou seja, é feita junto ao Centro de Atendimento ao Adolescente (CERAD). A instituição é o local responsável por todo o Programa de Medidas Socioeducativas dos adolescentes da cidade, recebendo os encaminhados para prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação., sendo um local próprio, com uma construção predial que se assemelha a uma cadeia pública. (OLIVEIRA; RESENDE, 2009, p. 98).

Enquanto que no município de São Carlos- SP, de acordo com Gallo (2006), o adolescente infrator é encaminhado a uma instituição filantrópica de caráter religioso, nos casos de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade:

Foi firmado um convênio entre os Salesianos, o governo do estado (via FEBEM) e a prefeitura, para o desenvolvimento de um programa de medidas sócio- educativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade). No ano de 2001 tal convênio foi ampliado, passando a abranger também a medida de semiliberdade e a criação de unidades de internação provisória. Com essa abrangência do convênio, foi possível a criação de um órgão pioneiro no país, o NAI (Núcleo de Atendimento Integrado) (GALLO, 2006, p.43).

O Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) é um projeto inovador e se iniciou devido a crises na antiga Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor (FEBEM) no município de São Carlos- SP, como forma de solução fora realizado um convênio com a instituição filantrópica.

Nos municípios de Américo Brasiliense- SP e São Carlos- SP, as entidades somente são responsáveis pelo acompanhamento da prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, sendo a internação encargo do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – FUNDAÇÃO CASA.

Dentre os adolescentes que são assistidos pelo Programa de Medidas Socioeducativas em Américo Brasiliense não foi verificado índice significativo em relação ao interesse em trabalhar ou retornar aos estudos entre os adolescentes, embora no atendimento inicial seja oferecido cadastro no Programa Jovem Aprendiz, visando seu encaminhamento ao mercado de trabalho. Caso seja verificada a evasão escolar, é orientado ao adolescente voltar a frequentar a escola e a própria instituição oferece todo o apoio para sua retomada. Todas estas circunstâncias abordadas são alternativas à escolha do adolescente.

### 7.3 Análise dos prontuários dos Adolescentes Infratores no município de Américo Brasiliense- SP

Verificamos nos dados coletados nos 108 prontuários, que em relação ao gênero, 21 (19,44%) mulheres e 87 (80,56%) homens, demonstrando que a maioria dos adolescentes infratores são homens, ultrapassando quatro vezes a incidência de homens comparado à das mulheres. De acordo com o relatório de agosto de 2018 desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o panorama apresentado nacionalmente corrobora o resultado em Américo Brasiliense- SP (Tabela 2).

Segundo o relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2018) são 716.619 presos no Brasil, sendo 95% homens e 5% mulheres, nos seguintes graus na sequência e porcentagens: roubo (27%), tráfico de drogas (24%), homicídio (11%), furto (8%), posse drogas e comércio de armas ilegais (4%) e estupro (3%).

Tanto os valores referentes à incidência quanto os tipos de crimes cometidos pelos brasileiros, se assemelham aos colhidos no município, o que demonstra uma importância do tema pela representatividade que uma cidade, consideravelmente pequena, tem em relação ao caos de incidências criminais no país.

**TABELA 2:** Frequência e porcentagem de adolescentes de ambos os gêneros, distribuídos de acordo com a idade.

IDADES	HOMENS		MULHRES	
	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM
12	5	5,75%	2	9,52%
13	5	5,75%	4	19,05%
14	19	21,84%	1	4,76%
15	23	26,44%	9	42,86%
16	22	25,29%	3	14,29%
17	13	14,94%	2	9,52%
<b>Total</b>	<b>87</b>		<b>21</b>	

De acordo com Oliveira e Resende (2009), uma pesquisa desenvolvida em Araxá- MG dos jovens infratores 76% do gênero masculino e 24% pelo sexo feminino, o número de adolescentes do gênero feminino foi menor, corroborando os valores encontrados neste estudo.

Resultados similares foram detectados em Lorena- SP, 98% dos atos infracionais são praticados por adolescentes do gênero masculino (BORGES; GARCIA, 2016), confirmando que em diferentes locais os dados demonstram a prevalência masculina.

Um estudo com enfoque nos atos infracionais sob a perspectiva do gênero, explícito o motivo da dominância do alto número de adolescentes do sexo masculino serem autores de atos infracionais:

As relações e identificações de gênero demonstram persistirem na sociedade contemporânea padrões construídos que ditam comportamentos esperados de homens e mulheres quando, são projetadas expectativas que tendem a moldar e modelar os comportamentos e as atitudes baseadas em relações de superioridade e agressividade ao homem e à mulher, pelo realce da submissão e pacificidade perante o sexo masculino (SOARES; ASSUNÇÃO, 2011, p.11).

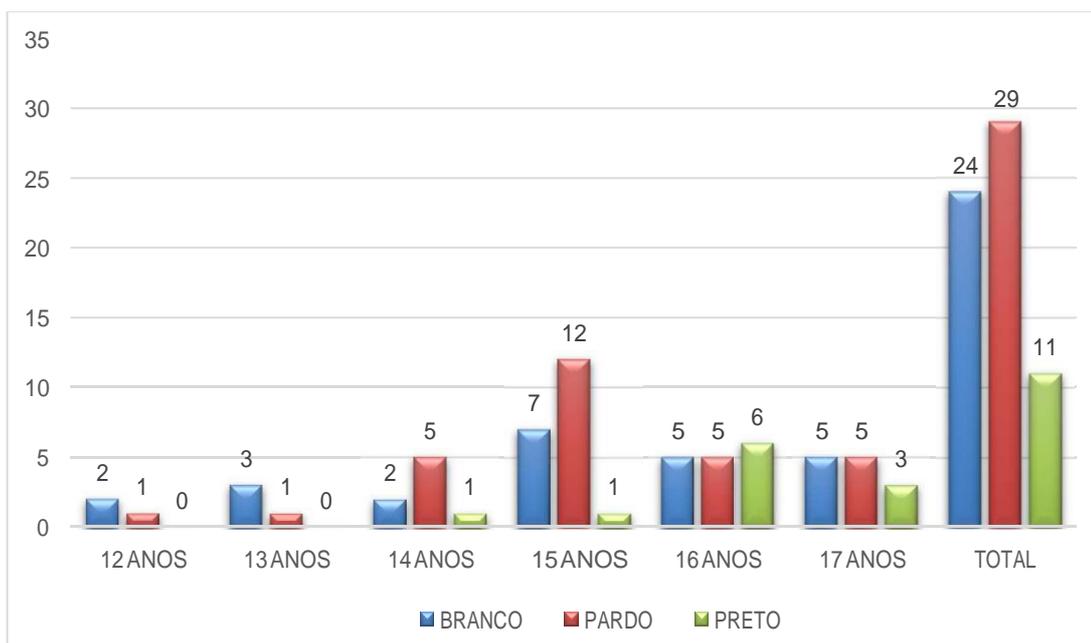
Assim, a motivação do gênero sofre influência de padrões comportamentais referentes a uma cultura que constroem o homem sendo mais agressivo e dominador em face da mulher que deve ser mais branda e amorosa.

A declaração de cor é verificada quando os adolescentes realizam o primeiro atendimento na instituição, sob forma de autodeclaração dos menores, sendo que as características contidas no prontuário para declaração contêm as seguintes opções: branca, preta, amarela, parda ou indígena. No contexto de 108 prontuários os dados seguem em equivalente proporção, porém vamos continuar com o recorte em relação apenas aqueles adolescentes infratores que foram cadastrados no Programa de Medida Socioeducativa em razão de delitos praticados por furto, roubo, homicídio, uso e tráfico de drogas.

Estes adolescentes somam 64 prontuários, no período de 2012 a 2016, sendo assim os coletados nos próximos dados, e doravante traçado seu perfil sociodemográfico.

Entre estes menores, a maioria se autodeclarou pardo, totalizando 30 adolescentes, seguido por 24 menores brancos e 10 autodeclarados negros, não sendo encontrados dados sobre amarelo ou indígena (Figura 6).

**FIGURA 6:** Autodeclaração de cor verificado nos prontuários de menores atendidos pelo Departamento da Promoção Social de Américo Brasiliense – SP.



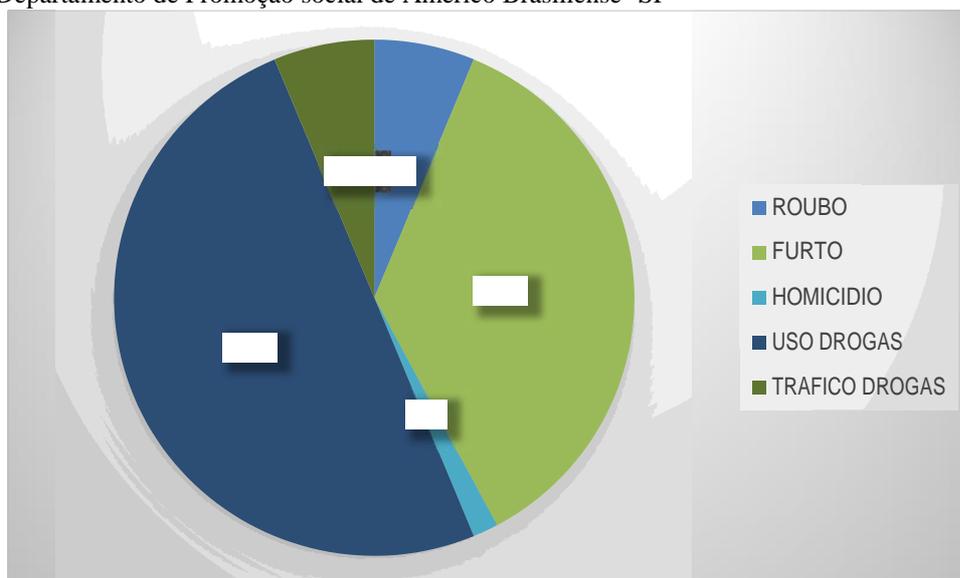
O perfil de jovens infratores apresentado na cidade de Santa Maria/RS demonstra que de 736 adolescentes infratores, a maior incidência é de cor branca 64,8%, pois o percentual de adolescentes de etnia branca no Estado é maior, correspondendo a 85,69% do total, segundo dados do Censo 2000. Os negros equivalem a 16,2% dos adolescentes pesquisados e, na população jovem do Rio Grande do Sul, correspondem a apenas 6,34% (ZAPPE; RAMOS, 2010, p. 369).

Em Américo Brasiliense-SP, segundo censo IBGE (2010), temos que a população de 12 a 17 anos alcança os 19.195 habitantes de cor branca, 13.318 de cor parda e 1.775 de cor preta. Apesar do número de autodeclarados pardos ter dominância na coleta de dados, é possível visualizar que o número de pardos e brancos é próxima. Porém, o resultado de maior impacto está na cor preta, pois segundo o IBGE (2010), temos uma baixa incidência no município, nesta faixa etária, porém encontramos um número alto de menores infratores cumprindo a medida socioeducativa.

Segundo Levantamento Nacional de informações penitenciárias – INFOPEN (2016), 53% da população brasileira acima de 18 anos é de cor negra, e 46% branca, na prisão a estatística é de 64% negros e 35% brancos. Logo, verificamos que tanto o jovem infrator quanto o apenado (prisão), tem cor definida e conseqüentemente maior influência em uma condenação, aumenta assim o índice daqueles que passam pelo Programa de Medidas Socioeducativas ou pela Penitenciária.

Os tipos de atos infracionais pelo recorte do estudo, são a incidência de uso de drogas para consumo pessoal (50%), com importante incidência, seguida de furto (36%), roubo (6%), tráfico de drogas (6%) e homicídio (2%) (Figura 7).

**FIGURA 7:** Percentual de atos infracionais nos prontuários de menores atendidos pelo Departamento de Promoção social de Américo Brasiliense- SP



A infração de furto e roubo refere-se a crimes contra o patrimônio. Crimes contra a pessoa, embora mais severos, aparecem em menor quantidade, enquanto o uso pessoal de drogas representa a maioria dos dados observados.

O ato infracional mais grave (homicídio) foi praticado por um adolescente, do gênero masculino. Roubo, que é uma infração grave pois pressupõe intimidação direta à vítima, foi praticada, por 4 adolescentes do gênero masculino (Tabela 3).

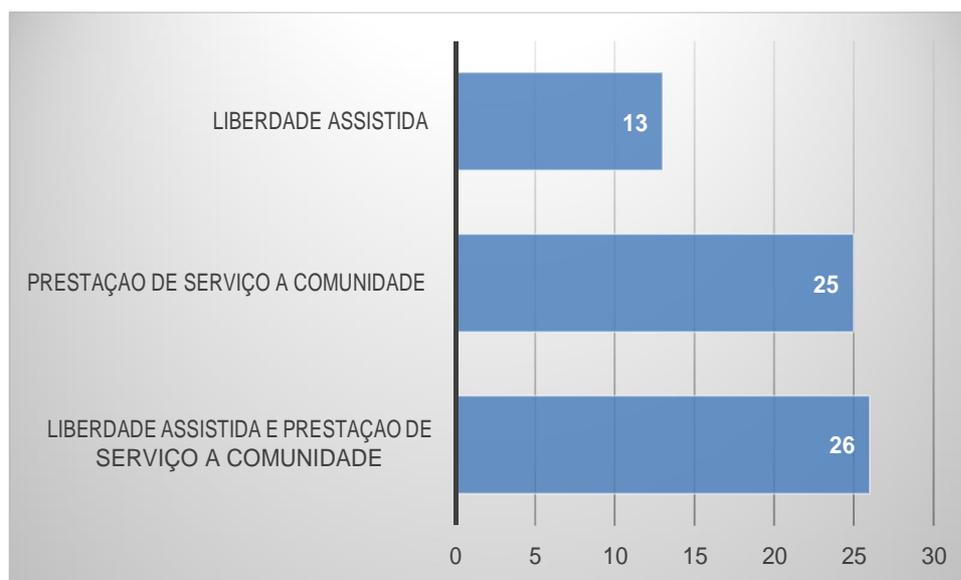
**TABELA 3:** Frequência dos atos infracionais praticadas, distribuídas de acordo com o gênero dos adolescentes.

ATO INFRACIONAL	MASCULINO	FEMININO
	FREQUÊNCIA	FREQUÊNCIA
<b>ROUBO</b>	4	0
<b>FURTO</b>	22	1
<b>HOMICÍDIO</b>	1	0
<b>USO DE DROGAS</b>	29	3
<b>TRÁFICO DE DROGAS</b>	3	1
<b>TOTAL</b>	59	5

No caso de Américo Brasiliense- SP há preponderância da aplicação da modalidade Liberdade Assistida (LA), porém ela vem conjuntamente com a Prestação de Serviço à

comunidade, mostrando-se assim uma medida mais severa que apenas a Liberdade Assistida. Sendo, 26 adolescentes infratores apenados somente em LA , seguido de Prestação de Serviço à comunidade e LA com 25 jovens infratores e 13 somente com Liberdade Assistida (Figura 8).

**FIGURA 8:** Número de Medidas Socioeducativas nos prontuários de menores atendidos pelo Departamento da Promoção Social de Américo Brasiliense – SP.



Foram investigadas medidas promovidas pelo Departamento aos adolescentes e, no ano de 2017, foi realizado o programa de horta em um terreno do município onde todos os menores atendidos estavam participando, gerando grande aprendizado e motivação aos socioeducandos. Porém o programa foi levado ao insucesso, segundo a funcionária do Departamento, por não haver concordância com o procedimento pelo Poder Judiciário.

No caso da Prestação de Serviço à Comunidade, segundo Liberati (2010, p. 128), “a medida configura-se como ação alternativa da prisão ou da internação, permitindo que o infrator cumpra junto à família, no emprego e na comunidade, as imposições restritivas de seus direitos”.

De acordo com os dados, verificamos que o local de maior incidência dos crimes foi na zona leste demonstrada no quadro por um círculo de cor vermelha na Figura 9.

Nesta região encontra-se os bairros Luiz Ometto, Luiz Ometto II e Antonio Pavan, apesar da grande incidência de infrações neste espaço, os demais bairros tem pelo menos um registro de moradores do bairro, ficando apenas as fazendas sem nenhum registro. (Figura 9).

**FIGURA 9:** Moradia dos adolescentes infratores no mapa da cidade de Américo Brasiliense – SP.



De acordo com Pruli e Moraes (2007) no município de São José do Rio Preto – SP a região norte foi a de maior incidência de atos infracionais cometidas pelos adolescentes, sendo que no nosso estudo foi a região leste. Porém, em ambas cidades, apontam como locais de moradia dos adolescentes infratores os bairros periféricos que apresentam precariedade na estrutura de lazer e, ainda, segundo Borges e Garcia (2016) geralmente esses bairros são fruto de uma migração e inserção social desorganizada, contribuindo para a precariedade da vida de seus habitantes, aumentando significativamente a criminalidade juvenil, fato aliado à falta de estudo, emprego, atividade recreativa proporcionada pelo Poder Público, bem como unidade familiar desestruturada.

Em relação a reincidência dos menores na medida socioeducativa (Tabela 4 e Figura 10), percebemos que a reincidência não ocorre em maior número, sendo 36 não reincidentes e 28 reincidentes.

**TABELA 4:** Frequência e porcentagem de adolescentes de ambos os sexos em medidas sócio-educativas, distribuídos de acordo com a idade (n=64); frequência e porcentagem de adolescentes primários e reincidentes distribuídos de acordo com a idade.

IDADE	MEDIDAS			REINCIDÊNCIAS		
	LA	PSC	LA + PSC	LA	PSC	LA + PSC
<b>12</b>	0	2	1	0	1	0
<b>13</b>	2	2	0	1	1	0
<b>14</b>	2	6	0	0	3	0
<b>15</b>	4	6	10	1	2	4
<b>16</b>	1	5	10	0	3	6
<b>17</b>	4	4	5	3	2	2

Legenda: LA = Liberdade Assistida; PSC = Prestação de serviço à comunidade; LA + PSC = Liberdade Assistida e Prestação de serviço à comunidade.

**FIGURA 10:** Reincidência nas Medidas Socioeducativas verificado nos prontuários de menores atendidos pelo Departamento da Promoção Social de Américo Brasiliense – SP.



Segundo Azambuja (2007) no município de Itajaí- SC, 254 jovens foram inseridos no programa de medidas sócioeducativas, chegando ao número de 144 reincidentes, sendo 110 adolescentes que não reincidiram, tornando uma diferença pequena entre os infratores. Logo, a taxa de reincidência no município de Américo Brasiliense- SP se contrapõe a da cidade de Itajaí- SC, podemos visualizar que a garantia da reincidência não é alta, por isso que os números entre reincidentes e não reincidentes não encontra-se de forma distanciada.

Um dos motivos para que o adolescente volte a delinquir está na falta do alcance do objetivo da medida, que é socioeducar, a falta de ação do Poder Público para auxílio desse menor e a vulnerabilidade que ele enfrenta. Segundo Gallo e Williams (2005, p. 89):

A conduta social aceitável e muitos desvios às normas podem ser explicados em razão dos tipos de informações que o indivíduo tem acesso e a importância dada a essas informações. Por exemplo, os adolescentes que não acreditam na possibilidade de obter o que desejam por meio legítimo talvez utilizem táticas violentas para expressar seu descontentamento ou para obter seus objetivos. Tais práticas são estimuladas por uma sociedade consumista, na qual valores comunitários acabam ficando em segundo plano e o adolescente é bombardeado pela mídia para ter um determinado tipo de produto, como o tênis da moda, um celular e assim por diante (GALLO; WILLIAMS, 2005, p.89).

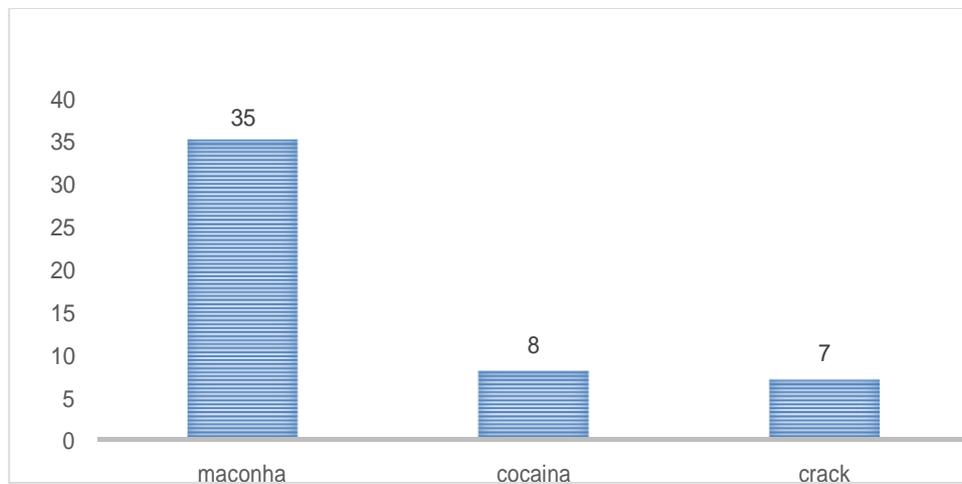
Esse desejo de se manter presente e acolhido pela sociedade faz com que o adolescente busque meios de satisfação de algo que lhe aparentemente falta. Essa carência acarreta em atitudes extremas pela falta de apoio familiar e educativo.

Como meio de interação ao meio social que vive também começa a fazer usos de drogas, tendo também casos de aliciamento infantil, de forma geral ligado a falta de interesse e ação do Poder Público no cuidado e atenção especial aos adolescentes.

Com relação ao uso de drogas os adolescentes em entrevista inicial são inquiridos, porém mesmo com conhecimento pelos funcionários e familiares sobre a prática, caso o adolescente infrator não responda afirmativamente o prontuário, mantém a vontade do menor. Conseqüentemente, os dados são baseados em autodeclarações, sendo verificado que o número de usuários de drogas em maconha são 35, de cocaína 8 e crack 7. Logo, temos a totalidade de 50 usuários de drogas do Programa de Medidas Socioeducativas (Figura 11).

Conforme o aumento da idade, constatamos que os adolescentes trocam a droga, e tem o seu início potencialmente aos 15 anos.

**FIGURA 11:** Usuários de drogas verificado nos prontuários de menores atendidos pelo Departamento da Promoção Social de Américo Brasiliense – SP.



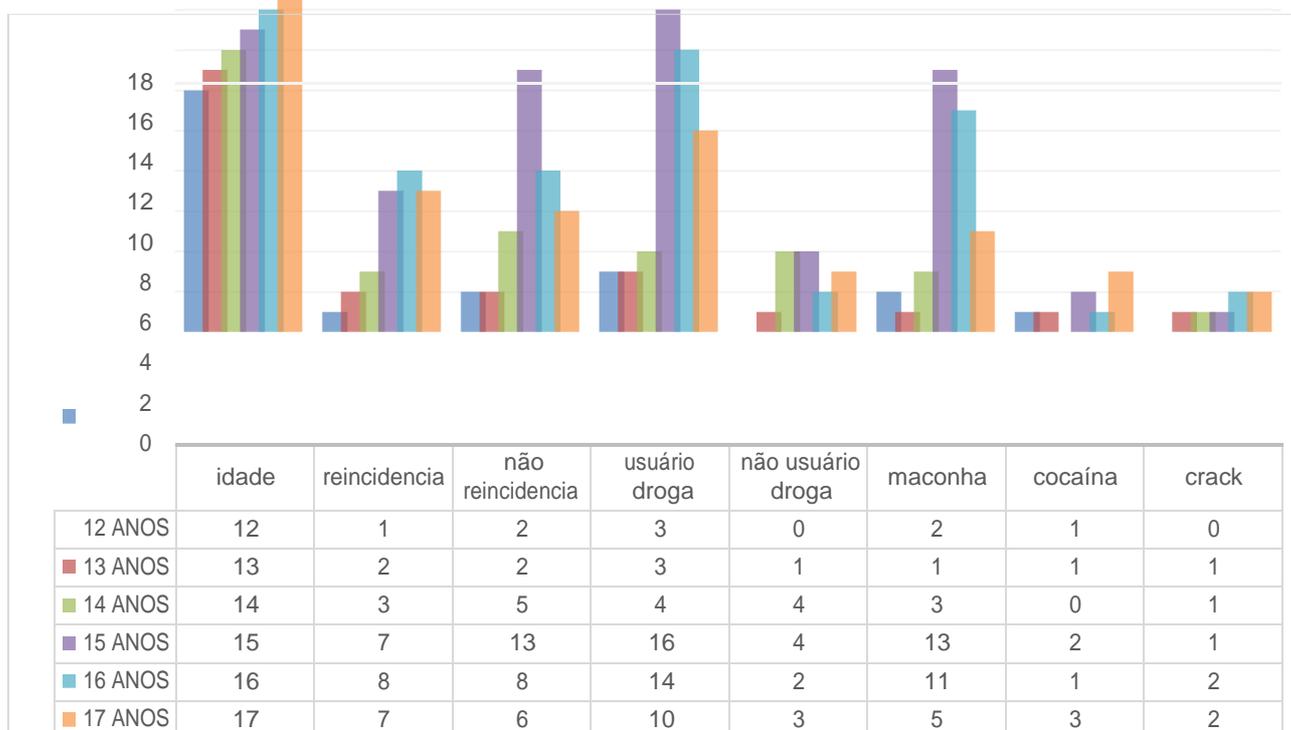
Em relação ao uso de drogas, conforme análise temos um panorama sobre a reincidente, o uso de drogas e o tipo de drogas em relação a idade dos atendidos no Programa de Prestação de Medidas Socioeducativas.

Com adolescentes menores de 13 anos, verificamos 3 usuários de drogas, com 14 anos, 4 usuários e com 15 anos, 16 usuários. Desse modo, temos um total entre 13 a 15 anos, o atendimento de 23 adolescentes infratores que se autodeclararam usuários de drogas. Assim, o aumento da utilização de drogas com efeitos mais devastadores conforme ele vai se tornando mais velho (Figura 12).

Quando um adolescente se autodeclara usuário de drogas é perguntado se ele deseja tratamento, em caso positivo é encaminhado um pedido ao judiciário para sua internação.

Caso a psicóloga do programa entenda que o adolescente necessite de atendimento especializado psiquiátrico, será prontamente encaminhado ao Sistema Único de Saúde – SUS para tratamento.

**FIGURA 12:** Panorama Medidas Socioeducativas verificado no período de 2012 a 2016 nos prontuários de menores atendidos pelo Departamento da Promoção Social de Américo Brasiliense – SP.



Na análise sobre a reincidência, o uso de drogas e o tipo de drogas<sup>10</sup> em relação a idade dos atendidos no Programa de Prestação de Medidas Socioeducativas verificamos a maior incidência de adolescentes de 15 anos a 17 anos que se declararam usuários de drogas, de cor parda (Figura 6) e que com menor reincidência. Nessa faixa etária observamos que o uso da maconha é mais mencionada (Figuras 11 e 12).

De acordo com Gallo (2006) a maconha é uma droga relativamente barata, que geralmente é consumido em grupo, sendo o custo da droga dividida por todos. O princípio ativo da maconha é um relaxante muscular e não causa dependência física, portanto os usuários não sentem necessidade de obter mais droga após o consumo. Por essa razão, usuários de baixa renda conseguem obter a droga com uma certa facilidade.

Nessa faixa etária, o adolescente também sai do ensino fundamental e segue para o ensino médio, onde segundo os casos verificados com a orientadora do Programa de Medidas Socioeducativas, há uma leve defasagem ou abandono escolar.

Infelizmente, não foi possível obter os dados municipais sobre o levantamento da defasagem dos adolescentes no município, impossibilitando uma pesquisa mais aprofundada sobre o caso.

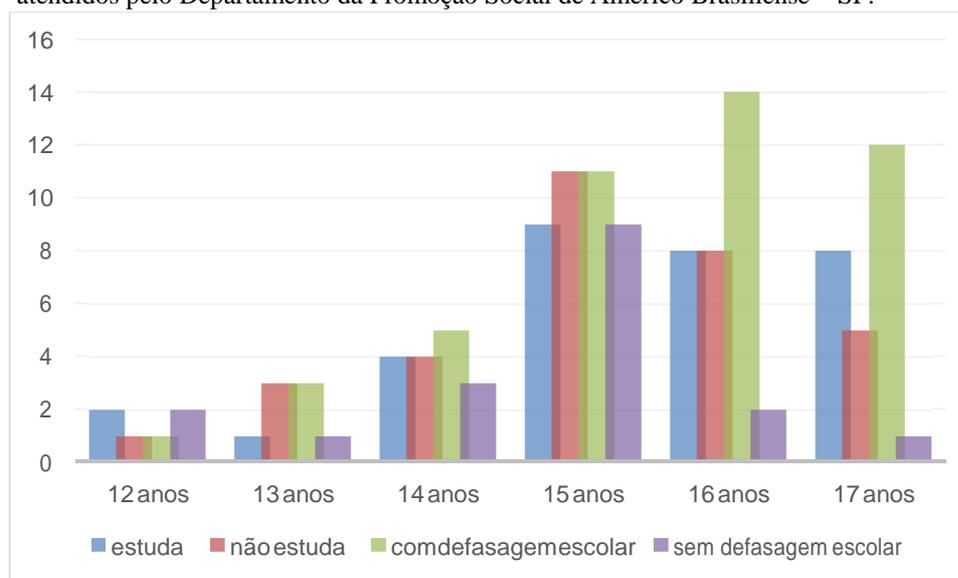
<sup>10</sup> Não foram utilizados dados acerca do uso de álcool entre os adolescentes atendidos pelo Programa de Medidas Socioeducativas por falta de dados.

Assim, pela falta de atividade oferecida na cidade e pela mudança da etapa escolar, concluímos que o adolescente se torna mais suscetível ao uso drogas, ou até mesmo cometer atos infracionais e segundo Azambuja (2007):

A primeira questão é sobre a percepção da existência de fatores determinantes que levam um adolescente a entrar em conflito com a lei. As três autoridades concordam que não existe um fator determinante, mas um conjunto de fatores, os quais convergem, no depoimento dos três, para: drogas, o meio onde nasceu, sendo este pobre e sem oportunidades de estudo, ausência de referencial e desagregação da família (AZAMBUJA, 2007, p. 74).

Podemos verificar que advindo os 15 anos, há o aumento tanto do menor que abandonou a escola, quanto dos que estão defasados em seu ano escolar em comparação com a idade (Figura 13):

**FIGURA 13:** Dados colhidos sobre educação verificado nos prontuários de menores atendidos pelo Departamento da Promoção Social de Américo Brasiliense – SP.



Foi verificado que os menores necessitam de incentivo para darem continuidade aos estudos e frequentarem a escola, como por exemplo um trabalho educacional que leve o adolescente a compreender a importância de estudar, objetivando a diminuição de abandono escolar.

Neste sentido Pereira e Mestriner (1999):

No Brasil, a situação de baixa escolaridade do adolescente em conflito com a Lei replica os dados da América do Norte: quase a totalidade dos adolescentes que estão cumprindo alguma medida socioeducativa abandonou os estudos muito cedo. A evasão escolar deve-se à ineficácia dos métodos educacionais em sua totalidade, por falhar em ensinar as habilidades acadêmicas necessárias, e também à exclusão social

por parte dos colegas e professores da escola. Por serem tachados de alunos problemáticos, colegas agressivos e outros estereótipos estigmatizantes, tais adolescentes evadem-se das escolas e preferem assumir a “identidade do bandido” (PEREIRA; MESTRINER, 1999).

Além disso, ter uma continuidade no lazer, no caso o esporte no município, pensando em espaços públicos, principalmente na zona leste, local de maior incidência de moradores que cometeram ato infracional, pois o esporte se mostra importante, gerando as perspectivas em cultura, trabalho, expectativa de vida saudável e lazer, ainda auxiliando na socialização do menor. Também agir de forma a criar e efetivar medidas que visem a reinserção do adolescente que encontra-se fora ou defasado para compreender a importância da educação em sua vida e crescimento social.

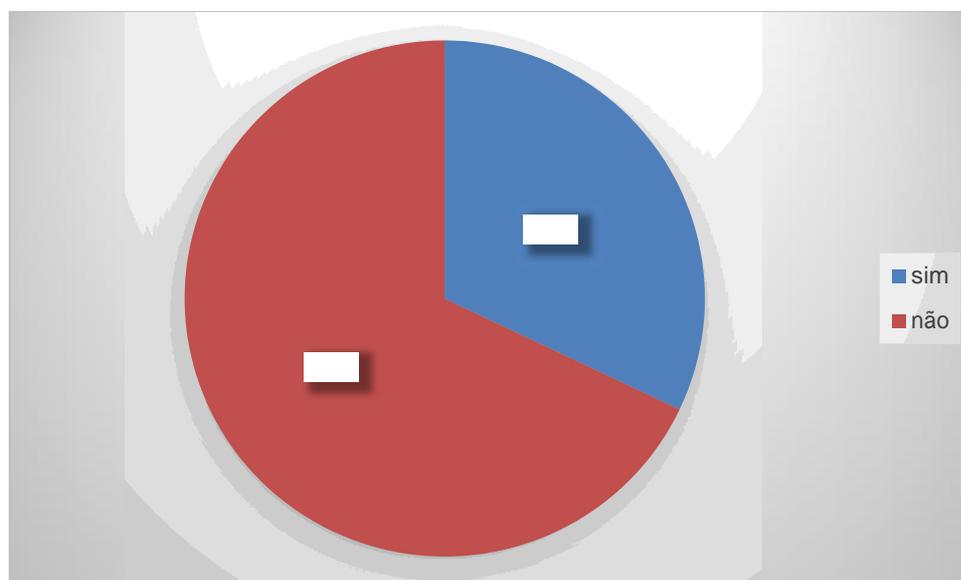
Consequentemente observado o aumento no uso de drogas e o retorno desses adolescentes ao programa de medidas socioeducativas, pois denota que se o resultado não foi satisfatório, faltou apoio familiar e escolar, ocasionando seu retorno a prática de atos infracionais, levados pela situação de risco e vulnerabilidade que se encontram.

Neste sentido Martins e Pillon, (2008):

Na comparação das variáveis “primeiro uso de drogas” e “primeiro ato infracional”, com a finalidade de avaliar sua possível relação, os resultados apontam que os adolescentes iniciaram o uso de álcool, de tabaco e de maconha com idade média de 12 anos, ao passo que, na prática de infrações, a idade média foi de 13 anos, sugerindo que o uso destas drogas precede o uso de outras e a prática de infrações. (MARTINS, PILLON, 2008, p.1118).

Por fim, trazemos a reincidência daqueles atendidos pelo Programa de Medida Socioeducativa, que atualmente são maiores de 18 anos (Figura 14).

**FIGURA 14:** Dados obtidos na Delegacia de Polícia Civil de Américo Brasiliense- SP sobre reincidência de maiores de idade que já foram atendidos pelo Programa de Medida Socioeducativa.



Fonte: *Infocrim*, 2018.

De acordo os dados do Infocrim (2018) verificamos que 53 pessoas que passaram pelo programa de medidas socioeducativas no município, sendo em sua maioria homens e atualmente tem 18 anos ou mais e que após completarem a maioridade penal, 17 reincidiram em atos ilícitos, e 36 não reincidiram.

Dos reincidentes apresentados nos dados, 8 deles estão atualmente presos pelos seguintes crimes: 4 por tráfico de drogas, 3 pela prática de homicídio e 1 por roubo.

São crimes graves para pessoas jovens, que somente a alguns poucos anos alcançaram a maioridade, denotando assim uma importante informação que corrobora com a alegação da evidente ineficácia das medidas socioeducativas.

Em relação ao perfil estrutural familiar vivenciado pelos menores, a família em sua maioria é atendida por programas de assistência social, sendo consideradas de baixa renda, apresentando carência e desarmonia.

Ao coletar dados sobre os pais destes adolescentes assistidos pelo Programa que tem mais de 18 anos, temos o registro de 52 pais e segundo dados (*Infocrim,2018*), apenas 2 tem antecedentes criminais em relação a embriaguez ao volante, ameaça e violência doméstica.

Em relação as genitoras, temos apenas 2 incidências, sendo uma autuação por lesão corporal e outra por estelionato.

Dessa maneira, no caso do município de Américo Brasiliense- SP ficou evidenciado que os genitores não influenciam de forma decisiva no caso de já terem praticado ilícito penal e por conta de isso provocar uma incidência em seus filhos.

Aos menores de 18 anos temos ao todo 11 adolescentes, dos quais temos 2 genitoras que praticaram crime de ameaça e tráfico de drogas. Em relação aos genitores, nenhum dos pesquisados constam antecedentes criminais.

Como ainda são menores de idade não há dados sobre sua reincidência em caso de maioridade penal.

É possível afirmar que perante os dados apresentados, convalidam que no município a estrutura sociodemográfica é baseada na estrutura familiar e não sofre influência em relação a criminalidade dos pais, por já demonstrado em dados realizados pelo CNJ onde as incidências criminais tanto de gênero como do grau de incidência de determinados delitos.

A cidade de Américo Brasiliense- SP é uma representação fidedigna de que tanto as medidas socioeducativas, quanto os regimes prisionais precisam de uma mudança eficaz para que consiga alcançar a esperada socioeducação e fazer com que o infrator seja acolhido pela sociedade e assim, tenha estrutura capaz de nortear um novo destino.

#### **7.4 Jovens infratores e o uso de drogas**

Os adolescentes infratores estudados, em Américo Brasiliense, que usam drogas ultrapassam os 50% da totalidade, indicando uma possível discriminação social e aliciamento destes adolescentes.

Por meio espontâneo, o adolescente infrator relata seu uso, apesar de ocorrerem casos intrigantes, em que temos um menor infrator por posse ou tráfico de drogas, mas no relatório inicial assegura que não faz uso de nenhuma substância ilícita.

Como o relatório é formado em questionário com respostas dadas pelo menor, temos variáveis em relação à verdade real. Porém suscitando um trabalho coerente, resguardamos e utilizamos as respostas dadas pelos adolescentes infratores.

Na cidade de Américo Brasiliense- SP, uma maneira de combate ao uso de drogas neste sentido pode ser verificado no programa realizado pela Polícia Militar na cidade e alcançando todo o país, Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência<sup>11</sup> (PROERD), com o objetivo de mostra os efeitos das drogas e ensinar as crianças como agir em situação de risco.

---

<sup>11</sup> Conheça mais sobre o programa PROERD no site da Polícia Militar de São Paulo, em: <<http://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/dpcdh/index.php/proerd-2>>.

O programa PROERD é focado para crianças cursando o ensino fundamental, onde um Policial Militar vai na série escolhida, uma vez por semana, onde são orientados mediante uma cartilha sobre várias situações de risco que podem ocorrer. O programa é realizado em escolas públicas e particulares.

Segundo a Polícia Militar de São Paulo, para este programa já foram recebidos dois importantes prêmios, sendo eles:

Prêmio Racine: É um importante prêmio nacional, voltado para a empresa que comprovem qualidade e desenvolvimento na área de saúde e na melhoria da qualidade de vida das pessoas, foi recebido no dia 07 de julho de 2004, em São Paulo, em uma noite glamourosa no Memorial da América Latina. Os premiados receberam uma escultura em bronze de autoria do artista plástico Élvio Becheroni. O Programa em 2001 foi reconhecido pela Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) como parceiro estratégico na Prevenção Primária do Sistema Nacional Antidrogas. Em 2003 e 2006, a Secretaria premiou a Polícia Militar do Estado de São Paulo com o diploma “Mérito pela Valorização da Vida”, pela significativa contribuição nas ações de implementação e fortalecimento da Política Nacional sobre Drogas (PROGRAMA, 2018).

Esse programa é realizado com a colaboração das escolas, colaborando na prevenção tanto de usuários de drogas, quanto de outras práticas ilícitas.

Mesmo verificando que há políticas de orientação aos jovens, verificamos nos dados a incidência de reincidência, deixando evidente que, há uma extrema e urgente necessidade de intensificar o método utilizado pelo Poder Público e Judiciário para acolher esse menor, fazer valer as finalidades da medida socioeducativa, e fazer com que o adolescente possa mudar sua vida e adentrar em uma nova perspectiva social.

O Estado tem o dever de cuidar desse menor, oferecendo a real finalidade de socioeducar. O SINASE é o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, disciplinado pela Lei nº 12.594/12, determina que,

Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta:

I - pela morte do adolescente;

**II - pela realização de sua finalidade;**

**III** - pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva;

**IV** - pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida; e

**V** - nas demais hipóteses previstas em lei (GRIFO NOSSO).

No caso, a legislação diz que só há o termino da medida, se o adolescente realmente sair socializado.

Porém foi verificado a falta de interesse nos demais órgãos de buscar saber se o adolescente encontra-se ou não socializado, se realmente a medida foi cumprida a finalidade.

Olhar para o adolescente como um todo e não apenas para o requisito pedido pela medida, como por exemplo, o cumprimento dos meses fixados em sentença.

A legislação ensina que Estado tem o dever de declarar extinta a medida socioeducativa quando estiver realizada a finalidade da punição, que no caso é a finalidade pedagógica.

Segundo Muratt apud Fonseca (2015, p. 377), sustenta que:

o interesse de agir na ação socioeducativa, consiste na necessidade, utilidade e adequação da aplicação da medida socioeducativa, respeitadas todas as garantias do devido processo legal, levando em conta o caráter afilitivo e pedagógico, inerentes à medida socioeducativa.

A falta de estrutura e auxílio do Poder Público e Judiciário na devida preocupação do cumprimento da devida finalidade da medida socioeducativa fica evidenciada e por vezes é possível verificar que se medidas atrativas e educadoras aos adolescentes fossem realizadas, o procedimento acarretaria em uma profunda mudança na realidade do menor e traria ao seu cotidiano a efetiva integração social.

Sobre o dever do Estado em cumprir verdadeiramente a finalidade da medida socioeducativa, Fonseca (2015) menciona que:

O Estado ou o Poder Público, “ser” cujo interesse vimos “implícito” na ação socioeducativa tem “compromisso”, tem uma dívida, um dever para com adolescentes que praticam atos infracionais. O Estado tem o dever de assegurar ao adolescente, à criança e ao jovem, com “absoluta prioridade”, ao lado da família e da sociedade, a função pedagógica, a educação, colocando-os a salvo de toda *forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*, nos termos do art. 227, caput, da CF (FONSECA, 2015, p. 378).

Assim, o dever do Estado não é apenas o de cumprir a função da medida socioeducativa e sim, colocar em ação o direito fundamental de proteção à criança e ao adolescente previsto em nossa Constituição Federal.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As condições dos estudos foram inicialmente no alcance dos menores infratores em todos os tipos de medida socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Porém isso não ocorreu devido a dificuldades no recolhimento de internação perante a Fundação Casa – local de atendimento a esta medida socioeducativa, avançando também a medida de advertência, esta que ocorre pelo Poder Judiciário.

O Programa de Medidas Socioeducativas da cidade de Américo Brasiliense- SP se mostrou eficaz na tentativa de socioeducar o adolescente infrator, porém não auferiu grandes resultados, pela falta de uma união de todos os órgãos que se fazem presentes nesta tentativa de mudança de vida após a prática do crime, que engloba também sua estrutura familiar.

A família do infrator demonstrou-se advinda de problemas sociais marcados pela falta de estrutura, como um pai ou mãe presente e até mesmo problemas relacionados a baixo poder econômico.

Além disso, o perfil daqueles atendidos pelo Programa da Medida Socioeducativa no município são em sua maioria, jovens de 13 a 15 anos, pardos, usuários de drogas. Contradizendo a especulação social, os pais dos menores em sua grande maioria não são criminosos, nem mesmo detém de passagem criminal.

Em relação a reincidência, parte dos adolescentes, hoje maiores de 18 anos, cometeram crimes como homicídio logo ao completarem a maioridade penal. Porém, grande parte dos adolescente não voltaram, até a data em que a pesquisa deteve alcance a delinquência.

Com isso, os limites do estudo se permeiam pelas medidas realizadas pelo controle do Departamento de Promoção Social que orientou e demonstrou grande interesse em apresentar os dados dos adolescentes atendidos e seus métodos de acompanhamento a este adolescente assistido.

Assim, ficou evidenciado que o Departamento consta com psicóloga e funcionários aptos e preparados para orientar o adolescente infrator, mas não recebe grande amparo do Poder Público para auxiliar da melhor maneira este menor. Importante salientar que o estudo indica que além da função de educar o menor para seu entendimento de que a prática de um ato ilícito causa efeitos danosos a sua vida e à sociedade, deve ser realizado com o adolescente um trabalho direcionado a demonstrar sua utilidade em meio a sociedade.

Os adolescentes, segundo pesquisa com a coordenadora da Medida Socioeducativa, houve uma oficina com horta orgânico em um terreno da Prefeitura, os adolescentes mostraram

interesse e cuidado no que ali fora plantado e gerou assim grandes transformações psicológicas e comportamentais. Entretanto, por falta de ajuda e apoio do Poder Judiciário o programa se findou e não houve mais um projeto com este foco, observando que gerou uma certa angústia e descontentamento pelos responsáveis da oficina.

Os resultados esperados foram alcançados em relação a demonstração da ineficácia da medida socioeducativa, e incidiu de forma clara e evidente em relação a falta de práticas esportivas serem um motivo da delinquência.

Quando o programa de escola de futebol do município chega ao fim, aos meados de 15 anos, os adolescentes tendem a utilizar outros tipos de drogas, ou iniciar seu uso e além, iniciar a prática de atos infracionais.

A impressão final sobre os dados colhidos, são que a cidade de Américo Brasiliense- SP necessita de mais auxílio do Poder Público para que leve aos adolescentes uma expectativa de vida promissora e digna.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M. et al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina**: desafios para políticas públicas. Brasília: Unesco/BID, 2002.

ADORNO, S.; LIMA, R.S. ; BORDINI, E.B.T. O adolescente na criminalidade urbana em São Paulo. **Relatório de Pesquisa**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Direitos Humanos- Núcleo de Estudos da Violência: NEV/USP, 1999.

AGUINSKY, Beatriz ; CAPITÃO, Lúcia. Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v.11, n. 2, p. 257-264, 2008.

ALVAREZ, Marcos César. A Questão dos adolescentes no cenário punitivo da sociedade brasileira contemporânea. **Revista Brasileira Adolescente e Conflitualidade**, São Paulo, UNIBAN. n. 10, p. 110-126, 2014

ALVES, B. E. P.; DE OLIVEIRA CARNEIRO, E. **Drogas psicoestimulantes**: uma abordagem toxicológica sobre cocaína e metanfetamina. Goiás: IFAR, 2012.

AMÉRICO Brasiliense (SP). Prefeitura. 2017. Disponível em:  
<<http://www.americobrasiliense.sp.gov.br/site/historia-da-cidade/>>. Acesso em: jul. 2017

AMÉRICO Brasiliense: Doce Sabor do Desenvolvimento, 2002. Disponível em:  
<<http://www.abagr.org.br/cidadesDetalhes.php?id=2>>. Acesso em 31 set. 2017.

ANDREUCCI, Álvaro Gonçalves Antunes; JACOB, Joao Gustavo Dantas Chiaradia. A Legislação Brasileira e a Recuperação de Menores Infratores. **Revista Brasileira de História do Direito**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 191-207, 2015.

AZAMBUJA, Grace Farias. **Adolescentes em conflito com a lei e as medidas sócio-educativas: uma experiência no município de Itajaí – SC**. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Vale do Itajaí. Centro de Ciências Humanas: Programa de Mestrado Acadêmico em Educação. Itajaí: UNIVALI, 2007.

AZEVEDO, L.B.A. **Alterações comportamentais, bioquímicas e moleculares em modelo animal de inalação crônica de “crack”**: papel dos sistemas dopaminérgicos e endocanabinoíde no córtex pré-frontal. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória: UFES, 2014.

BABOR, Thomas F. ALCOHOL AND PUBLIC POLICY GROUP. Alcohol: No Ordinary Commodity—a summary of the second edition. **Oxford University Press**, Addiction: University of Connecticut Health, Farmington, v. 105, n. 5, p. 769-779, 2010.

BANDEIRA, Marcos Antonio Santos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas**: uma leitura dogmática, crítica e constitucional. Ilhéus: Editora Editus, 2006.

BORDIN, Isabel As.; OFFORD, David R. Transtorno da conduta e comportamento anti-social. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, São Paulo, v. 22, p. 12-15, dez. 2000.

BORGES, Amanda Tavares; GARCIA, Priscila Mara. Um Estudo sobre a Violência: O Perfil do Adolescente Infrator Registrado pela Delegacia de Polícia de Lorena-SP. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 125-143, 2016.

BRASIL, Lei 11.343, de 23 de Agosto de 2006. **Legislação**: mini códigos, 18 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

BRASIL, Código Criminal do Império. **Legislação**: Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 4 set. 2017.

BRASIL, Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. **Legislação**: Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm)>. Acesso em: 4 julh. 2017.

BRASIL, Lei 8.009, de 29 de março de 1990: Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família. Brasília, 1990. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8009.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8009.htm)>. Acesso em: 9 set. 2018.

BRASIL, Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. **Curso de prevenção do uso de drogas para educadores de escolas públicas**. Brasília: Ministério da Justiça - Ministério da Educação. 5. ed., atual., 2012.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Resolução nº. 466**, de 12 de dezembro de 2012. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466\\_12\\_12\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html)>. Acesso em: 27 set. 2017.

BRASIL. Decreto- Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Legislação**: Coleção de Leis do Brasil, Brasília, p. 187, v. 7, 1940.

BRASIL. Decreto nº 16.272 de 20 de Dezembro de 1923. Da assistência e protecção aos menores abandonados e delinquentes. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, Seção 1, p. 32391, 1923.

BRASIL. Lei nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. **Legislação**: mini códigos, 18 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Legislação**: mini códigos, 18 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Recurso Especial**: 948195 (2007/0101089-4), Relator: Ministro Jorge Mussi. Quinta Turma do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, RS, 28 de agosto de 2008. Diário Oficial de 06 out. 2008.

CARDOSO, Tiago. **A arte de governar na filosofia de Michel Foucault**: o poder, o inimigo e o racismo. Dissertação (Mestrado). Escola de Humanidades: Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós Graduação em Filosofia. Rio Grande do Sul: UNISINOS, 2008

CARLINI, E. A.; NAPPO, S. A.; GALDURÓZ, J. C. F.; NOTO, A. R. Drogas psicotrópicas: o que são e como agem. **Revista IMESC**, São Paulo, v.3, p. 9-35, 2001.

CARLINI, E. A.; CARLINI-COTRIN, B.; SILVA FILHO, A. R. **Sugestões para Programas de Prevenção ao abuso de drogas no Brasil**: São Paulo: Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP. São Paulo, CEBRID-EPM, 1990.

CARMO, Michelly Eustáquia do; GUIZARDI, Francini Lube. O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social. **Cadernos de Saúde Pública**, São Paulo, v. 34, n. 3, 2018.

CHALOULT, Louis. Une nouvelle classification des drogues toxicomanogènes. **Revue Toxicomanies**, v. 4, n. 4, p. 371-375, 1971.

COSTA, Cláudia Regina Brandão, SAMPAIO Fernandes da.; ASSIS, Simone Gonçalves de. Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo. **Revista Psicologia e Sociedade**; v.18, n. 3, p. 74-81, dez. 2006.

COSTA, Cláudia Regina Brandão, SAMPAIO, Fernandes da . **Contexto Socioeducativo E A Promoção De Protecção A Adolescentes Em Cumprimento De Medida Judicial De Internação No Amazonas**. Rio de Janeiro, Fundação Oswaldo Cruz. Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2007.

CUNHA, Paula Inez; ROPELATO, Raphaella; ALVES, Marina Pires. A redução da maioria penal: questões teóricas e empíricas. **Revista Psicologia: ciência e profissão**, v. 26, n. 4, p. 646-659, 2006.

DA COSTA, Samantha Gabrielle da Silva; DE LIMA PALMEIRA, Lana Lisiêr. A (In) Eficácia das Medidas Socioeducativas Aplicadas ao Adolescente Infrator: A Realidade de Maceió-AL. **Olhares Plurais**, v. 2, n. 3, p. 50-69, 2010.

DADOS do município: Américo Brasiliense, uma doçura de cidade. Disponível em: <<https://www.americobrasiliense.sp.gov.br/site/dados-do-municipio-2/>>. Acesso em 18 jul. 2017.

DE ARGOLO, Francisco Sales. **Redução da maioria penal: uma maquiagem nas causas da violência**, 2007. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9943>. Acesso em 9 jan. de 2018.

DE OLIVEIRA, Eliana Pavan; DE RESENDE, Vanusa Ap. O perfil do menor infrator e das infrações cometidas no município de Araxá-MG no período de 2004 a 2007. **Revista Jurídica**, v. 13, n. 12, 2012.

DINIZ, Francisco Rômulo Alves; OLIVEIRA, Almeida Alves de. Foucault: do poder disciplinar ao biopoder. **Revista Scientia**, v. 2, n. 3, p. 01-217, 2013.

DIVISÃO Estadual de Narcóticos. **Drogas**, 2018. Disponível em: <http://www.denarc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=40>. Acesso em: 9 nov. 2018.

EUROPEAN COMMISSION. **European textbook on ethics in research**. Brussels: European Commission; 2010, p. 51. Disponível em <<http://bit.ly/2lh9tVP>>. Acesso em: 02 nov. 2018.

FERREIRA, Simone de Loiola. Estudo comparativo sobre o adolescente autor de ato infracional no centro (Estados Unidos da América) e na periferia (Brasil) do capitalismo. Maringá – PR, **Revista Urutágua – Revista Acadêmica Multidisciplinar**, n. 14, dez. 2007, jan. fev. mar. 2008.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Editora Atlas, 2015

FRANÇOSO, Luís Michel. **A modernidade é uma serpente**. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências e Letras (Campus de Araraquara), 2015.

FURTADO, Rafael Nogueira; CAMILO, Juliana Aparecida de Oliveira. O conceito de biopoder no pensamento de Michel Foucault. **Revista Subjetividades**, v. 16, n. 3, dez. 2016.

GALLO, A. E. **Adolescentes em conflito com a lei: perfil e intervenção**. Dissertação (Doutorado) - Universidade Federal de São Carlos. São Paulo: UFSCAR, 2006.

GALLO, A. E.; WILLIAMS, L. C. A. A escola como fator de proteção à conduta infracional de adolescentes. **Cadernos de Pesquisa**, v. 38, p. 41-59, ISSN 0100-1574, 2008.

GALLO, A. E.; WILLIAMS, L. C. A. Adolescentes em conflito com a lei: fatores de risco para a conduta infracional. São Paulo, **Revista Psicologia: Teoria e Prática**, v.7, n.1, p.87-97, 2005.

GALLO, Alex Eduardo. Atuação do psicólogo com adolescentes em conflito com a lei: a experiência do Canadá. **Psicologia em estudo**, v. 13, n. 2, 2008.

GOBBI, Atkin T, ZYTYNSKI T, et al. **Association of Cannabis Use in Adolescence and Risk of Depression, Anxiety, and Suicidality in Young Adulthood: A Systematic Review and Meta-analysis**. JAMA Psychiatry. Published online February 13, 2019.

GONZAGA, do Nascimento Silva. **Rumos para o Brasil Moderno**. São Paulo,: Editora APEC, 1970.

GUATAM, Kul Chandra. **Estados Unidos e os Direitos da Infância**, 2015. Disponível em: <http://envolverde.cartacapital.com.br/estados-unidos-e-os-direitos-da-infancia/>. Acesso em 9 jan. de 2018.

GUIMARÃES, Cristiane. **O começo de uma longa história**: Primeiros direitos infantis no mundo e no Brasil surgiram entre o final do século 19 e início do 20, 2017. Disponível em: <<http://www.campoecidade.com.br/edicao-73/o-comeco-de-uma-longa-historia/>>. Acesso em: 18 jul. 2017.

HILLESHEIM, Betina; CRUZ, Lílian Rodrigues da. Risco, vulnerabilidade e infância: algumas aproximações. **Revista Psicologia e Sociologia**, v..20, n.2, p.192-199, 2008

HISTÓRIA da cidade: o início da nossa cidade, 2017. Disponível em: <<http://www.americobrasiliense.sp.gov.br/site/historia-da-cidade/>>. Acesso em 18 jul. 2018.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Américo Brasiliense**, 2017. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/americo-brasiliense/panorama>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas da população nos municípios brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2012.** Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\_de\_Populacao/Estimativas\_2012/metodologia\_2012.pdf>. Acesso em 30 set. 2017.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas da população nos municípios brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2014.** Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\_de\_Populacao/Estimativas\_2014/metodologia\_2014.pdf>. Acesso em 30 set. 2017.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas da população nos municípios brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2016.** Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\_de\_Populacao/Estimativas\_2016/metodologia\_2016.pdf>. Acesso em 30 set. 2017.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas da população nos municípios brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2017.** Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\_de\_Populacao/Estimativas\_2017/metodologia\_2017.pdf>. Acesso em 30 set. 2017.

INFOCRIM- Informações Criminais. **Índices Criminais de Américo Brasiliense-SP.** Acesso em: 15 jul. 2017.

JACOBINA, Olga Maria Pimentel; COSTA, Liana Fortunato. Para não ser bandido: trabalho e adolescentes em conflito com a lei. São Paulo, **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, v. 10, n. 2, 2007.

JULIEN, Robert. **A Primer of Drug Action: A Concise, Nontechnical Guide to the Actions, Uses, and Side Effects of Psychoactive Drugs.** W H Freeman & Co: New York. 8 ed, 1997.

JUNG, Carl Gustav. **O Desenvolvimento da Personalidade.** Rio de Janeiro: Editora Vozes, v. XVII, 1981.

JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. **Ato Infracional e Direitos Humanos: a internação de adolescentes em conflito com a lei.** Campinas: Editora Servanda:, 2014.

KAUFMANN, Hilde, **Principios fundamentales de una reforma de la ejecución penal.** In: Capítulo Criminológico, Maracaibo: Universidad del Zulia, v.1, n.5, 1977.

KONZEN, Afonso Armando. **Justiça Restaurativa e Ato Infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade.** Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007.

LARANJEIRA, Ronaldo; JUNGERMAN, Flávia; DUNN, John. **Drogas: maconha, cocaína e crack**. São Paulo: Contexto, 1998.

LEMOS, T.; ZALESKI, M. **As principais drogas**: Como elas agem e quais os seus efeitos - Adolescência e Drogas. São Paulo: Contexto, p. 16-29, 2004.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Editora Malheiros, 11ª ed., 2010.

MACHADO, B.S; SILVA, C.A.L.O. **Os malefícios da cocaína**. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2013. Disponível em: <<http://www.uff.br/psienf/cocaina.pdf>> Acesso em: 15 nov. 2016.

MACHADO, Martha de Toledo. **A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**. Barueri: Editora Manoli, 2003.

MAIOR NETO, Olympio de Sá Sotto. **Ato Infracional, medidas sócio-educativas e o papel do sistema de justiça na disciplina escolar**, 2007. Disponível em <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-822.html>>. Acesso em: 27 set. 2017

MARCÍLIO, Maria Luiza. O menor infrator e os direitos da criança no século XX. In: LOURENÇO, M. C. F. (Org.). **Direitos humanos em dissertações e teses da USP: 1954-1999**. São Paulo: EDUSP, p.39-49, 2000.

MARINHO, Frederico; VARGAS, Joana. Permanências e resistências: Legislação, gestão e tratamento da delinquência juvenil no Brasil e na França. São Paulo, Dilemas—**Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Edição Especial, n. 1, p. 267-298, 2015.

MARTINS, Maria Da Conceição Rodrigues. As Medidas Socioeducativas Do Eca: Conquista Ideal Ou Paliativo Real?. Universidade Federal do Ceará- Faculdade de Educação- Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira. Ceará, **Revista Eletrônica: Arma da Crítica**, ano 2, n. 2, mar. 2010.

MARTINS, Mayra Costa; PILLON, Sandra Cristina. A relação entre a iniciação do uso de drogas e o primeiro ato infracional entre os adolescentes em conflito com a lei. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 24, p. 1112-1120, 2008.

MATSUDA, Fernanda Emy. **A medida da maldade: periculosidade e controle social no Brasil**. Tese de Doutorado. São Paulo, Universidade de São Paulo – USP, 2009

MÉNDEZ, Emilio García. **Evolución Histórica Del Derecho De La Infancia: ¿Por Que Una Historia De Los Derechos De La Infancia?** Projeto “Atualização e Integração de Operadores do Direito, 2018.

MISSE, Michel. **Cinco Teses Equivocadas sobre a Criminalidade Urbana no Brasil:** Uma Abordagem Crítica, Acompanhada de Sugestões para uma Agenda de Pesquisas, série estudos. Rio de Janeiro, IUPERJ, n. 91,1995

MISSE, Michel. **Crime e pobreza:** velhos enfoques, novos problemas. In: VILLAS-BOAS, G.; GONÇALVES, M. A. (Orgs.). O Brasil na virada do século. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.

MULLER, Francine et al. Perspectivas de adolescentes em conflito com a lei sobre o delito, a medida de internação e as expectativas futuras. São Paulo, **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, p. 70-87, 2009.

NERI, Aline Patrícia , **A Eficácia Das Medidas Socioeducativas Aplicadas Ao Jovem Infrator**, Barbacema: Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI, 2002

NOWLIS, Helen. **A verdade sobre as drogas** . Revista: A Unesco e seu programa, Rio de Janeiro: IBECC- Universidade Estadual do Rio de Janeiro, UERJ, 3ª ed., 1982.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direito Penal**. 10ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direito Penal**. 3ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

OLIVEIRA, Lúcio Garcia de and NAPPO, Solange Aparecida. **Caracterización de la cultura de crack en la ciudad de Sao Paulo:** el padrón del uso controlado. Rev. Saúde Pública [online]. 2008, vol.42, n.4, pp.664-671. Epub July 11, 2008. ISSN 0034-8910. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-89102008005000039>>. Acesso em: 9 out. 2018.

PASTRELO, Davi Marques. **Américo Brasiliense**, 2017. Disponível em:

<http://aracoara.blogspot.com/p/americo-brasiliense.html>. Acesso em: 9 nov. 2017.

Pereira TCS, et al. **Autor e vítima:** a vulnerabilidade social. Rev Ter Ocup Univ São Paulo. 2015 maio/ago :258-66.

PEREIRA, I.; MESTRINER, M. L. **Liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade:** medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional. São Paulo: IEE/PUC-SP e FEBEM-SP. 1999.

PEREIRA, Irandi. **Empregar Criança Era Um Favor No Século 18**, 1º maio 1997. Disponível em <[http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/5/01/caderno\\_especial/35.html](http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/5/01/caderno_especial/35.html)>. Acesso em 18 jun. 2017.

PINKY; Ilana; BESSA, Marco Antônio. **Adolescência e Drogas**. São Paulo: Editora Contexto, 2004.

PRESS. **Garoto de 7 anos é retirado da escola algemado por agredir professora nos EUA**, 2018. Disponível em <https://g1.globo.com/mundo/noticia/garoto-de-7-anos-e-retirado-da-escola-almemado-por-agredir-professora-nos-eua.ghtml>. Acesso em 19 ago. 2018.

PRIULI, R.M.A.; MORAES, M.S. Adolescentes em conflito com a lei. Rio de Janeiro, **Revista Ciência saúde coletiva**, v. 12, n. 5, p. 1.185-1.192, 2007.

PROGRAMA Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), 2018. Disponível em: <<http://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/dpcdh/index.php/proerd-2/>>. Acesso em: 9 out. 2018.

RAMOS JUNQUEIRA, Maíz; JACOBY, Márcia. **O olhar dos adolescentes em conflito com a lei sobre o contexto social**. Porto Alegre, Textos & Contextos, v. 5, n. 2, 2006.

SANTOS, Débora de Oliveira. Vulnerabilidade de adolescentes em pesquisa e prática clínica. Brasília, **Revista Bioética**, v.25, n. 1., jan./abr. 2017.

SANTOS, Thandara. ROSA, Marlene Inês da.(col.) et al. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: IFOPEN Atualizado– Junho 2016**.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente Em Conflito Com A Lei: Da Indiferença À Proteção Integral: Uma Abordagem Sobre A Responsabilidade Penal juvenil**, São Paulo: Livraria do Advogado, 2016.

SARAIVA. João Batista Costa. **A Idade E As Razões: Não Ao Rebaixamento Da Imputabilidade Penal**. Revista de Estudos Criminais 4: Doutrina, 2018.

SCALERCIO, Márcio. **Heráclito Fontoura Sobral Pinto: Toda liberdade é íngreme**. São Paulo: Editora FGV, 2014.

SEGALIN, Andreia; TRZCINSKI, Clarete Ato Infracional Na Adolescência: problematização do acesso ao sistema de justiça. Porto Alegre, **Revista Textos & Contextos**, v. 5, n. 2, dez. 2006

SENAD/CEBRIC (org.). **I Levantamento domiciliar sobre o uso de drogas psicotrópicas no Brasil : estudo envolvendo as 108 maiores cidades do país**: 2005. E. A. Carlini (supervisão) [et. al.], -- São Paulo : CEBRID - Centro Brasileiro de Informação sobre Drogas Psicotrópicas: UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo, 2006.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORREA JÚNIOR, Alceu. **Teoria da pena**: finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal. São Paulo: Editora RT, 2002.

SILVA, Débora Frizzo Macgnan. **O Desenvolvimento Das Trajetórias Do Comportamento Delinquente Em Adolescentes Infratores**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, out. 2002.

SILVA, E. R. A.; OLIVEIRA, R. M. de. **Os jovens adolescentes no Brasil**: a situação socioeconômica, a violência e o sistema de justiça juvenil. In E. R. A. Silva R. U. Botelho (Orgs.). *Dimensões da experiência juvenil brasileira e novos desafios às políticas públicas* (pp. 293-329). Brasília, DF: Ipea, 2006.

SILVA, Enid Rocha Andrade; OLIVEIRA, RM de. **Os jovens adolescentes no Brasil: a situação socioeconômica, a violência e o sistema de justiça juvenil**. *Dimensões da experiência juvenil brasileira e novos desafios às políticas públicas*, p. 293-329, 2016.

SIMÃO, Mário Pires; SILVA, Jaílson de Souza. **A VIDA NO "MOVIMENTO": CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO TRÁFICO DE DROGAS**. *Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina*. São Paulo: Universidade de São Paulo - USP, 2005.

SIMÕES, Ester Aranega dos Reis; SANTOS, Jurandir José dos. **Origem histórica da responsabilização penal dos menores infratores no Brasil**. Centro Universitário Toledo: ETIC Encontro de Iniciação Científica, 2014.

SIQUEIRA, Kássia de Oliveira Martins; LINO, Michelle Villaça. **Assistência Social e biopoder: produzindo “vulnerabilidades”, prevenindo “riscos” e normalizando as formas de viver**. *Mnemosine*, v. 9, n. 2, 2013.

SOARES, Janine Borges. **A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil**: uma breve reflexão histórica. Rio Grande do Sul, 2003.

SOCIAL. Américo Brasiliense (SP). Prefeitura. 2018. Disponível em: <<https://www.americobrasiliense.sp.gov.br/site/social>>. Acesso em: 09.jun. 2018

TORRES, Ana Paula Repolês. O paradoxo da biopolítica: a atualidade da violência nas sociedades modernas a partir de Foucault e Arendt. Rio Grande do Sul, **Controvérsia**, v. 3, n. 1, p. 12-21, 2014.

UNICEF. **Country Offices and the Annual Report of the Executive Director of UNICEF** presented to the Executive Board, 11–14 June 2018.

VULNERÁVEL, 2018. Disponível em <<https://www.lexico.pt/vulneravel/>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

WIDOM, Cathy Spatz. The cycle of violence. **Revista Science**,; n. 244, p. 160-166, 1989.

ZAPPE, Jana Gonçalves; RAMOS, Nara Vieira. **Perfil de adolescentes privados de liberdade em Santa Maria/RS**. *Psicol. Soc.* [online], v.22, n.2, p.365-373, 2010.